Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Planalto

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2026 • Ano X • Nº 3609

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações ..... 02 a 157

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do **Município de PLANALTO - BA** torna público, e da ciência aos interessados, o **AVISO DE LICITAÇÃO PE nº. 010/2026 - SRP, MENOR PREÇO GLOBAL, AMPLA PARTICIPAÇÃO**, regida pela Lei 14.133/21 que Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal), contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC, sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, faturamento e auditoria de contas médicas, monitoramento de indicadores, impressão corporativa, manutenção e suporte técnico, e locação de infraestrutura computacional e equipamentos de informática, em grupo único composto por 6 (seis) itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos., que ocorrerá dia 26/11/2026, horário da abertura das propostas às 10h00min. Editais disponíveis no endereço eletrônico https://www.planalto.ba.gov.br/Site/Transparencia e no https://www.planalto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial a disputa acontecerá na plataforma: https://bll.org.br/ Informações pelo e-mail: licitacao.planalto.ba@gmail.com ou na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000. Planalto – Bahia. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

PLANALTO-BA, 12 de novembro de 2026.

MATHEUS MACEDO FONSECA
Agente de Contratação/ Pregoeiro

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
Serviços de informatização da rede municipal de saúde (11 UBS e Hospital Municipal), em grupo único

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.046.559,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/11/2026 às 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global (grupo único)

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DO TERMO DE CONTRATO 18
10. DOS RECURSOS 18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
(Processo Administrativo nº 083/2026)

Torna-se público que o Município de Planalto/BA, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praça Duque de Caxias, 104, Centro, Planalto/BA, CEP 45.190-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 070/2023, do Decreto Municipal nº 045/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.0. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal), contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC, sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, faturamento e auditoria de contas médicas, monitoramento de indicadores, impressão corporativa, manutenção e suporte técnico, e locação de infraestrutura computacional e equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.0. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na plataforma BLLCompras (www.bll.org.br), na forma do regulamento da plataforma.

2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Municipal nº 045/2026. Não haverá participação exclusiva nem cota reservada, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto (item 20 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência)).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

12.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

22.6. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

32.6. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

42.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

52.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

62.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

72.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

82.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

92.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

102.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

112.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

122.6. pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.0. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.0. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

24.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

34.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

44.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

14.5. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

24.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

14.7. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

24.7. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

34.7. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

44.7. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

54.7. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

64.7. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

74.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

84.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

94.7. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

104.7. constituída sob a forma de sociedade por ações.

114.7. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

24.13. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.14. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

24.14. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.0. valor unitário de cada item (por implantação ou mensal, conforme o caso) e valor total de cada item e do grupo, conforme a tabela do Termo de Referência;

5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.4. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as vedações do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos da legislação aplicável; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.0. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

26.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

36.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

46.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

56.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Municipal nº 045/2026.

16.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

26.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

36.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

46.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

56.17. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.19. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

26.19. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

36.19. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

46.19. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.20. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

26.20. empresas brasileiras;

36.20. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

46.20. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

26.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

36.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

46.22. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

56.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.0. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.0. SICAF, quando o licitante for cadastrado;

27.0. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

37.0. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

47.0. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

17.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

27.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

37.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 070/2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.6. contiver vícios insanáveis;

27.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

37.6. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

47.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

57.6. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

67.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

17.8. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

27.8. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

27.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. O licitante classificado em primeiro lugar deverá submeter a solução ofertada à prova de conceito, nos termos do item 12 e do Apêndice (Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito) do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência) e do art. 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 070/2023, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será divulgado o local e horário de realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados da prova de conceito serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.16. No caso de não comparecimento à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de reprovação da solução nos critérios do Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito (Apêndice do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência)), a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a solução do primeiro classificado não for aprovada, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com nova prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a aprovação de uma solução que atenda às especificações do Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.0. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.0. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em outro registro cadastral oficial.

8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

18.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em meio digital, inclusive com assinatura eletrônica.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive o SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, de caráter facultativo, nos termos do item 11 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência).

18.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail: saude@planalto.ba.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

28.9. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF ou de outro registro cadastral oficial, nos documentos por ele abrangidos, quando o licitante for cadastrado.

18.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no registro cadastral utilizado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em registro cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

28.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal nº 070/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.13. A verificação no SICAF ou em registro cadastral, ou a exigência dos documentos neles não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

28.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

18.14. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

28.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

38.14. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

48.14. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.0. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, bem como a comprovação da equipe técnica mínima prevista no item 10.4 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência).

10. DOS RECURSOS

10.0. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

110.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

210.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

310.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

410.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.planalto.ba.gov.br e na plataforma BLLCompras.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

111.0. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

211.0. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.02.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.02.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.02.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.02.4. deixar de apresentar amostra;

11.02.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

311.0. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

411.0. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

511.0. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

611.0. fraudar a licitação;

711.0. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.07.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.07.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.07.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

811.0. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

911.0. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

111.1. advertência;

211.1. multa;

311.1. impedimento de licitar e contratar e

411.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

111.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

211.2. as peculiaridades do caso concreto;

311.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

411.2. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

511.2. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

111.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

211.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma ou no SICAF.

111.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.0. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLLCompras ou e-mail licitacao@planalto.ba.gov.br.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.0. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLLCompras (www.bll.org.br) e no sítio eletrônico oficial do Município (www.planalto.ba.gov.br).

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

113.10. Anexo I - Termo de Referência;

13.101.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.101.2. Anexo I do Termo de Referência – Caderno de Especificações Técnicas, com Apêndice – Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito;

213.10. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

313.10. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

413.10. Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições de Execução.

Planalto/BA, 12 de novembro de 2026.

MATHEUS MACEDO FONSECA – Pregoeiro (Portaria nº 010/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

(Processo Administrativo nº 083/2026 – DFD nº 011/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

14. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços comuns e contínuos para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal), contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC, sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, faturamento e auditoria de contas médicas, monitoramento de indicadores, impressão corporativa, manutenção e suporte técnico, e locação de infraestrutura computacional e equipamentos de informática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I deste Termo de Referência).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Informatização de 11 UBS com PEC/e-SUS APS, capacitação, rede local e equipamentos	Implantação	11	R$ 6.575,76	R$ 72.333,36
02	Implantação, parametrização e operacionalização do PEC/e-SUS APS nas 11 UBS	Implantação	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
03	Informatização do Hospital Municipal (software de gestão operacional, rede e equipamentos)	Implantação	1	R$ 45.333,33	R$ 45.333,33
04	Implantação do sistema integrado de gestão hospitalar e assistencial	Implantação	1	R$ 6.766,67	R$ 6.766,67
05	Gerenciamento e licenciamento mensal (11 UBS + Hospital), suporte, manutenção, capacitação, auditoria de contas e indicadores	Mês	12	R$ 31.170,53	R$ 374.046,36
06	Locação de equipamentos de informática, licenças, configuração, políticas de segurança e suporte	Mês	12	R$ 43.840,00	R$ 526.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 1.046.559,72**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e não se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, e art. 29, parágrafo único, da mesma Lei), conforme justificativa constante da seção 5-A do Estudo Técnico Preliminar e da Nota Técnica de Enquadramento juntada aos autos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a informatização, o suporte, a manutenção e a locação de equipamentos sustentam de forma permanente o funcionamento das 11 Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, cuja interrupção comprometeria a assistência à saúde, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A contratação substitui a decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2021 (Processo Administrativo nº 081/2021), cujo contrato não admite nova prorrogação, e amplia o escopo para o Hospital Municipal, o sistema de gestão hospitalar e a locação de equipamentos, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026. A contratação observa o art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 49, § 1º, do Decreto Municipal nº 070/2023, conforme a justificativa de necessidade e urgência constante do item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na seção 4 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I deste Termo de Referência) e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, como Anexo I, o Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de divergência, prevalecem: (a) quanto às especificações técnicas, funcionalidades, níveis mínimos de serviço, prova de conceito e equipe técnica, o Caderno; e (b) quanto à gestão, recebimento, medição, pagamento, reajuste, garantia e sanções, este Termo de Referência.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

117.0. os equipamentos fornecidos em locação deverão atender às normas de segurança e de eficiência energética aplicáveis;

217.0. o Contratado deverá dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, peças, cartuchos, toners e resíduos eletroeletrônicos substituídos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010; e

317.0. os relatórios e documentos de execução serão produzidos e encaminhados preferencialmente em meio digital.

Subcontratação

É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como a das parcelas abaixo, que deverão ser executadas diretamente pelo Contratado por envolverem acesso a dados pessoais sensíveis e a responsabilidade integrada pela solução:

417.0. gestão e sustentação integrada das soluções, parametrização e adequação operacional de cadastros, acessos, perfis, estabelecimentos e equipes;

517.0. suporte técnico especializado, manutenção, segurança da informação e operação das soluções integradas ao e-SUS APS/PEC; e

617.0. Educação Permanente em Saúde, monitoramento contínuo de indicadores e coordenação geral da execução contratual.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

717.0. serviços de hospedagem em nuvem, mediante prévia anuência do Contratante.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, de caráter facultativo, nos locais de execução dos serviços (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão pública, nos termos do item 11 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I deste Termo de Referência).

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

118.0. Início da execução do objeto: reunião inicial com a Administração em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

218.0. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme as seções 4 e 5 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I deste Termo de Referência);

318.0. Cronograma de realização dos serviços:

18.03.1. plano de implantação, transição ou continuidade operacional: em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial;

18.03.2. implantação inicial das soluções e equipamentos, quando necessária e previamente autorizada: em até 20 (vinte) dias corridos;

18.03.3. capacitação inicial ou de reciclagem: antes da consolidação da operação definitiva;

18.03.4. operação assistida, suporte, manutenção, monitoramento e relatórios mensais: durante toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Planalto/BA, conforme a lista de locais do item 5.1 do Caderno de Especificações Técnicas, admitida a execução remota quando a natureza do serviço o permitir;

Os serviços serão prestados em dias e horários úteis de funcionamento das unidades, observados os prazos de atendimento e de solução fixados na seção 6 (níveis mínimos de serviço) do Caderno de Especificações Técnicas.

Rotinas a serem cumpridas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

418.0. A execução contratual observará as rotinas descritas nas seções 4 a 8 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I deste Termo de Referência), inclusive quanto à emissão do relatório mensal de execução.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, em especial os equipamentos de informática fornecidos em regime de locação, nas especificações e quantidades da seção 4.10 do Caderno de Especificações Técnicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

518.0. 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Hospital Municipal;

618.0. uso do e-SUS APS/PEC do Ministério da Saúde na Atenção Primária e de sistema integrado de gestão hospitalar no Hospital Municipal; e

718.0. quantidades de equipamentos, pontos de rede e usuários indicadas no Caderno de Especificações Técnicas, a serem confirmadas no levantamento técnico inicial.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

818.0. transferência ao Contratante, ou a quem ele indicar, de dados, bases, senhas, configurações, relatórios e documentação, em formato interoperável, vedada a retenção de qualquer informação da Administração;

918.0. operação paralela assistida, quando necessária, para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde; e

1018.0. retirada dos equipamentos locados somente após a instalação dos equipamentos que os substituírem, salvo autorização do Contratante.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, devendo assegurar o contato remoto permanente e o comparecimento do preposto sempre que convocado, durante toda a vigência contratual.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

119.0. análise do relatório mensal de execução previsto no item 8 do Caderno de Especificações Técnicas;

219.0. aferição dos níveis mínimos de serviço (SLA) e cálculo das glosas, conforme a seção 6 do Caderno de Especificações Técnicas; e

319.0. validação das etapas de implantação, transição ou continuidade operacional antes da medição das parcelas correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

419.0. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

519.0. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

619.0. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

719.0. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

819.0. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

919.0. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1019.0. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

1119.0. receber e dar encaminhamento imediato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.011.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

19.011.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os níveis mínimos de serviço (SLA) e as glosas previstos na seção 6 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I deste Termo de Referência), como instrumento de medição de resultado.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

120.0. não produziu os resultados acordados,

220.0. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

320.0. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização dos níveis mínimos de serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

420.0. parcelas de implantação (itens 01 a 04): somente quando tecnicamente necessárias, previamente autorizadas, efetivamente executadas e comprovadas, vedado o pagamento da parcela não executada em razão do aproveitamento de ativos ou configurações existentes;

520.0. parcelas mensais (itens 05 e 06): após a apresentação do relatório mensal de execução, da nota fiscal e da documentação exigida, deduzidas as glosas por descumprimento dos níveis mínimos de serviço; e

620.0. demais condições da seção 3 e do item 4.1 do Caderno de Especificações Técnicas.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

720.0. Para fins de recebimento provisório, considera-se concluída: (i) cada etapa de implantação, transição ou continuidade operacional, com a validação de disponibilidade, acessos, equipamentos, funcionalidades, documentação e treinamento; e (ii) cada mês de execução dos serviços contínuos, com a entrega do relatório mensal de execução.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, quanto aos itens 05 e 06, e a conclusão de cada etapa autorizada, quanto aos itens 01 a 04.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

820.0. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

920.0. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

1020.0. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

1120.0. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1220.0. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1320.0. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais e cadastros pertinentes para:

1420.0. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

1520.0. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Constatando-se, nessa consulta, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1620.0. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

20.0. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.0. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.0. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

20.0. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

121.0. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

221.0. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

321.0. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

421.0. Multa:

21.04.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.04.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

21.04.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

21.04.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 7% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

21.04.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

21.04.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

521.0. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma eletrônica da licitação ou no contrato.

621.0. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou indicados no contrato serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

721.0. a natureza e a gravidade da infração cometida;

821.0. as peculiaridades do caso concreto;

921.0. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1021.0. os danos que dela provierem para o Contratante; e

1121.0. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em grupo único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à verificação técnica da solução por prova de conceito, nos termos do item 12 do Caderno de Especificações Técnicas e de seu Apêndice (Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito), conforme o art. 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 070/2023.

A adjudicação em grupo único justifica-se pela natureza integrada e funcionalmente indivisível da solução, conforme a seção 6 do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto Municipal nº 045/2026 aplicáveis ao certame.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, ou Termo de Vistoria, nos termos do item 11 do Caderno de Especificações Técnicas.

122.0. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

222.0. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

22.02.1. contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com implantação, suporte, manutenção e gestão de soluções de saúde digital, sistemas de gestão hospitalar, e-SUS APS/PEC, locação ou manutenção de equipamentos de informática ou serviços correlatos, admitido o somatório de atestados;

322.0. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

422.0. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

522.0. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

622.0. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Equipe técnica mínima (condição para a assinatura do contrato)

Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a disponibilidade da equipe técnica mínima descrita no item 10.4 do Caderno de Especificações Técnicas – enfermeiro(a); profissional da área da saúde com especialização em Gestão e Auditoria em Saúde; profissional da área da saúde com especialização em Saúde Pública; e profissional de tecnologia da informação –, sem exigência de vínculo prévio na fase de habilitação.

722.0. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.046.559,72 (um milhão, quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima, apurados na forma dos arts. 99 a 102 do Decreto Municipal nº 070/2023 (mapa comparativo de preços dos autos).

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme o Mapa de Riscos constante dos autos.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Planalto/BA – Fundo Municipal de Saúde.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Planalto/BA, 31 de agosto de 2026.

_____

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO – Secretária Municipal de Saúde (Decreto nº 003/2025)

ANEXOS: Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas (com Apêndice – Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito). Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO I.I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 083/2026. Este Caderno integra o Termo de Referência como seu Anexo I. As referências a "este Termo de Referência" feitas neste Caderno entendem-se feitas ao conjunto formado pelo Termo de Referência e por este Caderno. Em caso de divergência, prevalece este Caderno quanto às especificações técnicas, funcionalidades, níveis mínimos de serviço, prova de conceito e equipe técnica, e o Termo de Referência quanto à gestão, recebimento, medição, pagamento, reajuste, garantia e sanções.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA, contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional da solução já existente, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC do Ministério da Saúde, disponibilização de sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, auditoria, faturamento de contas médicas, monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, monitoramento operacional, serviços de impressão corporativa, manutenção e suporte técnico especializado, bem como disponibilização de infraestrutura computacional e equipamentos de informática em regime de locação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A demanda decorre da necessidade de informatização, integração, suporte, manutenção e continuidade operacional da rede municipal de saúde, com atuação nas 11 UBS e no Hospital Municipal, de modo a viabilizar o uso adequado do e-SUS APS/PEC, a gestão hospitalar informatizada, a melhoria dos registros assistenciais, o monitoramento de indicadores, a manutenção da infraestrutura tecnológica e a continuidade dos serviços públicos de saúde. Eventual implantação, migração, substituição ou reconfiguração inicial dependerá de necessidade técnica objetivamente verificada, de prévia autorização da Administração e de efetiva medição, sem distinção baseada na identidade da futura contratada.

O objeto enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital e neste Termo de Referência, sendo adequada a modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Predominância econômica. Pelos valores de referência do mapa comparativo, a locação de equipamentos (item 06) e as implantações (itens 01 a 04) somam 64,3% do valor estimado. O item 05 (35,7%) é, em essência, licenciamento de software e suporte técnico com níveis de serviço. A

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

capacitação, o faturamento e a auditoria de contas e o monitoramento de indicadores são parcelas acessórias embutidas nesse item.

Padrões objetivos. Desempenho e qualidade estão definidos por requisitos verificáveis: infraestrutura (backup, retenção, recuperação em até 12 horas, monitoramento 24/7, segurança), níveis mínimos de serviço, especificações mínimas dos equipamentos sem marca e funcionalidades do sistema hospitalar aferíveis em prova de conceito (Decreto nº 070/2023, art. 130, § 1º).

Parcelas acessórias. A auditoria corresponde à conferência e ao processamento operacional do faturamento SUS no próprio sistema, e não à auditoria financeira ou tributária da alínea "c" do inciso XVIII. A capacitação e a Educação Permanente destinam-se ao uso das soluções contratadas e à qualidade dos registros, segundo plano aprovado pela contratante, e não à contratação autônoma de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (alínea "f"). O monitoramento de indicadores incide sobre indicadores oficiais ou definidos pela contratante, com produtos mínimos e critérios objetivos de aceitação, cabendo exclusivamente à Administração as decisões de gestão. Este Caderno delimita essas parcelas e exclui do objeto a auditoria contábil, financeira ou tributária, a consultoria de gestão, a formulação de políticas ou planos de saúde e o desenvolvimento ou a customização de software (itens 4.4.19, 4.8.61, 4.8.63 e 4.9.122 do Caderno).

Sem técnica e preço obrigatório. O objeto não se enquadra nas alíneas "a", "d" ou "h" do inciso XVIII, de modo que não se aplica o art. 37, § 2º. Também não se trata de serviço especial de tecnologia da informação, pois não envolve desenvolvimento, customização ou tecnologia de domínio restrito.

Evidência de mercado. Três empresas cotaram o mesmo escopo, item a item. O Município já contratou solução equivalente por pregão eletrônico (PA nº 081/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021). A fundamentação completa consta da Nota Técnica de enquadramento juntada aos autos (documento 3.3).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

O valor global estimado da contratação é de R$ 1.046.559,72 (um milhão, quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), calculado pelo critério dos arts. 99 a 102 do Decreto Municipal nº 070/2023 (menor valor entre a média e a mediana dos preços válidos de cada item), conforme o mapa comparativo de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Item	Descrição sintética	Unid.	Quant.	Valor unit. ref.	Valor total ref.
01	Informatização de 11 Unidades Básicas de Saúde - UBS com implantação do PEC/e-SUS APS, capacitação dos profissionais, estruturação da rede local e disponibilização dos equipamentos necessários.	Implantação por UBS	11	R$ 6.575,76	R$ 72.333,36
02	Implantação, parametrização, configuração e operacionalização do PEC/e-SUS APS nas 11 Unidades de Saúde da Família, com integração aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e treinamento das equipes.	Implantação	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
03	Informatização do Hospital Municipal, com sistema de gestão operacional, infraestrutura de rede local e disponibilização dos equipamentos de informática necessários.	Implantação	1	R$ 45.333,33	R$ 45.333,33
04	Implantação de sistema integrado de gestão hospitalar e assistencial, incluindo parametrização, interligação de setores, fluxos assistenciais, faturamento SUS, auditoria, painéis gerenciais e acompanhamento assistido.	Implantação	1	R$ 6.766,67	R$ 6.766,67
05	Gerenciamento e licenciamento mensal da solução para as 11 UBS e Hospital Municipal, incluindo suporte técnico, manutenção e reposição de equipamentos, capacitação continuada, auditoria, monitoramento e qualificação de indicadores da APS.	Mês	12	R$ 31.170,53	R$ 374.046,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Item	Descrição sintética	Unid.	Quant.	Valor unit. ref.	Valor total ref.
06	Locação mensal de equipamentos de informática e maquinário físico, licenciamento de softwares, preparação, configuração, políticas de segurança e suporte técnico contínuo.	Mês	12	R$ 43.840,00	R$ 526.080,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 1.046.559,72**

A proposta deverá contemplar todos os itens do lote único. Será desclassificada a proposta que deixar de ofertar qualquer item necessário à execução integral da solução.

3.1. A pesquisa de preços foi composta por cotações constantes dos autos, observadas as descrições, unidades de medida, quantitativos e valores analíticos de cada item da solução.

3.2. Para fins de composição do valor estimado, havendo divergência aritmética entre o valor global declarado em cotação e o somatório dos itens analíticos, prevalecerá o resultado decorrente da multiplicação dos valores unitários pelos respectivos quantitativos e do somatório dos itens, por representar a memória objetiva de cálculo da contratação.

3.2.1. A estimativa deverá permanecer instruída com a identificação das fontes consultadas, as solicitações e respostas recebidas, a análise de comparabilidade das especificações, unidades e quantitativos e a justificativa da metodologia adotada. Antes da publicação, a Administração deverá registrar a tentativa de utilização dos parâmetros disponíveis no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e justificar tecnicamente eventual emprego predominante de cotações diretas em razão da natureza integrada e especializada do objeto.
3.3. O valor global estimado de R$ 1.046.559,72 constitui o preço máximo aceitável para o lote único, sem prejuízo da necessidade de conferência final da pesquisa de preços, aprovação pela autoridade competente e indicação da dotação orçamentária antes da publicação do edital.

3.3.1. A planilha deverá ser conferida antes da publicação quanto às unidades de medida, quantitativos, valores unitários, multiplicações e totais. O somatório de R$ 72.333,36, R$ 22.000,00, R$ 45.333,33, R$ 6.766,67, R$ 374.046,36 e R$ 526.080,00 resulta em R$ 1.046.559,72.
3.3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com o edital e com o modelo de proposta.
3.4. Os itens de implantação previstos neste Termo de Referência possuem natureza condicionada, destinando-se a remunerar serviços de implantação inicial, migração, parametrização, configuração ou

ativação apenas quando tais atividades forem efetivamente necessárias à entrada em operação da solução contratada.
3.5. Independentemente da identidade da licitante vencedora, somente serão remunerados os serviços de implantação, instalação inicial, parametrização, configuração, ativação, migração ou equivalentes que forem tecnicamente necessários, previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, vedado pagamento por atividade não realizada ou por ativo que possa ser legitimamente aproveitado pela Administração.
3.6. Quando a fiscalização concluir pela desnecessidade total ou parcial da implantação inicial, a execução começará pela transição ou continuidade operacional, com atualização do plano de trabalho, validação dos acessos, conferência dos equipamentos, suporte técnico, manutenção, capacitação continuada e demais serviços efetivamente executados e aceitos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

4.1. REGRA GERAL SOBRE IMPLANTAÇÃO, APROVEITAMENTO DE ATIVOS E PAGAMENTO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS

Todas as referências à implantação, instalação inicial, ativação, migração, parametrização inicial, configuração inicial, integração inicial, disponibilização inicial ou treinamento inicial constantes desta seção possuem natureza condicionada e somente serão executadas, medidas e pagas quando tais atividades forem efetivamente necessárias para a entrada em operação de solução nova, para a substituição da solução existente, para a migração de dados ou para a realização de reconfiguração substancial que não possa ser aproveitada do ambiente atualmente em funcionamento.

O aproveitamento integral ou parcial de sistemas, módulos, bancos de dados, integrações, configurações, infraestrutura lógica, ambiente operacional ou equipamentos disponíveis será avaliado objetivamente pela Administração, sem consideração da identidade da vencedora, e afastará a remuneração das atividades ou parcelas que não precisem ser executadas.

Quando houver aproveitamento de ativos ou configurações, a execução deverá iniciar pela validação, transição e continuidade operacional, com atualização dos acessos, conferência dos equipamentos, suporte técnico, manutenção, capacitação continuada, monitoramento e demais serviços necessários.

Havendo aproveitamento apenas parcial da solução existente, somente poderão ser executadas e remuneradas as atividades novas e comprovadamente necessárias relativas à parcela não aproveitável, desde que previamente identificadas no plano de trabalho, justificadas pela fiscalização e formalmente autorizadas pela Administração.

4.2. ESCOPO GERAL E DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

A solução pretendida por meio desta contratação abrange a prestação de serviços especializados voltados ao fornecimento, implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, sustentação, suporte técnico e operação assistida de um ecossistema integrado de recursos tecnológicos e infraestrutura para a rede municipal de saúde. O escopo compreende o provimento de ambiente de computação em nuvem privada para a manutenção do e-SUS APS PEC; serviços de parametrização técnica; plataforma de Business Intelligence com auxílio de Inteligência Artificial; sistema de gestão hospitalar e prontuário eletrônico; além de programas de Educação Permanente em Saúde,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

monitoramento de indicadores e locação de equipamentos, conforme os detalhamentos e condições estipulados neste Termo de Referência.

O objeto não se exaure na simples disponibilização de ativos de TI, mas requer a execução continuada de serviços continuados de natureza operacional e de suporte, visando garantir a estabilidade, integridade, segurança, rastreabilidade e interoperabilidade dos dados em saúde. A contratada deverá assegurar a plena aderência do ambiente às necessidades da contratante, promovendo a qualificação das informações assistenciais e o suporte técnico indispensável à tomada de decisão gerencial.

Fazem parte da solução, de forma indissociável, os componentes e atividades pormenorizados a seguir, sem prejuízo de obrigações acessórias indispensáveis ao cumprimento das finalidades institucionais deste Termo.

4.3. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA SUSTENTAÇÃO DO E-SUS APS/PEC

Recursos de infraestrutura, segurança da informação, backup e continuidade operacional.

4.3.1. Incumbe à contratada o provimento, operação e manutenção integral da infraestrutura computacional destinada ao sistema e-SUS PEC, mediante hospedagem em nuvem privada de padrão corporativo, dotada de escalabilidade e alta disponibilidade. O ambiente deverá ser configurado em instância dedicada ao município, garantindo o isolamento lógico de bancos de dados, aplicações e serviços de backup, com o intuito de otimizar o desempenho e reforçar a segurança dos ativos informacionais.

4.3.2. A infraestrutura deverá basear-se em tecnologias contemporâneas, provendo suporte a expansões horizontais e verticais de forma automatizada, sem que haja solução de continuidade na prestação dos serviços.

4.3.3. São requisitos mínimos obrigatórios da infraestrutura tecnológica:

Garantia de alta disponibilidade com SLA de 99%, contemplando mecanismos de balanceamento de carga, redundância (failover) automática e replicação de dados em tempo real entre domínios de disponibilidade ou regiões geográficas distintas;

Capacidade de armazenamento escalonável conforme a demanda volumétrica da contratante, com desempenho mínimo de 3.000 IOPS, proteção via espelhamento RAID e criptografia integral dos dados;

Ambiente operacional Linux de 64 bits, compatível com a aplicação de correções críticas de kernel sem necessidade de reinicialização (live patching);

Unidades de processamento dimensionadas para suportar a carga de trabalho dos softwares, bases de dados e APIs, com capacidade de expansão elástica;

Conectividade de alta performance e baixa latência, apta a suportar o tráfego simultâneo de usuários da rede municipal de saúde sem degradação perceptível do serviço;

Acessos via URLs protegidas por certificados SSL/TLS emitidos por autoridade certificadora válida, vedada a exposição direta de IPs ou portas de comunicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.3.4. Todos os acessos administrativos deverão ser realizados por protocolos seguros (SSH) com autenticação de múltiplos fatores (MFA), sendo terminantemente proibida a utilização de credenciais genéricas ou compartilhadas.

4.3.5. A arquitetura de infraestrutura deve observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as normas da família ISO/IEC 27001 e as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.3.6. A contratada manterá monitoramento ininterrupto (24/7) dos indicadores de performance, disponibilidade e segurança, disponibilizando equipe técnica especializada para pronta intervenção em incidentes de natureza crítica.

4.3.7. Previamente ao início das operações, a contratada deverá submeter à aprovação da contratante seu Plano de Gerenciamento de Riscos e de Resposta a Incidentes, especificando os procedimentos de mitigação de falhas e os fluxos de escalonamento para restabelecimento do ambiente em prazos compatíveis com a criticidade do serviço.

4.3.8. O acesso ao sistema dar-se-á por meio de endereço eletrônico exclusivo e personalizado, em conformidade com o padrão de identidade institucional do município, visando facilitar o reconhecimento oficial do serviço e a segurança dos usuários.

4.3.9. A solução deverá prever a integração com mecanismos de autenticação federada, notadamente os padrões exigidos pelo ecossistema gov.br, garantindo os níveis de segurança e confiabilidade requeridos para serviços públicos digitais.

4.3.10. Todo o tráfego de dados ocorrerá obrigatoriamente sob protocolo HTTPS, com renovação automatizada de certificados digitais, de modo a não impactar a disponibilidade operacional.

4.3.11. É vedada a exibição de parâmetros técnicos internos, mensagens de erro detalhadas ou identificadores de infraestrutura em interfaces públicas, a fim de minimizar a superfície de exposição a ameaças cibernéticas.

4.3.12. Devem ser implementadas salvaguardas que obstem a execução remota de comandos administrativos ou rotinas de manutenção por meio de URLs externas, protegendo a integridade e a continuidade do ambiente de intervenções não autorizadas.

4.3.13. A contratada adotará mecanismos robustos de defesa contra ataques cibernéticos comuns, incluindo, no mínimo:

1. Controle contra tentativas de acesso por força bruta (brute force);
2. Mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS);
3. Prevenção contra injeção de código SQL (SQLi);
4. Proteção contra scripts maliciosos (XSS);
5. Implementação de Firewall de Aplicação Web (WAF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

6. Limitação de frequência de requisições (rate limiting) com registro de eventos anômalos.

4.3.14. Os protocolos de segurança serão objeto de revisão e atualização periódica pela contratada, acompanhando a evolução das boas práticas e ameaças digitais.

4.3.15. Quando necessária, a implantação do PEC deverá contemplar uma arquitetura centralizada e moderna, visando a eficácia e a integração harmônica dos dados entre as unidades de saúde municipais.

4.3.16. Quando necessária, a implantação seguirá um modelo padronizado de fluxos e estruturas tecnológicas, assegurando a uniformidade operacional em toda a rede de saúde.

4.3.17. O ambiente centralizado deverá possuir um servidor de dados principal, devidamente dimensionado para suportar o processamento, memória e armazenamento exigidos pelas equipes de campo e técnicas, garantindo o desempenho necessário às atualizações normativas do Governo Federal.

4.3.18. A sincronização de dados com o centralizador do Ministério da Saúde (SISAB) ocorrerá de forma automatizada e contínua, permitindo uma gestão unificada da base cadastral municipal.

4.3.19. Deverá ser mantida uma política formal de backup, com rotinas automáticas de salvaguarda para bancos de dados, aplicações e configurações críticas, garantindo a restauração tempestiva do ambiente.

4.3.20. As rotinas de backup, contemplando cópias integrais e incrementais, serão executadas no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia, com verificação automática de integridade.

4.3.21. As cópias de segurança serão armazenadas com redundância em pelo menos dois ambientes físicos distintos, conferindo resiliência em caso de eventos catastróficos.

4.3.22. Os arquivos de backup serão protegidos por criptografia de alto nível em todas as etapas (trânsito e repouso), em estrita observância à LGPD e normativas de saúde.

4.3.23. A política de retenção prevê o armazenamento por no mínimo 7 (sete) dias, possibilitando a recuperação de pontos específicos (point-in-time recovery) para fins de auditoria ou restauração.

4.3.24. O Plano de Recuperação de Desastres deverá garantir o restabelecimento dos serviços essenciais em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência de falhas críticas.

4.3.25. A contratada garantirá o acesso seguro da contratante à base de dados para download de versões atualizadas, respeitando os perfis de acesso definidos.

4.3.26. Reconhece-se que todos os dados processados no âmbito da solução são de propriedade exclusiva da contratante, sendo vedado à contratada qualquer tipo de retenção tecnológica ou restrição de portabilidade.

4.3.27. Por ocasião do encerramento contratual, a base de dados íntegra deverá ser entregue em formato aberto e interoperável no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.28. O acesso a repositórios de backup é restrito a pessoal autorizado, com autenticação MFA e trilhas de auditoria para plena rastreabilidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.3.29. Todos os componentes tecnológicos e de infraestrutura devem ser mantidos permanentemente atualizados e em conformidade com as exigências técnicas da solução.

4.3.30. A contratada assegurará a atualização tempestiva do e-SUS PEC, incorporando novas versões e correções disponibilizadas pelos órgãos competentes de forma controlada e monitorada.

4.3.31. Adotar-se-ão mecanismos de gestão de correções (patch management) automatizados para garantir a estabilidade e segurança dos sistemas operacionais e bancos de dados.

4.3.32. A aplicação de melhorias deverá seguir cronograma que minimize impactos adversos às operações assistenciais da rede de saúde.

4.3.33. Utilizar-se-ão janelas de manutenção coordenadas para atualizações, visando a redução de interrupções operacionais.

4.3.34. É responsabilidade da contratada manter todos os ativos de software em versões estáveis e suportadas pelos fabricantes, abrangendo:

Sistemas operacionais e servidores de aplicação;

Sistemas de gestão de bancos de dados;

Interfaces de integração e APIs;

Ferramentas de monitoramento, segurança e backup;

Bibliotecas e dependências críticas do ambiente.

bibliotecas, dependências e componentes críticos ao funcionamento da solução.

4.3.35. Correções críticas de segurança deverão ser aplicadas com prioridade absoluta para salvaguardar a integridade e confidencialidade dos dados.

4.3.36. Atualizações que impliquem alteração funcional relevante serão comunicadas à contratante com antecedência prévia, descrevendo escopo, riscos e medidas de contingência.

4.3.37. Quando a natureza da atualização justificar, a contratada deverá disponibilizar ambiente de homologação ou testes isolado, de modo a permitir à contratante verificar previamente os efeitos da alteração antes de sua aplicação em produção, especialmente nos casos de mudanças com potencial impacto funcional, operacional ou de integração com outros sistemas.

4.3.38. A contratada deverá manter registro das atualizações realizadas, contendo, no mínimo, data de aplicação, componentes afetados, objetivo da atualização, criticidade, evidências de validação e eventuais impactos identificados, garantindo rastreabilidade, governança técnica e suporte a auditorias.

4.4. PARAMETRIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL DOS CADASTROS, ACESSOS E CONFIGURAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Os serviços previstos neste item destinam-se à organização e adequação operacional dos elementos necessários ao correto funcionamento do sistema no âmbito da Atenção Primária à Saúde,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

especialmente quanto aos cadastros, acessos, perfis, vínculos, estabelecimentos, equipes e demais configurações disponíveis para utilização pela contratante.

A finalidade da contratação é permitir que a solução seja utilizada de forma compatível com a estrutura da rede municipal de saúde, observando a realidade local, os fluxos de trabalho adotados pelas unidades, as informações prestadas pelos setores competentes e as diretrizes institucionais aplicáveis à organização da Atenção Primária.

Para tanto, caberá à contratada prestar apoio técnico especializado na fase de implantação, quando necessária, ou de transição e validação da continuidade operacional, compreendendo atividades de levantamento de dados, conferência de informações, organização cadastral, inserção, parametrização, ajuste, validação e orientação quanto às configurações acessíveis no ambiente do sistema.

A atuação da contratada deverá ocorrer em articulação com os representantes indicados pela contratante, de modo que os cadastros, perfis de acesso, vinculações e demais parâmetros reflitam as informações oficiais fornecidas pelo município e estejam adequados às funcionalidades efetivamente existentes na solução.

Considerando que o e-SUS PEC é sistema disponibilizado pelo Governo Federal, os serviços contratados não envolvem alteração estrutural da plataforma, desenvolvimento de software, criação de novas funcionalidades, modificação de regras nativas, manutenção evolutiva do sistema federal ou intervenção em código-fonte.

A responsabilidade da contratada restringe-se, portanto, ao suporte técnico-operacional necessário à adequada utilização dos recursos disponíveis aos usuários administradores ou técnicos autorizados, respeitados os limites funcionais, técnicos e institucionais da solução.

As atividades deverão ser executadas conforme metodologia compatível com o objeto contratado, com registro, acompanhamento e validação das etapas realizadas, sempre que aplicável, a fim de assegurar maior consistência cadastral, correta vinculação de estabelecimentos, equipes, profissionais e usuários, bem como adequada definição dos perfis de acesso.

A execução das atividades observará o quantitativo estimado de horas técnicas estabelecido pela contratante, conforme detalhamento dos serviços a serem executados na sequência.

4.4.1. A contratada deverá realizar levantamento das necessidades de parametrização e configuração operacional relacionadas aos estabelecimentos da atenção primária à saúde, às equipes vinculadas e aos usuários que utilizarão o sistema.

4.4.2. O levantamento deverá contemplar a identificação das informações necessárias à organização cadastral e à adequada utilização dos recursos disponíveis no sistema, conforme a realidade operacional da contratante.

4.4.3. A contratada deverá, no início da execução, realizar levantamento da situação dos acessos, usuários, perfis e credenciais já existentes no ambiente utilizado pela contratante, com a finalidade de identificar múltiplos acessos ativos, perfis sobrepostos, usuários desatualizados, vínculos inadequados e práticas operacionais incompatíveis com a adequada organização e segurança do uso do sistema.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.4.4. O levantamento referido no item anterior deverá ser realizado em articulação com a equipe local responsável pela operação do sistema, de modo a subsidiar a definição da real necessidade de regularização, ajuste ou reorganização de usuários, perfis e acessos, bem como a adequada dimensão das atividades executivas necessárias à implantação, quando necessária, à continuidade operacional ou à parametrização do ambiente.

4.4.5. As inconsistências identificadas nessa etapa deverão ser registradas em diagnóstico técnico inicial, com indicação, quando cabível, das medidas de regularização operacional compreendidas no escopo contratado, observados os limites funcionais da solução e as atribuições institucionais da contratante.

4.4.6. A coleta de informações poderá ser realizada por meio de reuniões técnicas, entrevistas, questionários, análise documental e outros instrumentos compatíveis com o objeto, sempre em articulação com os representantes da contratante.

4.4.7. Ao final dessa etapa, a contratada deverá consolidar as informações obtidas em documento técnico de diagnóstico, contendo, no mínimo:

I. descrição das necessidades identificadas;
II. relação das informações requeridas para parametrização;
III. apontamento de inconsistências cadastrais ou operacionais identificadas;
IV. orientações para organização prévia das informações pela contratante, quando necessário.

4.4.8. A contratada deverá apoiar a contratante na organização das informações necessárias à parametrização dos estabelecimentos de saúde da atenção primária, observando os campos, estruturas e possibilidades existentes no sistema utilizado.

4.4.9. As atividades dessa etapa compreenderão a inserção, conferência, atualização e ajuste das informações cadastrais dos estabelecimentos e das equipes, desde que tais operações sejam permitidas pelos recursos disponíveis na solução.

4.4.10. A contratada atuará com base nas informações apresentadas, validadas e autorizadas pela contratante, não lhe cabendo responsabilidade pela definição institucional originária dos dados, pela veracidade material de documentos fornecidos ou por decisões administrativas do município.

4.4.11. A contratada deverá apoiar o levantamento e a organização das informações dos usuários que utilizarão o sistema no âmbito da atenção primária à saúde, observando os perfis funcionais indicados pela contratante.

4.4.12. As atividades dessa etapa compreenderão, quando cabível e permitido pelo sistema, a criação, conferência, atualização, vinculação e ajuste de usuários, perfis e relações operacionais necessárias ao uso da solução.

4.4.13. A contratada deverá identificar e comunicar à contratante eventuais inconsistências verificadas durante a execução, tais como duplicidades, ausência de informações obrigatórias, divergências de vinculação ou incompatibilidades cadastrais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.4.14. A contratada deverá apoiar a configuração dos perfis de acesso, permissões e vinculações operacionais disponíveis no sistema, de acordo com os perfis funcionais informados pela contratante e dentro das possibilidades existentes na solução utilizada.

4.4.15. As configurações deverão observar a coerência entre o perfil de uso pretendido e os recursos disponibilizados pelo sistema, com vistas a reduzir acessos incompatíveis com a função exercida.

4.4.16. A atuação da contratada limitar-se-á à parametrização operacional dos acessos permitidos pelo sistema, não abrangendo a criação de novos mecanismos de autenticação, autorização, segurança lógica ou regras estruturais de controle de acesso não nativamente disponibilizadas pela plataforma.

4.4.17. A contratada deverá executar a parametrização e a configuração dos parâmetros operacionais acessíveis no sistema, desde que compatíveis com o escopo contratado e com os recursos efetivamente disponíveis na solução.

4.4.18. Incluem-se nessa atividade, quando cabíveis, a organização de nomenclaturas, vínculos, associações, perfis, estruturas cadastrais e demais elementos parametrizáveis pelo usuário autorizado, desde que não impliquem alteração estrutural do sistema.

4.4.19. Não integram o escopo deste serviço o desenvolvimento de rotinas próprias, a criação de novos módulos, a implementação de funcionalidades inexistentes ou a modificação de comportamentos nativos do sistema federal.

4.4.20. Quando houver, no sistema utilizado, recursos nativos de consulta, filtragem, visualização ou emissão de relatórios, a contratada poderá apoiar sua organização e utilização, conforme o escopo definido pela contratante.

4.4.21. O apoio referido neste item restringe-se à orientação e à configuração operacional dos recursos já existentes na solução, não abrangendo desenvolvimento de novos relatórios, painéis, dashboards, indicadores customizados ou mecanismos analíticos inexistentes.

4.4.22. A contratada deverá manter registro das atividades de parametrização, configuração e ajuste operacional realizadas no âmbito do serviço.

4.4.23. O registro deverá conter, sempre que aplicável:
I. descrição sintética da atividade executada;
II. data de realização;
III. identificação do responsável pela execução;
IV. identificação do estabelecimento, usuário, perfil ou elemento objeto da intervenção.
4.4.24. A contratada deverá realizar testes operacionais compatíveis com o objeto contratado, voltados à conferência dos elementos efetivamente parametrizados ou configurados no âmbito do serviço.

4.4.25. Os testes deverão abranger, no mínimo, a verificação de consistência cadastral, vinculação de perfis, acessos disponíveis e aderência dos parâmetros inseridos às informações fornecidas pela contratante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

4.4.26. As inconsistências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à contratante, cabendo à contratada promover os ajustes que estiverem compreendidos no escopo do serviço e que dependam de atuação sobre os elementos parametrizáveis da solução.

4.4.27. Não se incluem no escopo de correção da contratada falhas originárias do próprio sistema federal, limitações estruturais da plataforma ou comportamentos decorrentes de regras nativas não passíveis de ajuste pela via de parametrização.

4.5. PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE E IA ASSISTENTE

Caso a plataforma de Business Intelligence, a IA Assistente, suas integrações, painéis e recursos já estejam implantados, operacionais e tecnicamente aproveitáveis, deverão ser executados apenas os serviços de continuidade, atualização, suporte, manutenção, capacitação e integração, sem nova cobrança de implantação. A implantação ou reconfiguração inicial somente poderá ser remunerada quando efetivamente necessária e previamente autorizada pela Administração.

O presente item compreende a disponibilização de plataforma tecnológica de Business Intelligence destinada ao monitoramento, à análise e ao apoio à gestão da rede municipal de saúde, contemplando tanto a Atenção Primária à Saúde, com funcionamento em ambiente web e utilização institucional pelos setores técnicos, administrativos e gerenciais da contratante.

A solução deverá contemplar o fornecimento e a disponibilização da plataforma, bem como sua implantação ou reconfiguração inicial quando tais atividades forem efetivamente necessárias, além do suporte técnico e da manutenção indispensáveis ao seu adequado funcionamento, considerando a estrutura da rede municipal de saúde, as bases de dados utilizadas na rotina assistencial e gerencial, bem como as necessidades de acompanhamento de indicadores, cadastros, atendimentos, produção, equipes, territórios, unidades, serviços especializados e grupos populacionais prioritários.

A plataforma deverá permitir a organização, consolidação, tratamento, cruzamento e apresentação qualificada das informações produzidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente a partir de dados provenientes do e-SUS APS PEC, dos sistemas utilizados nos serviços especializados de saúde e de outras bases compatíveis com a finalidade da contratação.

As informações deverão ser disponibilizadas por meio de painéis gerenciais, relatórios analíticos, listas nominais, filtros territoriais e assistenciais, séries históricas, mecanismos de consulta e recursos de rastreabilidade, possibilitando uma leitura integrada, qualificada e estratégica da rede municipal de saúde.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a solução deverá apoiar o acompanhamento de indicadores estratégicos, cadastros, atendimentos, produção assistencial, linhas de cuidado, vínculos territoriais, desempenho das equipes, grupos prioritários, inconsistências cadastrais e demais elementos relevantes para a organização e o fortalecimento da APS.

A ferramenta deverá atuar como camada de apoio analítico e gerencial, sem substituir ou reproduzir as funcionalidades próprias dos sistemas transacionais utilizados pela rede municipal de saúde, preservando sua finalidade específica de tratamento, integração, visualização, interpretação e uso estratégico das informações disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A contratação tem por finalidade transformar os dados operacionais, assistenciais e administrativos da rede municipal de saúde em instrumento efetivo de apoio ao planejamento, ao monitoramento, à supervisão, à avaliação de resultados, à identificação de inconsistências, à priorização de ações, à organização de fluxos e à tomada de decisão pela gestão municipal.

A solução deverá favorecer o uso qualificado da informação em saúde, permitindo a análise integrada da Atenção Primária, de modo a ampliar a capacidade gerencial da contratante, fortalecer a coordenação do cuidado, subsidiar a organização da rede assistencial e apoiar o aperfeiçoamento contínuo da atuação institucional.

A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de integração, implantação, capacitação, apoio ao usuário, uso orientado por base normativa e resultados esperados descritos nos itens subsequentes, de modo a assegurar a adequada implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, utilização e manutenção da plataforma no âmbito da rede municipal de saúde.

4.5.1. A plataforma deverá permitir o acompanhamento estruturado de informações relacionadas à Atenção Primária à Saúde, contemplando, no mínimo, os seguintes eixos:

I. cadastro da população adscrita;
II. atualização cadastral;
III. visitas domiciliares;
IV. atendimentos individuais e odontológicos;
V. vacinação;
VI. saúde bucal;
VII. acompanhamento de grupos prioritários;
VIII. desempenho por equipe, microárea, profissional, unidade e território;
IX. pendências assistenciais e operacionais;
X. evolução histórica dos indicadores;
XVI. produção assistencial e faturamento SUS, quando aplicável.

4.5.2. A contratação tem por finalidade disponibilizar à gestão municipal e às equipes autorizadas ferramenta tecnológica apta a apoiar o monitoramento integrado da rede municipal de saúde, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a qualificação do uso da informação em saúde e a ampliação da capacidade gerencial da rede, por meio da consolidação analítica de dados estratégicos oriundos da rotina assistencial, administrativa e operacional do Município.

4.5.3. A solução deverá apoiar, no mínimo, as seguintes finalidades gerenciais no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I. qualificação do cadastro da população adscrita;
II. acompanhamento do desempenho das equipes da APS;
III. monitoramento de metas e indicadores prioritários;
IV. identificação de usuários com pendências assistenciais;
V. análise territorial por equipe e microárea;
VI. acompanhamento da produção por profissional, CBO, equipe ou unidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

VII. apoio à coordenação de linhas de cuidado prioritárias;
VIII. análise da evolução do desempenho ao longo do tempo;
IX. suporte à prestação de contas e ao acompanhamento gerencial da rede.
4.5.4. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes capacidades operacionais e gerenciais:

I. integração com o e-SUS APS PEC;
II. integração com a base de dados do sistema de gestão hospitalar utilizado pelo Município;
III. consolidação de dados cadastrais, assistenciais, territoriais, operacionais e administrativos;
IV. monitoramento de indicadores de desempenho, qualidade, produção e utilização dos serviços;
V. acompanhamento da produção assistencial das equipes, unidades, profissionais e serviços especializados;
VI. visualização de dashboards gerenciais e painéis executivos;
VII. emissão de relatórios interativos e exportáveis;
VIII. geração de listas nominais para acompanhamento de pendências e grupos prioritários;
IX. aplicação de filtros por equipe, microárea, profissional, unidade, territorial, especialidade, classificação de risco, tipo de exame, item de farmácia, competência e condição de saúde, quando aplicável;
X. rastreabilidade de acessos, alterações, sincronização e atualizações de dados;
XI. apoio à supervisão, auditoria, planejamento, monitoramento e prestação de contas da rede municipal de saúde.
4.5.5. A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades, sem caráter exaustivo e em articulação com as demais exigências funcionais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e na Prova de Conceito:

I. acesso web com autenticação individual e controle de perfis de uso;
II. controle de permissões por função, equipe, unidade, área de atuação e nível de acesso;
III. integração e sincronização com o e-SUS APS PEC;
IV. integração e sincronização recorrente com a base do sistema de gestão hospitalar;
V. histórico das sincronizações realizadas, com registro de data e hora das atualizações;
VI. registro de acessos e trilhas de auditoria da plataforma;
VII. painéis consolidados com indicadores da APS;
VIII. dashboards específicos de cadastro, produção, absenteísmo, desempenho, pronto atendimento, ambulatório especializado, internação, leitos, laboratório, farmácia e faturamento SUS;
IX. filtros territoriais por município, unidade, equipe e microárea;
XI. filtros populacionais por faixa etária, sexo e condição de saúde;
XII. filtros analíticos por período, especialidade, profissional, classificação de risco, tipo de exame, item de farmácia e competência, quando aplicável;
XIII. listas nominais de usuários com ações realizadas e pendentes;
XIV. relatórios temáticos sobre saúde da mulher, gestante e puérpera, desenvolvimento infantil, diabetes, hipertensão, pessoa idosa, saúde bucal, vacinação e eMulti;
XV. relatórios de produção assistencial por equipe, profissional, procedimento, competência e tipo de ficha;
4.5.6 A integração com o e-SUS APS PEC constitui requisito essencial da solução, devendo a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

contratada assegurar capacidade de conexão, leitura, sincronização e aproveitamento qualificado das informações registradas na base utilizada pelo prontuário eletrônico do Município.
4.5.7. A integração com o e-SUS APS PEC deverá apoiar, no mínimo:

I. atualização recorrente dos painéis e relatórios;
II. consolidação de informações cadastrais, territoriais e assistenciais;
III. organização de indicadores por equipe, unidade e território;
IV. geração de listas nominais de acompanhamento;
V. monitoramento histórico da evolução dos dados;
VI. apoio à análise de pendências, inconsistências e necessidades de cuidado.
4.5.8. A integração com a base de dados do sistema de gestão hospitalar constitui requisito essencial da solução, devendo a contratada assegurar capacidade de conexão, leitura, sincronização e aproveitamento qualificado das informações registradas nos módulos assistenciais, operacionais e administrativos utilizados pela rede municipal.

4.5.09. A solução deverá permitir o rastreamento das sincronizações realizadas, tanto no âmbito da Atenção Primária à Saúde , com registro de data, hora, origem, contexto associado e situação da atualização, de modo a contribuir para segurança, transparência e governança no uso da informação.

4.5.10. A solução deverá apresentar os dados em formato útil à ação gerencial, de modo a viabilizar leitura analítica, identificação de problemas, priorização de ações, acompanhamento de resultados e suporte à tomada de decisão.

4.5.11. Os dashboards, relatórios e listas nominais relacionados à Atenção Primária à Saúde deverão apoiar, no mínimo:

I. identificação de equipes com desempenho abaixo do esperado;
II. localização de microáreas com maior concentração de pendências;
III. acompanhamento de cidadãos com necessidades de cuidado ainda não atendidas;
IV. comparação de produção entre equipes, profissionais e territórios;
V. monitoramento de acesso, cobertura e seguimento de grupos prioritários;
VI. organização de intervenções a partir de listas nominais de realizados e pendentes.
IX. apoio à organização de prioridades e à supervisão da rede especializada.
4.5.12. As listas nominais deverão permitir o acompanhamento individualizado de pessoas, famílias ou grupos populacionais, de forma a apoiar atuação orientada por território, condição de saúde, prioridade assistencial e necessidade de cuidado, e não apenas por indicadores agregados.

4.5.13. A solução deverá contemplar recursos específicos para o acompanhamento de grupos prioritários e de linhas de cuidado relevantes à gestão municipal da Atenção Primária à Saúde.

4.5.14. Deverá permitir, no mínimo, o monitoramento dos seguintes temas no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I. saúde da mulher;
II. acompanhamento da gestante e da puérpera;
III. desenvolvimento infantil;
IV. acompanhamento de pessoas com diabetes;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

V. acompanhamento de pessoas com hipertensão;
VI. cuidado da pessoa idosa;
VII. saúde bucal;
VIII. ações da eMulti;
IX. vacinação e outros componentes estratégicos da APS.

4.5.15. A apresentação dos temas prioritários da Atenção Primária à Saúde deverá ocorrer por meio de painéis, relatórios estruturados e listas nominais, favorecendo intervenções mais precisas por parte das equipes e da gestão municipal.

4.5.16. Quando necessária, a implantação da solução deverá ser realizada em articulação com a gestão municipal, observadas a estrutura organizacional da rede, a distribuição territorial das equipes, a organização dos serviços especializados, os sistemas utilizados e as necessidades informacionais da contratante.

4.5.17. Quando necessária, a implantação deverá contemplar, no mínimo:

I. configuração inicial da solução;
II. parametrização de usuários, perfis e permissões;
III. configuração da integração com o e-SUS APS PEC;
IV. configuração da integração com a base do sistema de gestão hospitalar;
V. validação das sincronizações iniciais;
VI. organização dos acessos por unidade, equipe, território, serviço e perfil de usuário;
VII. disponibilização dos painéis, relatórios e filtros iniciais;
VIII. alinhamento dos parâmetros de uso com a estrutura municipal;
IX. validação inicial dos dados apresentados junto à contratante.

4.5.18. A implantação deverá ser conduzida de forma a assegurar que a solução reflita adequadamente a organização da rede municipal de saúde e possa ser utilizada de forma efetiva pelos diferentes níveis de gestão, supervisão e operação, tanto na Atenção Primária à Saúde quanto nos demais setores abrangidos pela solução contratada.

4.5.19. A solução deverá disponibilizar recursos de apoio ao usuário e de orientação metodológica, com vistas a favorecer a interpretação adequada das informações e o alinhamento entre o uso da plataforma, as diretrizes normativas aplicáveis e às necessidades gerenciais da rede municipal de saúde.

4.5.20. Deverá contemplar, no mínimo:

I. tutoriais em vídeo;
II. documentação de apoio ao uso da plataforma;
III. acesso a portarias, notas técnicas e referências normativas relacionadas aos indicadores;
IV. fichas técnicas e notas metodológicas;
V. referências normativas associadas às telas, indicadores e relatórios, quando aplicável.

4.5.21. A contratada deverá realizar capacitação inicial dos profissionais indicados pela contratante para uso da plataforma, contemplando abordagem suficiente para garantir navegação, interpretação dos dados, utilização dos filtros e aplicação gerencial da informação.

4.5.22. A capacitação deverá abranger, no mínimo:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

I. acesso e navegação na solução;
II. leitura dos dashboards e relatórios;
III. uso dos filtros territoriais, populacionais, assistenciais e operacionais;
IV. interpretação de listas nominais;
V. acompanhamento de indicadores, desempenho, produção e evolução histórica;
VI. uso gerencial da informação para planejamento, supervisão, intervenção e tomada de decisão.

4.5.23. A capacitação deverá favorecer o uso da solução não apenas como ferramenta de consulta, mas como instrumento efetivo de gestão, monitoramento, supervisão, planejamento e apoio à tomada de decisão no âmbito da rede municipal de saúde.

4.5.24. A solução deverá contribuir para o alcance dos seguintes resultados operacionais e gerenciais no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I. qualificação do uso da informação na Atenção Primária à Saúde;
II. maior capacidade de monitoramento do desempenho das equipes e territórios;
III. identificação mais precisa de pendências assistenciais e operacionais;
IV. apoio à coordenação de grupos prioritários e linhas de cuidado;
V. fortalecimento da supervisão, do planejamento e da auditoria;
VI. melhoria da capacidade de prestação de contas e acompanhamento gerencial;
VII. ampliação da efetividade do uso da base do e-SUS APS PEC como instrumento de gestão.

4.5.25. A solução deverá incluir IA Assistente integrada ao e-SUS APS PEC, e à base de dados do Business Intelligence, com a finalidade de apoiar a prática assistencial, a coordenação do cuidado, a análise gerencial e a tomada de decisão pelos profissionais e gestores autorizados.

4.5.26. A IA Assistente deverá atuar como recurso de apoio à interpretação e utilização qualificada das informações disponíveis, operando sobre dados clínicos, cadastrais, assistenciais, operacionais, territoriais e de produção da rede municipal de saúde, transformando informações dispersas em notificações, alertas, análises, recomendações e respostas conversacionais.

4.5.27. A IA Assistente deverá apoiar, no mínimo:

I. identificação de pendências assistenciais relevantes;
II. geração de alertas sobre situações que demandem atenção da equipe;
III. apoio à leitura de indicadores, listas nominais e painéis gerenciais;
IV. identificação de inconsistências cadastrais, assistenciais ou operacionais;
V. organização de informações relevantes para acompanhamento de usuários, grupos prioritários e linhas de cuidado;
VI. apoio à coordenação do cuidado e ao planejamento de ações pelas equipes;
VII. suporte conversacional para consulta a informações disponíveis na plataforma, conforme os perfis e permissões de acesso.

4.5.28. A IA Assistente deverá respeitar os perfis de acesso, permissões, rastreabilidade, confidencialidade e regras de segurança da informação aplicáveis à solução, não podendo disponibilizar ao usuário informações para as quais este não possua autorização de acesso.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.5.29. A IA Assistente deverá atuar como ferramenta de apoio, não substituindo a avaliação clínica, a responsabilidade profissional, os protocolos assistenciais vigentes, os sistemas oficiais de registro ou os processos decisórios da gestão municipal.

4.5.30. Todas as funcionalidades de Business Intelligence e de IA Assistente deverão observar os requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de integração, implantação, capacitação, apoio ao usuário, segurança, governança da informação, uso orientado por base normativa e resultados esperados descritos neste Termo de Referência e na Prova de Conceito.

4.6. SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

O presente item compreende a disponibilização de sistema de gestão hospitalar e prontuário eletrônico destinado ao uso nas unidades hospitalares, nos serviços de pronto atendimento e nos atendimentos ambulatoriais abrangidos pela contratação, contemplando o fornecimento, o licenciamento, a configuração, a disponibilização, o suporte técnico e a manutenção necessários ao adequado funcionamento da solução, bem como a implantação inicial, migração ou reconfiguração substancial somente quando efetivamente necessárias, observada a possibilidade de continuidade e aproveitamento da solução já existente.

A solução deverá operar em ambiente web e possibilitar a integração dos principais fluxos assistenciais, clínicos, administrativos, laboratoriais, farmacêuticos, documentais e gerenciais das unidades de saúde, permitindo que as informações relacionadas ao atendimento do paciente sejam registradas, acompanhadas e consultadas de forma organizada, segura e integrada.

O sistema deverá apoiar a estruturação do percurso do paciente dentro da unidade, desde a recepção, cadastro e classificação de risco, passando pelo atendimento dos profissionais de saúde, evolução clínica, prescrição, procedimentos, internação, gestão de leitos, solicitação e acompanhamento de exames, dispensação farmacêutica, organização documental do prontuário e consolidação das informações necessárias à gestão da unidade.

A contratação tem por finalidade disponibilizar à gestão municipal ferramenta tecnológica capaz de padronizar registros, integrar áreas assistenciais e administrativas, qualificar a gestão do cuidado, fortalecer o prontuário eletrônico do paciente e apoiar a produção assistencial, o faturamento, o controle documental, a emissão de relatórios e o acompanhamento gerencial das unidades hospitalares, de pronto atendimento e ambulatoriais.

O sistema deverá funcionar como ambiente integrado de registro, gestão e acompanhamento do cuidado, observando as rotinas próprias das unidades de saúde, os perfis de atuação dos profissionais, os fluxos internos de atendimento e as necessidades institucionais de controle, organização, rastreabilidade e tomada de decisão.

As especificações técnicas, funcionais, operacionais, módulos mínimos, requisitos de implantação, integração, suporte, manutenção e resultados esperados serão detalhados nos itens subsequentes, a fim de estabelecer as condições necessárias à adequada disponibilização, operação e utilização da solução pela rede municipal de saúde.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.6.1. A solução deverá atender às seguintes finalidades operacionais e gerenciais, sem caráter exaustivo, observadas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Prova de Conceito:

I. organizar o fluxo do paciente dentro da unidade;
II. padronizar o registro assistencial entre diferentes profissionais;
III. integrar prontuário, prescrição, evolução e procedimentos;
IV. estruturar a internação e o acompanhamento em enfermaria;
V. controlar dispensação de medicamentos e exames laboratoriais;
VI. consolidar documentos clínicos e administrativos;
VII. apoiar a produção assistencial e hospitalar;
VIII. fortalecer a rastreabilidade do cuidado e a composição formal do prontuário;
IX. gerar informações gerenciais para apoio à tomada de decisão.

4.6.2. A solução deverá contemplar as seguintes capacidades, sem prejuízo de outras funcionalidades, integrações, parâmetros operacionais e requisitos a serem exigidos neste Termo de Referência e aferidos na Prova de Conceito:

I. autenticação individual de usuários com rastreabilidade dos registros;
II. controle de acesso por perfil profissional;
III. painel inicial com visão resumida do movimento assistencial;
IV. organização modular por categoria profissional e por setor;
V. cadastro de pacientes, profissionais, consultórios, fornecedores e estabelecimento;
VI. recepção com registro de atendimento e encaminhamento interno;
VII. classificação de risco manual e automática;
VIII. módulos assistenciais para enfermagem, médico e equipe multiprofissional;
IX. gestão de ambulatório, internação, enfermaria e leitos;
X. prontuário eletrônico integrado entre os setores;
XI. prescrição, evolução, anotação e alta assistencial;
XII. farmácia com inventário, entradas, saídas, dispensação e controle de estoque;
XIII. laboratório com requisição, coleta, processamento, liberação de laudos e integração assistencial;
XIV. SAME digital com busca e reimpressão de documentos;
XV. apoio à produção assistencial e ao faturamento do SUS;
XVI. emissão de formulários, relatórios e indicadores operacionais e gerenciais.

4.6.3. A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades, sem caráter exaustivo e em articulação com as demais exigências funcionais, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e na Prova de Conceito:

I. login individual de profissionais cadastrados;
II. redefinição de senha no primeiro acesso, quando aplicável;
III. controle de permissões por perfil profissional;
IV. painel inicial com atalhos operacionais;
V. cadastro e busca avançada de pacientes;
VI. cadastro de profissionais, consultórios, fornecedores, estabelecimento e medicamentos;
VII. registro de recepção, tipo e modalidade de atendimento;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

VIII. encaminhamento do paciente para triagem ou outros fluxos internos;
IX. classificação de risco manual e automática;
XI. registro estruturado da triagem clínica;
XII. módulos de ambulatório, enfermaria e consultório;
XIII. prescrição, evolução, anotações e procedimentos de enfermagem;
XIV. prescrição médica, atestados, relatórios clínicos e internação;
XV. funcionalidades multiprofissionais de consulta, exame, receituário e agendamento;
XVI. mapa de leitos, internação, troca de leito e alta;
XVII. farmácia com estoque, inventário, dispensação e relatórios;
XVIII. laboratório com requisição, coleta, resultados, laudos e encaminhamento externo;
XIX. SAME digital com busca de prontuários e reimpressão de documentos;
XX. formulários institucionais e documentos pré-preenchidos;
XXI. relatórios assistenciais, administrativos e financeiros.

4.6.4. A solução deverá estruturar o acesso ao sistema conforme o papel desempenhado por cada profissional na unidade, assegurando responsabilização, rastreabilidade e segurança no uso do prontuário eletrônico e dos módulos administrativos.

4.6.5. Para essa finalidade, a solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. autenticação individual dos profissionais;
II. definição de perfis de acesso compatíveis com a função exercida;
III. disponibilização de menus e módulos conforme a categoria profissional;
IV. vinculação dos registros ao usuário responsável;
V. rastreabilidade dos atos assistenciais e administrativos realizados no sistema.

4.6.6. A solução deverá organizar a porta de entrada da unidade a partir do módulo de recepção e cadastro do paciente, assegurando alimentação adequada dos demais fluxos assistenciais, administrativos e de faturamento.

4.6.7. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. busca de pacientes já cadastrados;
II. cadastro de novos pacientes;
III. registro de dados pessoais e de responsáveis;
IV. inclusão de pacientes não identificados e recém-nascidos;
V. atualização posterior de dados para fins assistenciais e de faturamento;
VI. classificação do tipo e da modalidade do atendimento;
VII. encaminhamento do paciente para classificação de risco, consultório, enfermagem ou outros fluxos internos;
VIII. impressão de ficha de atendimento.

4.6.8. A solução deverá estruturar a classificação de risco como etapa formal do pronto atendimento, qualificando o acolhimento, a priorização clínica e o direcionamento do paciente dentro da unidade ou para outros pontos da rede.

4.6.9. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

I. visualização da fila de pacientes encaminhados para triagem;
II. chamada do paciente com apoio de painel;
III. registro estruturado da triagem clínica;
IV. lançamento de sinais vitais, alergias, dados gestacionais, antropometria e comorbidades;
V. classificação de risco manual por cores;
VI. classificação automática baseada em protocolo ministerial, quando adotada;
VII. uso de descritores clínicos por grupos assistenciais;
VIII. identificação de situações de baixa complexidade;
IX. encaminhamento do paciente após a classificação;
X. geração de ficha de acompanhamento para unidade de referência, quando aplicável.

4.6.10. A solução deverá apoiar a atuação transversal da enfermagem e a continuidade documental do cuidado entre ambulatório, internação e enfermaria, fortalecendo o caráter assistencial e documental do prontuário eletrônico.

4.6.11. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. visualização de pacientes em ambulatório;
II. acesso aos procedimentos prescritos por outros profissionais;
III. checagem da realização ou da não realização de medicamentos e procedimentos;
IV. lançamento de procedimentos executados;
V. possibilidade de internação a partir do ambulatório;
VI. seleção de leito a partir de mapa visual;
VII. continuidade documental da internação pela enfermaria;
VIII. registro de desfecho do atendimento ambulatorial;
IX. visualização do mapa de quartos e lista de internados;
X. admissão de enfermagem com exame físico estruturado;
XI. prescrição e evolução de enfermagem com validade temporal;
XII. repetição, impressão e exclusão controlada de registros;
XIII. anotações de enfermagem com sinais vitais;
XIV. impressão documental para composição do prontuário;
XV. alta de enfermaria com motivo, data e horário;
XVI. bloqueios operacionais quando faltarem informações obrigatórias do internamento.

4.6.12. A solução deverá apoiar o trabalho médico e multiprofissional no consultório, no ambulatório e na enfermaria, integrando o atendimento clínico à continuidade do cuidado nos demais setores da unidade.

4.6.13. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. visualização da fila de pacientes em espera;
II. consulta à triagem e ao histórico do paciente;
III. abertura formal do atendimento clínico;
V. registro de anamnese, exame físico, conduta e desfecho;
V. prescrição de medicamentos e procedimentos ambulatoriais;
VI. emissão de relatórios clínicos, atestados e documentos de comparecimento;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

VII. solicitação de exames e procedimentos;
VIII. agendamento por profissionais de nível superior, quando aplicável;
IX. registro de procedimentos multiprofissionais;
X. evolução multiprofissional na internação;
XI. impressão, repetição e exclusão controlada da evolução;
XII. registro de internação a partir do consultório.

4.6.14. A solução deverá organizar a internação e a permanência do paciente em leito de forma integrada ao prontuário eletrônico, promovendo continuidade assistencial entre consultório, ambulatório, enfermaria, farmácia, laboratório e SAME.

4.6.15. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. visualização do mapa de quartos e leitos;
II. distinção entre leitos livres e ocupados;
III. seleção de leito no momento da internação;
IV. acompanhamento da lista de internados;
V. troca de leito;
VI. acesso ao prontuário do internado;
VII. registro de evolução e procedimentos durante a internação;
VIII. alta com fechamento documental da permanência hospitalar.

4.6.16. A solução deverá contemplar módulo de farmácia voltado ao controle de estoque e à dispensação ambulatorial e hospitalar, integrando a gestão de medicamentos ao cuidado do paciente e à rastreabilidade do consumo.

4.6.17. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. cadastro de fornecedores, medicamentos e insumos;
II. inventário inicial e inventários subsequentes;
III. registro de entradas e saídas;
IV. dispensação por paciente em ambulatório e enfermaria;
V. inclusão manual de itens quando a prescrição não estiver informatizada;
VI. confirmação da saída com lote, quantidade e profissional responsável;
VII. consolidação da dispensação;
VIII. visualização do estoque atual;
IX. controle de estoque mínimo;
X. monitoramento de validade;
XI. gestão de pedidos e pendências;
XII. emissão de relatórios e indicadores de consumo.

4.6.18. A solução deverá contemplar módulo laboratorial estruturado para apoiar desde a requisição até a liberação do resultado, incorporando os exames ao histórico clínico do paciente e ao fluxo diagnóstico da unidade.

4.6.19. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

I. cadastro de unidades vinculadas, bioquímicos e exames;
II. associação de exames à tabela SIGTAP, quando aplicável;
III. definição de nomenclatura e valores de referência;
IV. criação de requisições laboratoriais;
V. integração com solicitações oriundas da recepção e da enfermaria;
VI. confirmação de presença do paciente;
VII. registro de coleta individual ou coletiva;
VIII. lançamento, edição e conferência de resultados;
IX. descarte de amostras e nova coleta;
X. impressão e liberação de laudos;
XI. confirmação de entrega do exame;
XII. encaminhamento parcial ou total para laboratório externo, quando aplicável.

4.6.20. A solução deverá contemplar SAME digital como ambiente de organização do histórico assistencial e documental do paciente, reforçando o papel do sistema como base do prontuário eletrônico e da memória assistencial da unidade.

4.6.21. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. armazenamento dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
II. busca avançada de prontuários;
III. reimpressão de documentos clínicos;
IV. acesso a resultados laboratoriais liberados;
V. disponibilização de documentos de enfermagem, prescrições, relatórios e formulários;
VI. composição do prontuário com registros que exijam assinatura e carimbo físico, quando aplicável.

4.6.22. A solução deverá apoiar dimensões administrativas e de consolidação da produção da unidade, conectando o registro assistencial à gestão institucional, ao faturamento e ao acompanhamento da programação orçamentária.

4.6.23. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

I. apoio à consolidação da produção ambulatorial e hospitalar;
II. organização de fluxos compatíveis com BPA, AIH/SISAIH01 ou outros instrumentos oficiais de produção e faturamento SUS, quando aplicável;
III. comparação entre produção registrada e parâmetros operacionais ou assistenciais definidos pela gestão, quando disponíveis no sistema;
IV. importação de dados legados, quando tecnicamente aplicável e previamente autorizada pela contratante;
V. cadastro de pacotes de serviços, tabelas auxiliares e formulários institucionais vinculados à rotina assistencial, administrativa ou de faturamento da unidade.

4.6.24. A solução deverá apoiar a gestão da unidade por meio da disponibilização de indicadores, relatórios e documentos operacionais, favorecendo planejamento, monitoramento e gestão assistencial e administrativa.

4.6.25. A solução deverá contemplar funcionalidades relacionadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

I. relatórios operacionais por módulo;
II. relatórios assistenciais da produção da unidade;
III. relatórios administrativos;
IV. relatórios específicos da farmácia;
V. relatórios específicos do laboratório;
VI. relatórios clínicos e evoluções multiprofissionais;
VII. documentos de enfermagem que compõem formalmente o prontuário.

4.6.26. A solução deverá contribuir para o alcance dos seguintes resultados operacionais e gerenciais, sem prejuízo de outros resultados a serem exigidos contratualmente e aferidos na Prova de Conceito:

I. maior organização do fluxo assistencial e administrativo das unidades;
II. ampliação da integração entre recepção, triagem, atendimento clínico, internação, farmácia, laboratório e SAME;
III. melhor padronização do registro assistencial entre diferentes profissionais;
IV. fortalecimento da continuidade do cuidado e da composição formal do prontuário eletrônico;
V. melhoria da capacidade gerencial de acompanhamento da produção, do faturamento e da operação hospitalar e ambulatorial;
VI. qualificação das informações para planejamento, monitoramento e tomada de decisão.

4.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE

4.7.1. Sem prejuízo dos requisitos específicos aplicáveis a cada solução contratada, a contratada deverá executar serviços de manutenção corretiva e preventiva das soluções de software fornecidas no âmbito da presente contratação, com a finalidade de assegurar continuidade operacional, estabilidade, segurança, integridade funcional e adequação técnica dos ambientes disponibilizados à contratante.

4.7.2. Para os fins desta contratação, considera-se manutenção corretiva o conjunto de intervenções técnicas destinadas à identificação, análise, tratamento e correção de falhas, erros, defeitos, incidentes, inconsistências, comportamentos indevidos, degradações de funcionamento ou outras ocorrências que comprometam total ou parcialmente o uso regular da solução contratada.

4.7.3. Para os fins desta contratação, considera-se manutenção preventiva o conjunto de intervenções técnicas planejadas ou rotineiras destinadas a reduzir a probabilidade de falhas, preservar a estabilidade da solução, manter compatibilidade técnica dos ambientes, prevenir degradação operacional, corrigir vulnerabilidades conhecidas e assegurar condições adequadas de continuidade de uso das soluções contratadas.

4.7.4. A manutenção corretiva deverá abranger, no mínimo, quando aplicável à natureza da solução contratada:

I. correção de falhas de funcionamento identificadas pela contratante ou pela própria contratada;
II. tratamento de erros sistêmicos, indisponibilidades, comportamentos anômalos e inconsistências operacionais;
III. correção de defeitos que comprometam funcionalidades contratadas;
IV. restabelecimento da operação em caso de interrupção, degradação ou mau funcionamento da solução;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

V. adoção de medidas de contorno, quando a correção definitiva demandar maior complexidade técnica, sem prejuízo da implementação posterior da solução definitiva;
VI. correção de falhas relacionadas a integrações, sincronizações, rotinas automatizadas, serviços acessórios, painéis, módulos ou componentes fornecidos no escopo da contratação, quando sob responsabilidade da contratada.
4.7.5. A manutenção preventiva deverá abranger, no mínimo, quando aplicável:

I. verificação periódica das condições de funcionamento da solução;
II. revisão de componentes, rotinas, serviços e mecanismos necessários à continuidade operacional;
III. aplicação de ajustes técnicos destinados à prevenção de falhas recorrentes ou potenciais;
IV. atualização de componentes, bibliotecas, dependências, conectores, serviços intermediários e demais elementos tecnológicos indispensáveis ao funcionamento regular da solução, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado;
V. tratamento de vulnerabilidades técnicas conhecidas que possam comprometer a segurança, a estabilidade ou a disponibilidade da solução;
VI. ações de prevenção voltadas à preservação de compatibilidade com navegadores, ambientes operacionais, serviços integrados e infraestrutura necessária ao uso regular da solução.
4.7.6. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para manter as soluções fornecidas em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à correção de falhas, prevenção de indisponibilidades evitáveis e preservação da operacionalidade dos recursos contratados.

4.7.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva não se confundem com desenvolvimento de novas funcionalidades, ampliação de escopo, customizações específicas, reestruturação integral da solução, implantação de novos módulos não contratados ou atendimento de demandas que impliquem alteração material do objeto originalmente pactuado.

4.7.8. A manutenção corretiva poderá ser acionada a partir de demandas registradas no suporte técnico, observados os fluxos de classificação, criticidade, prazos de atendimento e mecanismos de acompanhamento previstos nesta seção geral, sem prejuízo da atuação proativa da contratada na identificação e tratamento de falhas.

4.7.9. As correções, ajustes e atualizações técnicas necessárias ao funcionamento regular, seguro e estável das soluções contratadas deverão ser disponibilizadas pela contratada durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a contratante, desde que compreendidas no escopo ordinário de manutenção da solução fornecida.

4.7.10. A contratada deverá assegurar que as manutenções realizadas preservem, no mínimo:

I. o funcionamento das funcionalidades contratadas;
II. a integridade dos dados processados ou armazenados pela solução;
III. a compatibilidade com os ambientes e condições de uso previstos na contratação;
IV. a continuidade operacional da contratante;
V. a rastreabilidade das intervenções técnicas relevantes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

4.7.11. Sempre que possível, as intervenções de manutenção preventiva que possam gerar indisponibilidade, degradação temporária de desempenho ou impacto perceptível ao uso da solução deverão ser previamente planejadas e comunicadas à contratante, com indicação de:

I. objeto da intervenção;
II. motivação técnica;
III. janela prevista para execução;
IV. impacto estimado;
V. medidas de mitigação adotadas.

4.7.12. A manutenção deverá ser executada de forma a reduzir impactos sobre a rotina institucional da contratante, devendo a contratada adotar medidas compatíveis com a criticidade da solução e com a necessidade de continuidade dos serviços apoiados.

4.7.13. A contratada deverá manter registro das atividades de manutenção corretiva e preventiva executadas, contendo, quando aplicável:

I. identificação da ocorrência, falha, risco ou necessidade tratada;
II. data de início e de conclusão da intervenção;
III. classificação da atividade como corretiva ou preventiva;
IV. descrição sintética das medidas adotadas;
V. indicação dos componentes, módulos, integrações ou ambientes afetados;
VI. resultado obtido após a intervenção.

4.7.14. Na hipótese de falhas recorrentes, reincidentes ou de comportamento intermitente que comprometam a adequada utilização da solução, a contratada deverá adotar análise técnica específica para identificação da causa subjacente, implementação de correção adequada e redução do risco de repetição da ocorrência.

4.7.15. Toda intervenção de manutenção deverá observar os requisitos de segurança da informação, proteção de dados, integridade dos registros, rastreabilidade das alterações e preservação da base operacional da contratante, nos termos previstos neste Termo de Referência.

4.7.16. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão contribuir para a sustentação contínua das soluções contratadas, para a redução de falhas, para a melhoria da estabilidade operacional e para a preservação das condições de uso institucional do objeto durante toda a execução contratual.

4.8. EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Para fins desta contratação, a capacitação inicial somente será considerada atividade de implantação quando vinculada à entrada em operação de solução nova ou substancialmente reconfigurada. As ações de reciclagem, atualização, educação permanente e capacitação continuada integram os serviços mensais e não caracterizam nova implantação.

4.8.1. O presente item compreende a prestação continuada de serviços de Educação Permanente em Saúde, destinados à atualização técnico-profissional, ao desenvolvimento de competências e à qualificação dos processos de trabalho no âmbito da rede municipal de saúde, por meio de ações formativas planejadas, periódicas e aderentes às necessidades institucionais da contratante.

4.8.2. As ações deverão contribuir para o aprimoramento das práticas assistenciais, administrativas, gerenciais, operacionais e analíticas desenvolvidas pela contratante, bem como para o fortalecimento da capacidade institucional de organizar, monitorar, avaliar e qualificar os serviços públicos de saúde ofertados à população.

4.8.3. A Educação Permanente em Saúde deverá ser estruturada de forma compatível com a realidade da rede municipal de saúde, considerando os diferentes níveis de atenção, os setores administrativos e estratégicos, os perfis profissionais envolvidos, as atribuições exercidas e os contextos territoriais, operacionais e institucionais da contratante.

4.8.4. A execução das ações formativas deverá observar abordagem pedagógica própria da Educação Permanente em Saúde, articulando aprendizagem e processo de trabalho, com ênfase na aplicabilidade prática dos conteúdos, na problematização de situações concretas dos serviços e na integração entre formação, gestão e qualificação da atenção à saúde.

4.8.5. As ações poderão abranger, conforme a necessidade da contratante e a pertinência com o objeto contratado, atualização normativa e institucional, qualificação de processos de trabalho, desenvolvimento de competências para uso adequado de tecnologias e instrumentos informacionais, fortalecimento da utilização de informações em saúde, monitoramento e avaliação de indicadores, segurança da informação, ética profissional e proteção de dados.

4.8.6. A contratada deverá planejar e executar as ações de forma contínua, organizada e compatível com os objetivos da contratação, contemplando definição de públicos-alvo, conteúdos, metodologias, formatos de execução, ciclos formativos e estratégias pedagógicas adequadas, admitindo-se atividades presenciais, remotas, híbridas ou em serviço, quando compatíveis com a natureza da ação.

4.8.7. Os serviços deverão ter como finalidade promover a atualização contínua dos profissionais, gestores e demais agentes indicados pela contratante, fortalecendo competências técnico-profissionais, operacionais, gerenciais, analíticas e institucionais necessárias à melhoria dos serviços de saúde.

4.8.8. A Educação Permanente em Saúde deverá apoiar o alinhamento das equipes às normativas, diretrizes, protocolos, instrumentos e referências aplicáveis à saúde pública, contribuindo para a qualificação dos processos assistenciais, administrativos, operacionais, gerenciais e de apoio desenvolvidos na rede municipal.

4.8.9. As ações formativas deverão favorecer a melhoria da qualidade dos registros, da produção, da interpretação e do uso das informações em saúde, ampliando a capacidade das equipes para acompanhamento de processos, monitoramento de resultados, avaliação de desempenho e apoio à tomada de decisão.

4.8.10. Constitui também finalidade do serviço promover o uso qualificado de tecnologias, recursos digitais, instrumentos informacionais, ambientes eletrônicos e soluções tecnológicas vinculadas ao objeto da contratação, sempre de forma integrada às rotinas de trabalho e às necessidades institucionais da contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.8.11. As ações deverão contribuir para a redução de falhas evitáveis, inconsistências de registro, retrabalho, fragilidades operacionais, uso inadequado de recursos tecnológicos e dificuldades de integração entre setores, favorecendo maior eficiência institucional e melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

4.8.12. Os serviços deverão contemplar, de maneira planejada, os diferentes públicos vinculados à rede municipal de saúde, observadas suas atribuições, responsabilidades, necessidades institucionais e contextos de trabalho.

4.8.13. Constituem públicos prioritários das ações de Educação Permanente em Saúde:

I. profissionais e equipes da Atenção Primária à Saúde;
II. profissionais e equipes da Atenção Especializada à Saúde;
III. profissionais dos setores administrativos e estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas;
IV. gestores, coordenadores, apoiadores institucionais, responsáveis técnicos e demais agentes indicados pela contratante, desde que relacionados ao objeto contratado;
4.8.14. As ações formativas deverão ser organizadas em frentes compatíveis com os diferentes contextos de atuação da rede municipal de saúde, observadas a pertinência temática, a possibilidade de articulação transversal entre públicos distintos e as prioridades definidas pela contratante.

4.8.15. Constituem frentes prioritárias da Educação Permanente em Saúde:

I. ações voltadas à Atenção Primária à Saúde, com foco na qualificação dos processos de trabalho, registros, uso de informações em saúde, monitoramento de indicadores e práticas assistenciais e gerenciais;
II. formação específica relacionada ao e-SUS PEC no âmbito da Atenção Primária à Saúde, quando pertinente, voltada à melhoria do uso profissional e institucional da plataforma;
III. ações voltadas à Atenção Especializada à Saúde, com foco na qualificação dos fluxos assistenciais, organização da produção, integração em rede, análise de indicadores e uso adequado de tecnologias e informações;
IV. ações voltadas aos setores administrativos e estratégicos da saúde, com foco no aperfeiçoamento de fluxos administrativos, comunicação institucional, organização de processos, segurança das informações e uso qualificado de recursos tecnológicos e informacionais;
4.8.16. A frente voltada à Atenção Primária à Saúde poderá contemplar conteúdos relacionados à organização dos processos de trabalho, territorialização, cadastramento, acompanhamento da população, organização do acesso, qualificação dos registros, uso de informações em saúde, monitoramento de indicadores e aprimoramento das práticas assistenciais e gerenciais.

4.8.17. A formação relacionada ao e-SUS PEC deverá restringir-se à qualificação do uso desse ambiente no contexto da Atenção Primária à Saúde, com foco na melhoria da qualidade dos registros, organização dos fluxos de trabalho, utilização das informações produzidas e uso de dados e indicadores para planejamento e gestão local, sem envolver desenvolvimento de software ou alteração estrutural da plataforma.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.8.18. A frente voltada à Atenção Especializada à Saúde poderá contemplar conteúdos relacionados à organização dos fluxos assistenciais, integração com a Atenção Primária e com outros pontos da rede, qualificação dos registros, uso de informações em saúde, monitoramento da produção, acompanhamento de indicadores e utilização adequada de tecnologias e instrumentos informacionais aplicados aos serviços especializados.

4.8.24. Quando houver alterações normativas, mudanças de fluxo, atualização de orientações oficiais, reestruturação de processos regulatórios ou identificação de fragilidades no uso do sistema, poderão ser realizadas ações complementares de atualização, reforço ou reorientação dos usuários, conforme planejamento validado com a contratante.

4.8.20. Sem prejuízo das frentes específicas, poderão ser trabalhados temas transversais aplicáveis a diferentes públicos, especialmente atualização normativa e institucional, qualidade das informações em saúde, monitoramento de indicadores, organização dos processos de trabalho, segurança da informação, proteção de dados, integração entre atenção, gestão e áreas de apoio, e disseminação de boas práticas.

4.8.21. A definição do público-alvo de cada atividade deverá observar a compatibilidade entre o conteúdo ofertado, às atribuições institucionais dos participantes e as necessidades da contratante, vedada a execução de ações genéricas ou dissociadas do contexto funcional dos profissionais e setores contemplados.

4.8.22. A contratada deverá organizar, em articulação com a contratante, as frentes formativas, os grupos priorizados, os objetivos de aprendizagem, os conteúdos temáticos, as estratégias de execução, a periodicidade e os mecanismos de acompanhamento e avaliação, de modo a assegurar execução contextualizada e melhor aproveitamento pedagógico.

4.8.23. As metodologias pedagógicas deverão ser compatíveis com o objeto contratado, os públicos contemplados, os objetivos formativos e a realidade institucional da contratante, observada a necessária articulação entre formação e processo de trabalho.

4.8.24. As ações não deverão se limitar à exposição teórica de conteúdos, devendo priorizar a participação ativa dos profissionais, a problematização de situações concretas dos serviços, a contextualização dos temas abordados e a aplicação prática dos conhecimentos no cotidiano da rede municipal de saúde.

4.8.25. Poderão ser utilizadas, de forma isolada ou combinada, metodologias como aulas dialogadas, oficinas práticas, estudos de caso, atividades de problematização, aprendizagem baseada em situações reais do serviço, rodas de conversa, atividades supervisionadas, demonstrações orientadas, mentoria, acompanhamento técnico-pedagógico, ações presenciais, remotas ou híbridas, materiais de apoio e recursos educacionais complementares.

4.8.26. A escolha das metodologias deverá considerar a complexidade do conteúdo, o perfil dos participantes, o nível de conhecimento prévio, a necessidade de aplicabilidade prática, a viabilidade de execução no contexto dos serviços e a compatibilidade com a dinâmica funcional da contratante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.8.27. Quando pertinente, as metodologias deverão contemplar análise de indicadores, leitura de relatórios, discussão de casos reais, avaliação de registros, revisão de fluxos de trabalho, interpretação de normativas, uso qualificado de tecnologias e demais estratégias compatíveis com as competências a serem desenvolvidas.

4.8.28. Sempre que aplicável, deverão ser previstos mecanismos de verificação da participação, da compreensão dos conteúdos e da capacidade de aplicação prática do conhecimento no contexto do serviço, sem prejuízo dos instrumentos de monitoramento e avaliação definidos pela contratante.

4.8.29. As metodologias deverão manter coerência entre os diferentes ciclos e ações formativas, evitando fragmentação excessiva, repetição desnecessária de conteúdos e estratégias inadequadas ao perfil dos participantes.

4.8.30. A execução das ações deverá ser precedida de planejamento pedagógico validado com a contratante, com indicação dos conteúdos a serem trabalhados, públicos contemplados, formato da atividade, carga horária prevista, período de realização e resultados esperados.

4.8.31. As ações poderão compreender formação inicial, ciclos periódicos de atualização, atividades de aprofundamento, reforço ou reoferta de conteúdos, inclusive em caráter extraordinário, quando houver necessidade institucional superveniente, alteração normativa relevante, mudança de processo de trabalho ou prioridade definida pela contratante.

4.8.32. A contratada deverá adotar estratégia de execução compatível com a continuidade dos serviços da contratante, podendo organizar as ações por turmas, grupos, unidades, perfis profissionais ou ciclos sucessivos, em formatos presenciais, remotos, híbridos ou em serviço, com acompanhamento orientado, sempre que pertinente.

4.8.33. Sempre que aplicável, deverá ser observada progressão pedagógica entre conteúdos introdutórios, conteúdos de aprofundamento e temas de atualização, podendo haver acompanhamento técnico-pedagógico posterior à atividade para apoiar a aplicação prática dos conteúdos no cotidiano institucional.

4.8.34. O planejamento das ações formativas deverá conter, no mínimo, objetivos de aprendizagem, públicos contemplados, conteúdos programáticos, metodologias, estratégias de execução, carga horária estimada, cronograma, critérios de acompanhamento e resultados esperados.

4.8.35. O planejamento deverá considerar diagnóstico de necessidades formativas, prioridades institucionais da contratante, fragilidades dos processos de trabalho, perfis dos profissionais contemplados, alterações normativas relevantes e demandas supervenientes relacionadas ao objeto contratado.

4.8.36. As ações deverão ser organizadas em ciclos formativos periódicos, compatíveis com a duração contratual, a complexidade dos conteúdos, a necessidade de atualização contínua das equipes e a dinâmica operacional dos serviços da contratante.

4.8.37. O planejamento pedagógico e a organização dos ciclos formativos deverão ser submetidos à apreciação da contratante, a quem caberá validar prioridades temáticas, públicos-alvo, ordem de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

execução, cronogramas e demais definições relevantes, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela consistência pedagógica e adequada condução das ações.

4.8.38. O planejamento poderá ser revisto ao longo da execução contratual, mediante articulação entre contratada e contratante, sempre que houver alteração normativa relevante, mudança de prioridades institucionais, identificação de novas necessidades formativas, insuficiência das ações planejadas ou surgimento de demandas supervenientes relacionadas ao objeto.

4.8.39. As ações de Educação Permanente em Saúde poderão ser executadas em modelo híbrido, combinando atividades presenciais, remotas síncronas, remotas assíncronas e ações em serviço, conforme a natureza do conteúdo, o público contemplado, a estratégia pedagógica e a viabilidade operacional.

4.8.39. 1. O modelo híbrido poderá contemplar encontros presenciais para oficinas práticas, atividades demonstrativas, discussão de casos e alinhamento de fluxos; atividades remotas síncronas para aulas dialogadas, orientações técnicas, mentorias e atualização de conteúdos; e atividades remotas assíncronas, quando aplicável, para disponibilização de materiais de apoio, trilhas formativas, vídeos, guias, formulários, exercícios ou outros recursos educacionais complementares.

4.8.39. 2. A adoção do modelo híbrido deverá preservar a aplicabilidade prática dos conteúdos, a participação dos profissionais, a compatibilidade com a rotina dos serviços e a possibilidade de acompanhamento e comprovação das ações executadas.

4.8.40. A contratada deverá organizar a execução das ações de modo a compatibilizar a formação com a continuidade dos serviços, podendo escalonar atividades por turmas, grupos, perfis funcionais, unidades, setores ou ciclos sucessivos, observada a efetividade pedagógica e a preservação da rotina assistencial, administrativa e gerencial da rede.

4.8.41. A carga horária das ações e o quantitativo de participantes por atividade deverão ser compatíveis com os objetivos da formação, a complexidade do conteúdo e a necessidade de assimilação prática pelos participantes, vedada a adoção de condições que comprometam a adequada condução pedagógica.

4.8.42. A contratada deverá manter registro das ações executadas, contendo, no mínimo, identificação da atividade, data de realização, carga horária, conteúdo trabalhado, público contemplado, formato adotado, evidências de realização e registros de participação, podendo emitir certificados, declarações ou documentos equivalentes, quando aplicável ou solicitado pela contratante.

4.8.43. Os profissionais responsáveis pela condução das ações formativas deverão possuir perfil, experiência ou qualificação técnica compatíveis com os conteúdos ministrados, além de capacidade pedagógica adequada ao público contemplado.

4.8.44. O planejamento e a execução das ações deverão contribuir para que a Educação Permanente em Saúde se desenvolva como processo contínuo, progressivo, orientado a resultados, com aplicabilidade prática no cotidiano dos serviços e aderência às necessidades institucionais da contratante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.8.45. Para fins de dimensionamento do objeto, planejamento pedagógico e definição da base de remuneração dos serviços, a contratante informará o quantitativo de profissionais contemplados pela Educação Permanente em Saúde.

4.8.46. O quantitativo de profissionais deverá ser apresentado em quadro próprio, organizado por áreas, setores, níveis de atenção ou agrupamentos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a subsidiar a organização adequada das ações formativas.

4.8.47. A distribuição dos profissionais por área não implicará obrigatoriedade de oferta uniforme de conteúdos para todos os grupos, podendo as ações ser direcionadas à totalidade dos profissionais ou a públicos específicos, conforme a pertinência temática e o planejamento pedagógico aprovado.

4.8.48. A contratada deverá utilizar o quadro de quantitativos como referência para segmentação dos públicos, organização de turmas, grupos ou ciclos formativos e definição de prioridades de atendimento ao longo da vigência contratual.

4.8.49. O quantitativo de profissionais do quadro de dimensionamento serve como referência para o planejamento das ações e a definição de públicos e turmas. A Educação Permanente está incluída no valor mensal do item 05 e sua remuneração não varia conforme o número de profissionais alcançados, aplicando-se, em caso de execução insuficiente, o disposto no item 4.8.57.

4.8.50. O quadro de dimensionamento poderá ser atualizado pela contratante, quando necessário, para refletir alterações na composição do quadro de profissionais da rede municipal de saúde, observados os critérios e limites definidos contratualmente.

4.8.51. O quadro de referência deverá contemplar, quando aplicável, as seguintes áreas ou setores: Atenção Primária à Saúde, setores administrativos e estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, gestão central e outros agrupamentos institucionais diretamente vinculados às soluções, sistemas, fluxos, indicadores e serviços abrangidos pelo objeto contratado.

4.8.52. A medição e a remuneração dos serviços observarão o modelo definido pela contratante, tendo como referência principal o quantitativo de profissionais contemplados no quadro de dimensionamento previsto neste Termo de Referência.

4.8.53. A remuneração dos serviços não se confunde com pagamento por curso isolado, turma específica ou presença individual em determinada atividade, devendo refletir a natureza continuada, planejada e estruturada da Educação Permanente em Saúde.

4.8.54. A medição deverá considerar a execução regular das ações previstas no planejamento pedagógico aprovado, o cumprimento dos ciclos formativos pactuados e a apresentação de evidências compatíveis com a realização das atividades no período de referência.

4.8.55. Para fins de medição e aceite, deverão ser observados a unidade de medida adotada, a periodicidade de apuração, os documentos comprobatórios exigíveis e os critérios de validação pela contratante.

4.8.56. A contratada deverá comprovar a execução das ações formativas por meio de documentação compatível com o serviço prestado, podendo incluir relatórios de atividades, conteúdos trabalhados,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

públicos contemplados, carga horária executada, cronograma realizado ou reprogramado, registros de participação e demais evidências pertinentes.

4.8.57. A insuficiência de execução ou de comprovação das ações previstas poderá ensejar glosa, ajuste proporcional da medição ou reprogramação das atividades, conforme disciplinado no contrato.

4.8.58. Os serviços de Educação Permanente em Saúde deverão ser executados de forma contínua, integrada e compatível com o objeto contratado, observadas as necessidades institucionais da contratante e o planejamento pedagógico aprovado.

4.8.59. As ações formativas deverão manter pertinência com as finalidades da contratação, vedada a execução de conteúdos ou atividades dissociadas da realidade da rede municipal de saúde ou sem aplicabilidade prática no contexto dos serviços.

4.8.60. A contratada poderá realizar ajustes de conteúdo, cronograma, público contemplado ou estratégia de execução, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente alinhados com a contratante, quando necessário.

4.8.61. As ações relacionadas ao uso de tecnologias, recursos digitais, instrumentos informacionais, e-SUS PEC, e demais soluções vinculadas ao objeto da contratação deverão restringir-se à qualificação do uso profissional e institucional desses recursos, não abrangendo desenvolvimento, customização, licenciamento, fornecimento de infraestrutura, manutenção estrutural de sistemas, alteração de código-fonte ou modificação de regras nativas das plataformas.

4.8.62. A execução dos serviços deverá ocorrer em articulação com a contratante, a quem caberá acompanhar, validar e fiscalizar as ações desenvolvidas, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.

4.8.63. Delimitação. As ações de Educação Permanente em Saúde previstas neste item são parcela acessória da solução tecnológica e observarão o seguinte: a) temas, públicos-alvo, carga horária e cronograma constarão de plano de capacitação elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização no prazo fixado na ordem de serviço, podendo ser revisto a pedido da contratante; b) os conteúdos limitam-se ao uso das soluções contratadas, à qualidade e completude dos registros no e-SUS APS/PEC e no sistema hospitalar e às normas e indicadores oficiais do Ministério da Saúde a eles relacionados; c) a abordagem pedagógica referida nos itens 4.8.4 a 4.8.8 é meio de execução dessas ações, e não produto autônomo; d) não integram o objeto cursos de formação acadêmica, pós-graduação ou certificação profissional, consultoria de gestão, elaboração de planos ou políticas de saúde ou qualquer atividade cuja execução dependa de concepção autoral da contratada.

4.8.64. Cada ação será comprovada por lista de presença ou registro de acesso, carga horária, conteúdo, material utilizado e avaliação de reação ou de aprendizagem. São produtos mínimos mensais o plano vigente, o registro das ações realizadas e o relatório consolidado do período, aplicando-se, na falta ou insuficiência, o disposto no item 4.8.57.

4.9. MONITORAMENTO CONTÍNUO DE INDICADORES DE SAÚDE

4.9.1. O presente item compreende a prestação continuada de serviços técnicos de monitoramento de indicadores de saúde, voltados ao acompanhamento sistemático do desempenho da rede municipal,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

com foco na análise de dados estratégicos relacionados à Atenção Primária à Saúde e aos demais eixos relevantes da gestão municipal de saúde.

4.9.2. O serviço deverá subsidiar a contratante com informações qualificadas para planejamento, aperfeiçoamento dos processos internos, melhoria da gestão, acompanhamento de resultados e tomada de decisão baseada em evidências.

4.9.3. A contratada deverá executar o monitoramento de forma técnica, contínua e orientada a resultados, acompanhando indicadores assistenciais, operacionais, gerenciais, estratégicos e de financiamento, conforme as necessidades da contratante, as diretrizes normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e os instrumentos oficiais ou institucionais utilizados pela gestão municipal.

4.9.4. O monitoramento de indicadores deverá ser compreendido como atividade estratégica para a contratante, por sua relação direta com a avaliação da qualidade da assistência, o desempenho dos serviços de saúde, a identificação de fragilidades operacionais e gerenciais, o acompanhamento de metas e resultados, a melhoria dos processos internos e o fortalecimento da gestão.

4.9.5. O serviço não se limita à simples consolidação de dados, emissão automática de relatórios ou verificação isolada de metas, devendo consistir em acompanhamento técnico estruturado, com leitura crítica da evolução dos indicadores, identificação de desvios, tendências, fragilidades e comportamentos relevantes, além de apoio à contratante na reorientação de processos internos vinculados aos resultados observados.

4.9.6. A execução deverá considerar, de forma integrada, indicadores relacionados à Atenção Primária à Saúde, à gestão, ao financiamento, à qualidade, à segurança, à eficiência operacional, ao acesso, à cobertura, aos resultados em saúde, à satisfação dos usuários, à capacitação, à coordenação e a outros eixos definidos pela contratante, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.9.7. A atuação da contratada deverá abranger o monitoramento periódico dos indicadores, a organização das informações correspondentes, a análise técnica dos resultados, a identificação de inconformidades ou tendências desfavoráveis, o apoio à interpretação dos achados e a sinalização de oportunidades de ajuste em fluxos, rotinas, prioridades e processos internos da saúde municipal.

4.9.8. O serviço deverá guardar compatibilidade com os sistemas, bases, relatórios, painéis, instrumentos oficiais e ambientes de informação utilizados pela contratante, sem que isso implique obrigação de desenvolvimento de software, alteração da arquitetura de sistemas ou customização de plataformas não expressamente abrangidas pela contratação.

4.9.9. O monitoramento deverá observar critérios técnicos objetivos, coerência metodológica, integridade das bases utilizadas, rastreabilidade das análises e aderência às definições oficialmente adotadas para cada indicador, quando aplicável.

4.9.10. A contratada deverá atuar em articulação com a contratante e com os representantes institucionais por ela designados, cabendo à Administração validar prioridades temáticas, focos de acompanhamento, parâmetros estratégicos, fluxos institucionais relevantes e demais definições necessárias à adequada condução do serviço.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.11. A execução deverá respeitar a finalidade institucional da informação em saúde, contribuindo não apenas para o acompanhamento de metas, mas também para o planejamento, a organização da rede, a melhoria dos processos de trabalho, a eficiência operacional e o uso qualificado dos dados pela contratante.

4.9.12. A contratada deverá observar, durante a execução, os princípios da segurança da informação, confiabilidade dos dados, rastreabilidade das análises, integridade dos registros, transparência metodológica e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, nos limites do objeto contratado e da legislação aplicável.

4.9.13. O serviço deverá manter pertinência estrita com o objeto contratado, não abrangendo, salvo previsão expressa, auditoria formal, controle externo, consultoria ampla de gestão, desenvolvimento de software, customização de sistemas, operação direta de serviços assistenciais ou quaisquer outras atividades estranhas ao monitoramento contínuo de indicadores de saúde.

4.9.14. O serviço terá por objetivo promover o acompanhamento contínuo, técnico e qualificado do desempenho da rede municipal de saúde, de modo a fornecer à contratante informações consistentes para aprimoramento dos processos internos, fortalecimento da gestão e melhoria dos resultados alcançados.

4.9.15. Constitui objetivo do serviço monitorar indicadores estratégicos, assistenciais, operacionais, gerenciais e de financiamento relacionados à Atenção Primária à Saúde, e às demais áreas contempladas pelo objeto, observadas as diretrizes normativas e os referenciais técnicos aplicáveis.

4.9.16. O serviço deverá contribuir para a identificação, o acompanhamento e a interpretação de fragilidades, desvios, oscilações, tendências críticas, comportamentos atípicos e oportunidades de melhoria no desempenho da rede municipal de saúde.

4.9.17. O monitoramento deverá fortalecer a capacidade institucional da contratante para utilizar indicadores e informações em saúde como instrumentos permanentes de acompanhamento de desempenho, monitoramento da execução de ações e serviços, priorização de intervenções, reorganização de fluxos e rotinas, redirecionamento de estratégias e tomada de decisão baseada em evidências.

4.9.18. A contratada deverá apoiar a leitura técnica dos dados e indicadores utilizados pela contratante, promovendo maior confiabilidade das informações, redução de distorções interpretativas, fortalecimento da análise crítica dos resultados e melhor compreensão da evolução do desempenho da rede municipal.

4.9.19. O serviço deverá apoiar o acompanhamento de indicadores relacionados ao financiamento, qualidade da assistência, eficiência operacional, acesso, cobertura, segurança, produtividade, resultados em saúde e satisfação dos usuários, de forma a ampliar a capacidade da contratante de gerir seus processos internos com base em dados qualificados.

4.9.20. As atividades deverão promover maior integração entre o monitoramento dos indicadores e a realidade operacional dos serviços, buscando que a análise dos dados produza efeitos concretos sobre

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

a organização dos processos internos, a gestão da rede e a qualificação da assistência prestada à população.

4.9.21. O serviço deverá apoiar a identificação de tendências, variações relevantes, fragilidades recorrentes e padrões de comportamento dos indicadores monitorados, possibilitando atuação mais tempestiva da contratante na correção de problemas, reforço de estratégias e melhoria do desempenho institucional.

4.9.22. O acompanhamento qualificado poderá abranger indicadores temáticos relacionados, entre outros, à saúde da mulher, gestante e puérpera, desenvolvimento infantil, diabetes, hipertensão, saúde da pessoa idosa, saúde bucal, eMulti, gestão e financiamento, qualidade e segurança, eficiência operacional, acesso, cobertura, resultados em saúde, satisfação, capacitação e coordenação.

4.9.23. A execução deverá contribuir para a estruturação de rotinas de monitoramento mais estáveis, interpretação qualificada dos indicadores e utilização dessas informações para aperfeiçoamento contínuo dos processos internos da saúde municipal.

4.9.24. O serviço deverá oferecer subsídios técnicos para revisão de fluxos e processos, priorização de ações corretivas ou preventivas, reorganização de estratégias assistenciais e gerenciais, melhoria da coordenação entre áreas e fortalecimento da capacidade institucional de resposta diante dos resultados monitorados.

4.9.25. A contratada deverá apoiar a contratante no acompanhamento técnico dos dados utilizados no monitoramento dos indicadores, verificando, quando aplicável, a consistência das informações, a coerência metodológica, a adequação dos critérios de apuração e a confiabilidade das bases utilizadas.

4.9.26. O serviço deverá reconhecer os indicadores como instrumentos essenciais para gestão, coordenação, avaliação de desempenho, organização da assistência e acompanhamento da efetividade das ações e serviços ofertados à população.

4.9.27. A execução deverá ser orientada à obtenção de resultados concretos na capacidade da contratante de monitorar, interpretar e utilizar seus indicadores de saúde, com foco na utilidade prática das análises produzidas, na melhoria dos processos internos e no fortalecimento progressivo da gestão baseada em evidências.

4.9.28. O serviço compreende a execução de ações técnicas contínuas de monitoramento de indicadores de saúde, com foco no acompanhamento sistemático do desempenho assistencial, operacional, gerencial e estratégico da rede municipal de saúde.

4.9.29. O monitoramento abrangerá indicadores vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando fontes oficiais, bases institucionais, relatórios operacionais, painéis de acompanhamento e outros instrumentos regularmente utilizados pela contratante.

4.9.30. Integram o serviço, quando aplicáveis ao contexto da contratante, a definição e organização técnica dos indicadores, a observação sistemática de sua evolução, o monitoramento de metas, parâmetros e resultados, a identificação de desvios, fragilidades, tendências e oscilações relevantes, o acompanhamento dos reflexos desses indicadores sobre os processos internos e o apoio à identificação de ajustes necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.31. O serviço poderá abranger aspectos como desempenho assistencial, eficiência operacional, qualidade da atenção, acesso, cobertura, segurança, financiamento, produtividade, resultados em saúde e outros eixos temáticos compatíveis com a realidade da contratante e com as prioridades definidas pela Administração.

4.9.32. O monitoramento poderá contemplar indicadores oficiais e indicadores específicos definidos pela contratante, desde que relacionados à gestão da rede municipal de saúde e compatíveis com o objeto contratado.

4.9.33. A contratada deverá acompanhar a evolução dos indicadores em periodicidade compatível com sua criticidade, natureza e utilidade prática, podendo o monitoramento ocorrer em frequência diária, semanal, mensal, trimestral ou outra periodicidade pactuada com a contratante.

4.9.34. O serviço compreende a utilização de métodos técnicos de coleta, consolidação, observação e leitura dos dados, com uso de fontes oficiais e institucionais pertinentes, sem que isso implique obrigação de desenvolvimento de software, alteração de arquitetura dos sistemas utilizados ou customização de plataformas não integrantes da contratação.

4.9.35. Integra o serviço a produção periódica de informações consolidadas sobre os indicadores monitorados, permitindo à contratante acompanhar o comportamento dos resultados, identificar áreas de risco ou baixo desempenho, visualizar tendências e adotar medidas de reorientação dos processos internos.

4.9.36. Quando previsto no modelo de execução, a contratada deverá participar de reuniões técnicas periódicas com a contratante, com a finalidade de apresentar a leitura dos indicadores monitorados, discutir prioridades, sinalizar pontos críticos e apoiar a definição de ajustes nos processos internos do município.

4.9.37. O serviço poderá abranger o monitoramento do desempenho das equipes e estruturas de saúde relacionadas aos eixos contemplados, inclusive equipes da Atenção Primária, Saúde Bucal, eMulti e demais arranjos assistenciais ou gerenciais considerados relevantes pela contratante.

4.9.38. A identificação de necessidades de ajuste em fluxos, rotinas, prioridades operacionais e processos internos, a partir da observação dos indicadores, não converte o objeto em consultoria ampla de gestão ou em atividade estranha ao monitoramento contínuo contratado.

4.9.39. Quando houver necessidade de cruzamento, comparação ou consolidação de informações entre diferentes fontes de dados, a contratada poderá realizar tais atividades mediante utilização de bases oficiais e institucionais técnica e juridicamente compatíveis com o objeto, sem que isso implique obrigação de integração sistêmica ampla ou irrestrita com bases externas não previstas.

4.9.40. A execução deverá ocorrer de forma planejada, contínua, técnica e compatível com a realidade institucional da contratante, observadas as diretrizes normativas aplicáveis, os sistemas e bases utilizados pela gestão municipal, os eixos temáticos definidos e os parâmetros operacionais validados pela Administração.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.41. A organização metodológica do monitoramento deverá contemplar a definição dos indicadores a serem acompanhados, das fontes de informação utilizadas, da periodicidade de observação, dos recortes analíticos aplicáveis e da forma de consolidação dos resultados.

4.9.42. A contratada deverá acompanhar sistematicamente a evolução dos indicadores, observando variações relevantes nos resultados, oscilações entre períodos de apuração, afastamento em relação a parâmetros esperados, tendências de melhora, estabilidade ou piora, diferenças entre unidades, equipes, áreas ou serviços e outros comportamentos relevantes para a gestão.

4.9.43. A execução deverá abranger leitura técnica dos resultados monitorados, com a finalidade de identificar fragilidades, pontos críticos, padrões recorrentes, áreas de atenção prioritária e aspectos que demandem ajustes em fluxos, rotinas ou processos internos da saúde municipal.

4.9.44. A contratada poderá adotar periodicidade diferenciada entre os eixos monitorados, conforme a natureza dos indicadores, desde que preservadas a regularidade do serviço, a coerência metodológica e a utilidade das informações para a contratante.

4.9.45. O monitoramento poderá ser estruturado por unidade, equipe, área temática, linha de cuidado, perfil assistencial, território, período de referência ou outro recorte técnico compatível com a finalidade do serviço e com as necessidades institucionais da contratante.

4.9.46. Sempre que a evolução dos indicadores revelar desvios relevantes, fragilidades recorrentes, risco de desempenho insuficiente ou tendência desfavorável, a contratada deverá sinalizar tecnicamente a ocorrência à contratante, indicando os pontos de atenção identificados e os aspectos dos processos internos que mereçam análise ou ajuste.

4.9.47. A análise deverá considerar, quando aplicável, a relação entre os resultados observados e fatores como organização do trabalho, fluxo assistencial, cobertura, registro de informações, produtividade, acesso, integração entre equipes e demais elementos que influenciem o comportamento dos indicadores monitorados.

4.9.48. A contratada deverá acompanhar os indicadores de forma articulada com a contratante, observando prioridades institucionais, focos temáticos definidos pela Administração, necessidades supervenientes de acompanhamento e eventuais alterações normativas ou operacionais que impactem a leitura dos resultados.

4.9.49. Quando exigido pelo modelo de execução, a contratada deverá participar de reuniões técnicas periódicas para apresentação dos resultados monitorados, discussão dos pontos críticos identificados e alinhamento quanto aos ajustes necessários nos processos internos da saúde municipal.

4.9.50. A execução deverá ser acompanhada de registros técnicos suficientes para demonstrar os indicadores monitorados no período, as fontes de informação utilizadas, os recortes analíticos adotados, os principais achados, os desvios ou tendências identificados, os pontos de atenção sinalizados e os encaminhamentos técnicos formulados.

4.9.51. A contratada poderá organizar o trabalho por ciclos periódicos, áreas temáticas, unidades, níveis de atenção ou outros recortes técnicos que favoreçam maior efetividade da análise e melhor aderência à realidade do município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.52. O serviço deverá buscar resultados concretos na capacidade da contratante de observar o comportamento de seus indicadores, compreender os fatores que influenciam o desempenho da rede e promover ajustes internos orientados por dados.

4.9.53. A execução deverá contribuir para consolidar rotina institucional de acompanhamento técnico dos resultados da rede municipal, fortalecendo o uso qualificado da informação e a capacidade do município de responder de forma tempestiva e estruturada às necessidades identificadas.

4.9.54. O monitoramento abrangerá eixos temáticos compatíveis com as necessidades institucionais da contratante, com a organização da rede municipal de saúde e com os referenciais normativos e operacionais aplicáveis à gestão pública em saúde.

4.9.55. O serviço deverá contemplar, de forma integrada, indicadores relacionados à Atenção Primária, gestão, financiamento, qualidade, segurança, eficiência operacional, acesso, cobertura, resultados em saúde, satisfação dos usuários, capacitação e coordenação das ações e serviços, sem prejuízo de outros eixos correlatos definidos pela contratante.

4.9.56. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, o monitoramento poderá envolver indicadores relacionados à organização da base adscrita, desempenho das equipes, produção assistencial, acompanhamento de condições prioritárias, acesso, cobertura, qualidade do cuidado e parâmetros vinculados ao financiamento e ao processo de trabalho da APS.

4.9.58. O monitoramento poderá abranger indicadores de saúde da mulher, gestante e puérpera, relacionados ao acompanhamento pré-natal, assistência à gestação, puerpério, cuidado à saúde da mulher e fluxos assistenciais correlatos.

4.9.59. Poderão ser acompanhados indicadores relacionados ao desenvolvimento infantil, abrangendo primeira infância, ações de cuidado e desenvolvimento, vigilância do crescimento e demais parâmetros aplicáveis à atenção à criança.

4.9.60. O serviço poderá contemplar indicadores relacionados ao cuidado de pessoas com diabetes, abrangendo acompanhamento clínico, regularidade do cuidado, acesso às ações programadas e demais parâmetros da respectiva linha de cuidado.

4.9.61. Poderão ser monitorados indicadores relacionados ao cuidado de pessoas com hipertensão arterial, incluindo acompanhamento clínico, regularidade da assistência, ações programadas, continuidade do cuidado e demais aspectos relevantes à linha de cuidado correspondente.

4.9.62. O monitoramento poderá abranger indicadores relacionados à saúde da pessoa idosa, incluindo acompanhamento das condições de saúde, ações prioritárias, continuidade do cuidado, cobertura assistencial e demais parâmetros relevantes.

4.9.63. O serviço poderá contemplar indicadores relacionados à saúde bucal, abrangendo desempenho das equipes, produção assistencial, acesso, cobertura, organização do cuidado odontológico e demais aspectos vinculados a esse componente da atenção.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.64. Poderão ser acompanhados indicadores relacionados à eMulti, abrangendo desempenho, atuação integrada, organização do processo de trabalho, articulação com as equipes da Atenção Primária e demais parâmetros aplicáveis.

4.9.65. O serviço deverá contemplar, quando aplicável, indicadores relacionados à gestão e financiamento, abrangendo desempenho institucional, critérios relacionados a financiamento, consistência de produção, aderência a metas, regularidade de registros e elementos relevantes à sustentabilidade da rede municipal.

4.9.66. O monitoramento poderá abranger indicadores de qualidade e segurança, envolvendo qualidade da assistência, segurança dos processos, conformidade operacional, regularidade dos registros e parâmetros que permitam identificar riscos, fragilidades e oportunidades de melhoria.

4.9.67. O serviço deverá contemplar indicadores de eficiência operacional, abrangendo produtividade, funcionamento dos fluxos, desempenho de processos internos, utilização da capacidade instalada, regularidade operacional dos serviços e outros elementos úteis à gestão.

4.9.68. Poderão ser acompanhados indicadores de acesso e cobertura, relacionados ao alcance das ações e serviços, oportunidade do cuidado, presença assistencial da rede, vinculação da população e capacidade do município de ofertar atendimento compatível com suas necessidades.

4.9.69. O serviço poderá abranger indicadores de resultados em saúde, compreendendo efetividade das ações, comportamento dos desfechos acompanhados, evolução dos resultados assistenciais e tendências relevantes para gestão e planejamento.

4.9.70. O monitoramento poderá contemplar indicadores de satisfação e experiência, quando aplicável ao objeto e às fontes adotadas, abrangendo percepção dos usuários, experiência com os serviços e aspectos que influenciem a qualidade percebida da atenção ofertada.

4.9.71. Poderão ser monitorados indicadores relacionados à capacitação e à coordenação, úteis à observação da qualificação dos processos internos, articulação entre áreas, organização do trabalho e capacidade institucional de coordenação das ações e serviços.

4.9.72. Os eixos e áreas temáticas deverão ser acompanhados conforme a disponibilidade das bases utilizadas, as prioridades definidas pela contratante e a utilidade prática dos indicadores para o aperfeiçoamento dos processos internos da saúde municipal.

4.9.73. A contratante poderá definir recortes específicos de monitoramento por linha de cuidado, equipe, unidade, território, nível de atenção, área técnica ou necessidade institucional, desde que preservada a coerência metodológica do serviço e a aderência ao objeto contratado.

4.9.74. Os indicadores deverão ser interpretados de forma integrada, permitindo compreender relações entre desempenho assistencial, organização operacional, gestão, financiamento, qualidade e resultados, favorecendo leitura mais consistente da realidade da rede municipal.

4.9.75. A estrutura temática não afasta o monitoramento de outros indicadores correlatos, desde que relacionados ao objeto contratado, às necessidades institucionais da contratante e às finalidades de acompanhamento técnico contínuo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.76. A contratada deverá produzir e disponibilizar à contratante produtos e entregas técnicas necessários à adequada execução do serviço, assegurando acompanhamento sistemático dos resultados, suporte à gestão e rastreabilidade das informações geradas.

4.9.77. Os produtos e entregas deverão ser compatíveis com a natureza continuada do monitoramento, os eixos temáticos contemplados, a periodicidade pactuada e a necessidade institucional de utilizar as informações para aperfeiçoamento dos processos internos e fortalecimento da tomada de decisão.

4.9.78. Constituem entregas técnicas, quando aplicáveis ao modelo de execução adotado, consolidações periódicas dos indicadores monitorados, relatórios técnicos de acompanhamento, painéis, quadros ou demonstrativos sintéticos de resultados, análises comparativas entre períodos, unidades, equipes ou áreas temáticas, registros de reuniões, apontamentos de desvios, tendências e pontos de atenção, além de recomendações técnicas voltadas ao aperfeiçoamento dos processos internos.

4.9.79. As entregas deverão permitir à contratante acompanhar os indicadores efetivamente monitorados, a evolução dos resultados, as variações relevantes, os pontos críticos, os eixos que demandem maior atenção e os aspectos dos processos internos que mereçam ajuste ou reorientação.

4.9.80. Os relatórios técnicos deverão apresentar, quando aplicável, período de referência, indicadores monitorados, consolidação dos principais resultados, variações relevantes, comportamentos atípicos ou tendências críticas, pontos de atenção, reflexos sobre processos internos e recomendações compatíveis com o objeto do serviço.

4.9.81. Os produtos do monitoramento poderão ser estruturados por eixos temáticos, níveis de atenção, unidades, equipes, áreas técnicas, linhas de cuidado, períodos de análise ou outros recortes definidos pela contratante, desde que preservadas a coerência metodológica e a utilidade prática das informações.

4.9.82. Quando houver reuniões técnicas periódicas, a contratada deverá apresentar a leitura dos resultados monitorados, os principais desvios observados, os pontos críticos identificados e os aspectos dos processos internos que demandem atenção da contratante.

4.9.83. As reuniões técnicas terão por finalidade apoiar a contratante na compreensão dos indicadores, priorização de áreas de intervenção e definição de ajustes operacionais ou gerenciais compatíveis com os achados produzidos.

4.9.84. A contratada deverá manter registro das entregas técnicas realizadas, inclusive tipo de produto disponibilizado, período de referência, data de apresentação ou entrega, conteúdo técnico principal e encaminhamentos ou pontos de atenção registrados, quando aplicável.

4.9.85. Os produtos deverão ser apresentados em formato compatível com a utilização institucional pela contratante, com linguagem técnica adequada, organização clara das informações e estrutura suficiente para apoiar o acompanhamento dos resultados e a gestão dos processos internos.

4.9.86. As entregas técnicas não se confundem com produtos autônomos desvinculados do serviço principal, devendo ser compreendidas como instrumentos de comprovação, consolidação e suporte à execução continuada do monitoramento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.9.87. Quando houver necessidade de aprofundamento sobre determinado eixo temático, indicador, unidade, equipe, processo ou comportamento identificado, a contratada poderá produzir análise técnica específica, desde que aderente ao objeto contratado e à finalidade institucional do serviço.

4.9.88. Os produtos, entregas e atividades de apoio à gestão deverão contribuir para que a contratante utilize os resultados monitorados de forma estruturada, fortalecendo a observação contínua do desempenho da rede, a identificação de fragilidades e a promoção de ajustes nos processos internos.

4.9.89. Compete à contratada executar o serviço de monitoramento em conformidade com as diretrizes, objetivos, eixos temáticos, periodicidade, produtos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando a natureza continuada do objeto e a necessidade de apoiar a contratante no acompanhamento técnico de seus resultados.

4.9.90. Compete à contratada organizar metodologicamente o monitoramento, acompanhar de forma periódica os indicadores definidos, utilizar bases e instrumentos compatíveis, identificar variações relevantes, tendências e pontos de atenção, produzir entregas técnicas, participar das reuniões pactuadas, formular apontamentos técnicos e recomendações compatíveis, manter registros suficientes da execução e observar segurança da informação, confiabilidade dos dados e rastreabilidade das análises.

4.9.91. A contratada deverá executar o monitoramento com coerência metodológica, integridade técnica e aderência às definições aplicáveis aos indicadores acompanhados, evitando leituras inconsistentes, uso indevido de parâmetros ou interpretações desconectadas da realidade institucional da contratante.

4.9.92. A contratada deverá sinalizar tempestivamente à contratante a identificação de desvios relevantes, comportamentos críticos, inconsistências metodológicas, fragilidades recorrentes ou necessidades de ajuste nos processos internos evidenciadas pelo monitoramento.

4.9.93. A contratada deverá manter postura técnica, colaborativa e responsiva, promovendo alinhamento contínuo com a contratante quanto às prioridades temáticas, focos de acompanhamento, recortes analíticos e necessidades institucionais.

4.9.94. Compete à contratante definir, validar ou priorizar indicadores, eixos temáticos, recortes e focos estratégicos; disponibilizar acesso às bases, relatórios, sistemas, painéis ou informações necessárias; indicar representantes institucionais; validar prioridades, diretrizes e encaminhamentos; apreciar entregas técnicas; e promover, no âmbito de sua competência, os ajustes internos que entender necessários a partir das evidências produzidas.

4.9.95. A contratante deverá assegurar condições institucionais mínimas para execução do monitoramento, especialmente quanto ao acesso às informações necessárias, interlocução com áreas técnicas e apreciação dos resultados apresentados, sem prejuízo de sua autonomia administrativa quanto ao aproveitamento dos achados e recomendações.

4.9.96. As responsabilidades da contratada não compreendem, salvo previsão expressa, definição unilateral de políticas públicas locais, imposição autônoma de mudanças organizacionais, execução direta de medidas assistenciais ou administrativas decorrentes dos resultados, auditoria formal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

contábil, financeira ou de controle externo, desenvolvimento de software, customização de sistemas ou alteração de arquitetura das plataformas utilizadas.

4.9.97. As responsabilidades da contratante não afastam a obrigação da contratada de executar o serviço com qualidade técnica, regularidade e aderência ao objeto, nem autorizam a transferência indevida à Administração de atividades ordinárias da contratada no âmbito do monitoramento contratado.

4.9.98. Sempre que a execução depender de validação institucional, definição de prioridade, acesso a informação sensível, alinhamento metodológico ou providência administrativa da contratante, a contratada deverá registrar a necessidade correspondente e atuar de forma coordenada com os representantes designados.

4.9.99. As responsabilidades das partes deverão ser interpretadas de forma complementar e cooperativa, assegurando adequada execução do serviço, utilidade prática das informações produzidas e fortalecimento da capacidade da contratante de monitorar seus indicadores.

4.9.100. A medição e a remuneração deverão observar as regras definidas no instrumento convocatório ou no contrato, incluindo unidade de medida aplicável, forma de composição da remuneração, periodicidade de medição, documentos comprobatórios exigíveis, critérios de aceite e hipóteses de glosa, ajuste, reprogramação ou revisão da execução.

4.9.101. Para fins de medição, a contratada deverá comprovar a efetiva realização das atividades previstas, mediante documentação compatível com a natureza da contratação, podendo compreender consolidação dos indicadores monitorados, registros das análises técnicas, identificação de desvios, tendências e pontos de atenção, relatórios técnicos, registros de reuniões, evidências de comunicação dos achados relevantes e demais informações necessárias à validação da execução.

4.9.102. A contratada deverá apresentar relatório técnico de execução correspondente ao período de medição, contendo, quando aplicável, período de referência, indicadores acompanhados, síntese dos principais resultados, variações relevantes, pontos críticos identificados, impactos potenciais sobre os processos internos, recomendações técnicas e demais informações necessárias à comprovação da execução.

4.9.103. O relatório técnico terá natureza comprobatória e técnica, destinando-se à demonstração objetiva da execução, ao acompanhamento da evolução dos indicadores monitorados e à fiscalização contratual pela Administração, não se confundindo com produto autônomo estranho ao objeto principal.

4.9.104. A contratante realizará a conferência da documentação apresentada, verificando a conformidade entre atividades previstas, indicadores efetivamente monitorados, entregas realizadas e critérios de medição estabelecidos no contrato.

4.9.105. O aceite da medição dependerá da verificação de execução compatível com o objeto, acompanhamento regular dos indicadores definidos para o período, apresentação das entregas técnicas previstas, evidências suficientes da execução e inexistência de descumprimento material das obrigações vinculadas ao serviço.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

4.9.106. A insuficiência de comprovação documental, a ausência de execução das atividades previstas, a realização incompleta ou inadequada do monitoramento, a incompatibilidade entre documentação e execução verificada ou o descumprimento de obrigações essenciais poderá ensejar glosa, ajuste proporcional da medição, determinação de regularização ou outras medidas contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.9.107. Quando a contratação contemplar ciclos distintos, áreas temáticas ou recortes específicos por nível de atenção, o instrumento convocatório ou o contrato poderá estabelecer critérios próprios de medição por período, eixo ou conjunto de entregas, desde que preservada a coerência do objeto e a demonstração objetiva da execução.

4.9.108. A remuneração deverá refletir não apenas a consolidação dos dados acompanhados, mas também o esforço técnico de organização metodológica do monitoramento, leitura crítica dos resultados, identificação de pontos de atenção, produção das entregas técnicas e apoio continuado à contratante.

4.9.109. A medição e a remuneração deverão assegurar equilíbrio entre o dimensionamento econômico do serviço e a necessidade de comprovação objetiva da execução contratual, preservando o interesse público, a rastreabilidade das atividades e a contribuição efetiva do monitoramento para a gestão municipal de saúde.

4.9.110. O serviço deverá ser executado de forma integrada, contínua e coerente com as diretrizes, objetivos, regras de execução, eixos temáticos, produtos técnicos, responsabilidades das partes e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9.111. A execução deverá manter pertinência com o objeto contratado, vedada a inclusão automática de atividades, providências ou obrigações não previstas, salvo quando indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto e inerentes à solução expressamente aceita pela contratante.

4.9.112. A contratada deverá assegurar coerência entre as diferentes frentes de acompanhamento, evitando fragmentação indevida, sobreposição metodológica desnecessária, perda de rastreabilidade, adoção de critérios contraditórios ou qualquer situação que comprometa a utilidade técnica e institucional do monitoramento.

4.9.113. Ajustes em recortes analíticos, prioridades temáticas, fluxos de acompanhamento, periodicidade de observação, organização das entregas ou focos de atenção não descaracterizam o objeto contratado, desde que compatíveis com as finalidades da contratação, preservem a coerência metodológica, mantenham aderência às necessidades institucionais e sejam formalmente registrados e alinhados com a Administração, quando cabível.

4.9.114. Na execução, a contratada deverá articular integridade da informação, coerência metodológica, leitura dos resultados, rastreabilidade das análises, regularidade do monitoramento e utilidade prática dos achados produzidos.

4.9.115. O serviço não se confunde com consolidação pontual de dados, emissão episódica de relatórios ou observação desarticulada de indicadores isolados, devendo ser compreendido como solução estruturada de monitoramento contínuo dos resultados da rede municipal de saúde.

4.9.116. A execução deverá respeitar as competências institucionais da contratante, os fluxos de validação definidos pela Administração e os limites materiais do objeto contratado, não gerando obrigação de prestação de atividades estranhas ao escopo previsto.

4.9.117. Quando a execução envolver interação com sistemas, bases, painéis, referências institucionais ou critérios administrativos da contratante, a contratada deverá atuar nos limites do objeto contratado, com enfoque no adequado monitoramento dos indicadores e no apoio à observação dos processos internos.

4.9.118. A contratada deverá manter postura técnica, colaborativa e responsiva, promovendo alinhamento contínuo com a contratante e adotando medidas necessárias à regularidade da execução sempre que identificadas necessidades de ajuste metodológico, adequação operacional, reforço de acompanhamento ou aprimoramento da leitura dos indicadores.

4.9.119. A aceitação inicial das entregas ou etapas executadas não afasta a responsabilidade da contratada de manter, durante toda a vigência contratual, a aderência do serviço às condições técnicas, operacionais e metodológicas exigidas, inclusive quanto à continuidade do monitoramento, regularidade das entregas e consistência das análises.

4.9.120. As disposições relativas a este serviço deverão ser interpretadas de forma sistêmica e complementar, assegurando sua execução como solução continuada, rastreável, mensurável e orientada ao acompanhamento dos resultados da rede municipal de saúde.

4.9.121. Os serviços de monitoramento contínuo de indicadores de saúde deverão contribuir para o fortalecimento da capacidade do município de observar seus resultados de forma permanente, compreender os fatores que influenciam o desempenho da rede e promover ajustes internos com maior segurança técnica, regularidade e aderência às necessidades institucionais da saúde municipal.

4.9.122. Delimitação. O monitoramento de indicadores é parcela acessória da solução tecnológica e observará o seguinte: a) os indicadores acompanhados são os definidos pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária e o cofinanciamento federal e os indicados por escrito pela contratante, com fórmula, fonte de dados e meta oficiais ou previamente fixadas; b) a leitura crítica e a identificação de desvios, tendências e fragilidades referidas no item 4.9.5 consistem na comparação dos resultados apurados com essas metas e parâmetros e na indicação dos registros, equipes ou unidades que explicam a variação, segundo método aprovado pela contratante; c) são produtos mínimos mensais o painel atualizado, o relatório por unidade e por equipe e a lista nominal de pendências de registro; d) cabem exclusivamente à contratante as decisões sobre planejamento, metas, políticas e reorganização dos serviços, sendo vedado à contratada exercer consultoria de gestão, auditoria contábil, financeira ou tributária ou formular políticas públicas; e) a aceitação do serviço observará os critérios objetivos dos itens 4.9.100 e 4.9.106.

4.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM REGIME DE LOCAÇÃO

4.10.1. Os equipamentos de informática a serem disponibilizados pela contratada deverão atender, de forma integral, às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4.10.2. O desempenho de cada dispositivo deverá ser compatível com as exigências operacionais dos sistemas oficiais atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando especialmente:

I. Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/e-SUS APS e ;
II. sistemas de gestão hospitalar e ambulatorial;
IV. demais plataformas integradas à Política Nacional de Saúde Digital do SUS.
4.10.3. No momento da apresentação da proposta, a contratada deverá anexar catálogos oficiais, folders ou documentos técnicos emitidos pelos fabricantes, de modo a comprovar a conformidade das especificações declaradas com os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento.

4.10.4. As quantidades e especificações técnicas detalhadas dos equipamentos encontram-se descritas no presente Termo de Referência para todos os fins legais.

Desktop / Microcomputador de mesa - (1 UNIDADE)

Processador arquitetura 64 bits, geração atual ou equivalente, com no mínimo 4 núcleos e 8 threads, frequência base mínima de 3,50 GHz e turbo mínimo de 4,70 GHz, cache mínimo de 12 MB, suporte a virtualização e instruções SSE4.2 ou superiores; vídeo integrado compatível com uso administrativo e assistencial; memória RAM mínima de 8 GB DDR5 ou superior, expansível, com no mínimo 2 slots; armazenamento SSD NVMe M.2 de no mínimo 256 GB; placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps; portas USB 2.0/3.x e USB-C em quantidade suficiente; saída HDMI e/ou DisplayPort; gabinete compacto tipo SFF/slim ou equivalente; teclado e mouse USB padrão ABNT2; monitor LED de no mínimo 21,5 polegadas, resolução Full HD, ajuste de inclinação e compatibilidade VESA; sistema operacional corporativo licenciado, preferencialmente Windows 11 Professional ou superior, ou equivalente compatível com os sistemas utilizados; trava de segurança tipo Kensington ou solução equivalente.

Notebook / Computador portátil - (68 UNIDADES)

Processador arquitetura 64 bits com no mínimo 6 núcleos e 8 threads, cache mínimo de 10 MB e frequência turbo mínima de 4,70 GHz, ou desempenho equivalente/superior; tela LED mínima de 15,6 polegadas, formato widescreen, resolução Full HD, antirreflexo, brilho mínimo de 250 nits; memória RAM mínima de 8 GB DDR4/DDR5 ou superior, expansível; SSD NVMe M.2 de no mínimo 256 GB; conectividade Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior, HDMI ou mini-HDMI com adaptador, portas USB tipo A e tipo C; teclado padrão ABNT2 com teclado numérico; câmera integrada HD, microfone e alto-falantes; bateria com autonomia compatível com uso administrativo; sistema operacional corporativo licenciado; mouse e trava de segurança tipo Kensington ou equivalente.

Tablet corporativo - (60 UNIDADES)

Processador octa-core com desempenho compatível com uso de aplicações de saúde, tela entre 8 e 9 polegadas, resolução mínima 800 x 1340 pixels, taxa de atualização mínima de 90 Hz ou equivalente, memória RAM mínima de 4 GB, armazenamento interno mínimo de 64 GB com expansão por microSD, sistema operacional Android versão atual ou equivalente, conectividade Wi-Fi dual band, Bluetooth 5.0

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ou superior, USB-C, GPS/GLONASS ou equivalente, câmera traseira mínima de 8 MP e frontal mínima de 5 MP, bateria mínima de 5.000 mAh, capa protetora e película compatíveis.

Impressora multifuncional de pequeno porte - (25 UNIDADES)

Equipamento multifuncional tanque de tinta ou tecnologia equivalente, com impressão, cópia e digitalização; resolução mínima de impressão de 4800 x 1200 dpi em cor e 600 x 600 dpi em preto; scanner com resolução óptica mínima de 600 x 1200 dpi; conectividade USB e Wi-Fi; suporte a papel A4, Carta, Ofício e tamanhos personalizados; bandeja mínima de 100 folhas; fornecimento inicial de tintas/consumíveis necessários ao funcionamento e manutenção durante a vigência contratual.

Impressora multifuncional de médio porte - (3 UNIDADES)

Equipamento multifuncional monocromático ou equivalente, com impressão, cópia e digitalização, impressão frente e verso automática, velocidade mínima de 20 ppm em padrão ISO ou superior, resolução mínima 1200 x 2400 dpi, ciclo mensal compatível com demanda administrativa e assistencial, conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, bandeja mínima de 250 folhas e suporte aos principais sistemas operacionais utilizados pela Administração.

Nobreak - (10 UNIDADES)

Nobreak interativo senoidal bivolt, potência mínima de 700 VA/350 W, entrada bivolt automática, no mínimo 4 tomadas no padrão NBR 14136, bateria interna selada, filtro de linha/estabilização/proteções contra subtensão, sobretensão, sobrecarga e descarga de bateria, religamento automático e autonomia compatível com proteção dos equipamentos de informática.

Switch e roteador - (10 UNIDADES)

Switches e roteadores compatíveis com a infraestrutura das unidades que efetivamente necessitem de implantação ou adequação de rede, com portas e desempenho suficientes, suporte a padrões de segurança, configuração e manutenção. O quantitativo atende ao levantamento da Administração e contempla as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal, que também receberá equipamentos de rede (item 03), conforme as cotações. A distribuição final constará do plano de implantação aprovado pela fiscalização.

Para fins de compatibilização do quadro de equipes, a relação nominal contém 16 equipes: 10 Equipes de Saúde da Família - ESF, 4 Equipes de Saúde Bucal - ESB e 2 equipes multiprofissionais - eMulti. O quadro-resumo deverá observar esses quantitativos.
A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, sem custo adicional, todos os equipamentos, periféricos, licenças, fontes, baterias, peças e acessórios necessários à plena execução do objeto durante a vigência contratual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do Município de Planalto e nas unidades vinculadas à contratante abrangidas pela execução do objeto, conforme definido pela Administração e de acordo com as necessidades operacionais da contratação.

Quando a natureza do serviço assim o permitir, a execução poderá ocorrer de forma remota, sem prejuízo das atividades presenciais que se mostrarem necessárias à implantação, quando necessária, à validação da continuidade operacional, à configuração, ao suporte técnico, à manutenção e à capacitação ou demais providências relacionadas ao regular cumprimento do objeto contratual.

A tabela à seguir apresenta a lista de locais de instalação/disponibilização dos serviços:

E-SUS PEC E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES		
• Serviços inerentes ao e-SUS APS PEC • Plataforma de Business Intelligence para APS • Monitoramento de indicadores de saúde • Educação continuada • Ativação do hardware		
ITEM	**CNES**	**UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE**
01	950378	USF ALCEBÍADES PEREIRA DE ANDRADE CONDE
02	2644886	USF DE LUCAIA
03	7372221	USF TAQUARAL
04	2644908	USF PARAFUSO
05	2644916	USF DO GERIBA
06	7955855	USF URBIS
07	2649829	USF DE SAÚDE LAGOA DO TERTO
08	2644932	USF LAGOA DO MORRO
09	6505090	USF CEAC

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

10	6155650	USF MORADA DO PLANALTO
11	2644894	CENTRO DE SAUDE PROF FRANCISCO PEIXOTO M NETO
ITEM	**COD.**	**EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA - APS**
01	0207160	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
02	0207128	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
03	2442302	ESB - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
04	1597280	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
05	1782215	ESB - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
06	0207195	EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA AT. PRIMÁRIA À SAÚDE
07	0207152	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
08	2228653	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
09	0207209	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10	1602101	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
11	1782320	ESB - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
12	1495968	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
13	0207179	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
14	2357313	EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA AT. PRIMÁRIA À SAÚDE
15	0207187	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

16	2187000	ESB - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
Sistema de gestão hospitalar e prontuário eletrônico para unidade hospitalar, pronto atendimento e serviços ambulatoriais		
ITEM	**CNES**	**UNIDADE**
1	2601117	HOSPITAL MUNICIPAL NILTON FERREIRA DOS SANTOS

RESUMO	**QUANT.**
QUANTIDADE DE UNIDADES	**11**
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	**160**
QUANTIDADE DE EQUIPES	**16**
ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	10
ESB - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	4
EAP - EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	0
EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA AT. PRIMÁRIA À SAÚDE	2

RESUMO	**QUANT.**
QUANTIDADE DE UNIDADES DE SAÚDE EAS	**3**
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	**135**

5.2. ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma planejada, contínua e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes etapas mínimas:

- Reunião inicial com a Administração em até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- Levantamento técnico das unidades, usuários, fluxos, pontos de rede, equipamentos necessários e riscos de implantação, migração, transição ou continuidade operacional.
- Apresentação de plano de implantação, transição ou continuidade operacional em até 10 dias úteis após a reunião inicial, conforme a condição técnica da solução existente e da empresa vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Implantação inicial das soluções e equipamentos em até 20 dias corridos, quando necessária e previamente autorizada pela fiscalização; quando a implantação for total ou parcialmente dispensada, deverá ser apresentado plano de transição, continuidade da operação e atualização da solução, com pagamento restrito às atividades efetivamente executadas.
- Capacitação inicial dos usuários, quando necessária, ou capacitação de reciclagem/continuidade antes da consolidação da operação definitiva.
- Operação assistida, suporte, manutenção, monitoramento e emissão de relatórios mensais durante toda a vigência contratual.

Os prazos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa formal, desde que preservada a continuidade dos serviços de saúde e a vantajosidade da contratação.

Caso a fiscalização reconheça, com base em critérios objetivos, que a implantação inicial é total ou parcialmente desnecessária, essa etapa será substituída pela validação da transição ou continuidade operacional, cabendo à contratada comprovar o funcionamento dos sistemas, equipamentos, integrações, perfis de acesso e suporte aos usuários.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - SLA

Tipo de ocorrência	Exemplo	Prazo máximo de início do atendimento	Prazo máximo de solução ou contorno
Crítica	Sistema indisponível, falha geral de acesso, unidade sem operação por problema da solução	4 horas úteis	Até 8 horas úteis ou apresentação de solução de contorno aceita
Alta	Falha que comprometa setor ou grupo de usuários, equipamento essencial inoperante	8 horas úteis	Até 24 horas úteis
Média	Erro pontual, lentidão, configuração, dúvida operacional	1 dia útil	Até 2 dias úteis
Baixa	Ajustes, relatórios, melhorias, orientações não urgentes	2 dias úteis	Até 5 dias úteis

6.1. O descumprimento injustificado dos prazos máximos de atendimento ou solução previstos neste Termo de Referência poderá ensejar glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2. A glosa será apurada pela fiscalização com base nos relatórios de chamados, registros de ocorrência, tempo de indisponibilidade, impacto sobre a unidade atendida, criticidade da falha, reincidência e justificativas apresentadas pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

6.3. A contratada deverá manter registros formais de todos os chamados, contendo data e horário de abertura, classificação da ocorrência, unidade solicitante, usuário solicitante, providências adotadas, data e horário de solução ou contorno e responsável pelo atendimento.

6.4. Não será considerada descumprimento de SLA a ocorrência causada exclusivamente por fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, ausência de energia elétrica, indisponibilidade de internet sob responsabilidade da Contratante ou impedimento de acesso às unidades, desde que devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

6.5. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar inexecução contratual e ensejar aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada etapa, a implantação quando necessária ou a validação da continuidade operacional, para conferência inicial de disponibilidade, acesso, equipamentos, funcionalidades, documentação e treinamento. O recebimento definitivo ocorrerá após validação pela fiscalização quanto à conformidade técnica, funcionamento, relatórios, cumprimento dos prazos e correção de eventuais pendências.

Equipamentos, licenças, módulos, funcionalidades ou serviços em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pela Administração. Compete à fiscalização emitir ordens de serviço, acompanhar a implantação, a transição ou a continuidade operacional, validar relatórios, registrar ocorrências, avaliar o cumprimento dos níveis de serviço, atestar notas fiscais e solicitar correções.

A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo: unidades atendidas, equipamentos instalados/substituídos, chamados abertos e encerrados, tempo de atendimento, capacitações realizadas, ocorrências, indicadores monitorados, atividades de auditoria/faturamento e pendências.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a execução efetivamente aceita pela fiscalização, observados os preços contratados e o instrumento convocatório. As parcelas de implantação, migração, substituição, parametrização ou reconfiguração inicial somente serão medidas e pagas quando tecnicamente necessárias, previamente autorizadas, efetivamente executadas e comprovadas, independentemente da identidade da contratada. O aproveitamento de ativos ou configurações existentes afastará o pagamento da parcela correspondente que não for executada. As parcelas mensais serão pagas após a apresentação do relatório de execução, da nota fiscal e da documentação exigida no edital e no contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento definitivo da documentação regular, salvo prazo diverso definido pela regulamentação municipal ou pelo edital definitivo.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto.

10.2. Qualificação técnica: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços compatíveis com implantação, suporte, manutenção, gestão de soluções de saúde digital, sistemas de gestão hospitalar, e-SUS APS/PEC, locação/manutenção de equipamentos de informática ou serviços correlatos, admitido o somatório de atestados.

10.3. Será vedada a exigência de atestado com limitação temporal, geográfica ou quantitativo desproporcional, bem como exigência de sede local.

10.4. COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como condição para assinatura do contrato, a licitante declarada vencedora deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de documentação que comprove vínculo com os seguintes profissionais:

a. Um(a) enfermeiro(a), com registro ativo no respectivo Conselho de Classe;
b. Um profissional da área da saúde com especialização em Gestão e Auditoria em Saúde reconhecida pelo MEC;
c. Um profissional da área da saúde com especialização em Saúde Pública, com certificação emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
d. Um profissional graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Gestão de Tecnologia da Informação ou área correlata de tecnologia da informação, com formação reconhecida pelo MEC;

A exigência da equipe técnica mínima decorre das funções operacionais que integram a execução (assistencial, faturamento SUS, Atenção Primária e tecnologia da informação) e será comprovada apenas pela licitante vencedora, como condição para a contratação, sem exigência de vínculo prévio na fase de participação.

O(a) enfermeiro(a) atuará no levantamento e na validação dos fluxos assistenciais, na parametrização compatível com a prática clínica, na capacitação dos usuários e no acompanhamento da implantação, transição ou operação assistida dos módulos de saúde.

O profissional com especialização em Gestão e Auditoria em Saúde atuará na organização e validação dos fluxos de auditoria, faturamento do SUS, conferência da produção, análise de contas e orientação dos relatórios e controles correlatos.

O profissional com especialização em Saúde Pública atuará na adequação dos fluxos da Atenção Primária, no acompanhamento do e-SUS APS/PEC, na Educação Permanente em Saúde e na interpretação dos indicadores e linhas de cuidado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O profissional de tecnologia da informação atuará na infraestrutura, segurança da informação, integrações, parametrizações técnicas, migração, suporte, manutenção, continuidade operacional e resposta a incidentes dos sistemas e equipamentos.
Esses profissionais executam atividades operacionais vinculadas à solução contratada, nos limites dos itens 4.8.63 e 4.9.122, não lhes cabendo consultoria de gestão, auditoria contábil, financeira ou tributária ou formulação de políticas de saúde.
A comprovação do vínculo com os profissionais indicados deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro do vínculo empregatício;
b. Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com reconhecimento de firma;
c. Contrato Social ou documento equivalente, no caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa.
A não comprovação da equipe técnica mínima no prazo estabelecido pela Administração impedirá a assinatura do contrato, podendo ensejar a convocação do licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

A contratada deverá manter os profissionais indicados durante toda a execução contratual, admitindo-se substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

11. VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As licitantes interessadas poderão realizar vistoria técnica prévia, mediante agendamento junto à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data designada para a sessão pública da licitação, utilizando-se, para tanto, os canais de contato indicados no edital ou em seus anexos.

A vistoria terá natureza facultativa e tem por finalidade permitir que as licitantes conheçam, previamente, as condições que possam repercutir na elaboração da proposta e na futura execução contratual, incluindo ambientes, estruturas, instalações, recursos tecnológicos, equipamentos, rotinas institucionais, fluxos operacionais e demais particularidades relacionadas ao objeto.

Também poderão ser observados, durante a diligência, aspectos referentes à sustentação do ambiente tecnológico, à operação das soluções integradas, à organização dos fluxos de trabalho, às condições de implantação, quando necessária, ou de continuidade operacional dos sistemas e às demais circunstâncias técnicas, operacionais e institucionais relevantes para a adequada execução dos serviços.

A licitante que decidir realizar a vistoria deverá comparecer por meio de representante devidamente identificado. Ao final, será emitido o correspondente Termo de Vistoria, assinado pelo representante da Administração e pela pessoa indicada pela licitante, para comprovar a realização da diligência.

A ausência de vistoria não impedirá a participação no certame. Contudo, a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assumindo, sob sua responsabilidade, ciência quanto às características, condições e exigências necessárias à execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Nessa hipótese, a licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias locais, técnicas, operacionais ou institucionais como justificativa para descumprimento contratual, inadequação da proposta, pedido indevido de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra pretensão incompatível com as informações disponibilizadas pela Administração.

A realização ou a dispensa da vistoria técnica não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da licitante pela correta formulação de sua proposta e pelo integral cumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e no futuro contrato.

Caberá à licitante avaliar, por sua conta e risco, todos os elementos necessários à adequada execução dos serviços, considerando as informações disponibilizadas pela Administração e as condições inerentes ao objeto contratado.

12. VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO POR PROVA DE CONCEITO

Após a aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a licitante será convocada para participar da etapa de Verificação Técnica da Solução por Prova de Conceito, destinada à demonstração prática da conformidade da solução ofertada com as exigências técnicas, funcionais, operacionais, metodológicas e tecnológicas previstas neste Termo de Referência e no Apêndice - Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito.

A convocação será realizada pela Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do respectivo ato, devendo a demonstração ocorrer na data, horário, local e condições indicados no edital ou em comunicação específica encaminhada à licitante convocada.

A Prova de Conceito será conduzida e avaliada por equipe técnica designada pela contratante, observados os critérios, requisitos e procedimentos definidos no Apêndice - Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito.

A licitante deverá comparecer por meio de representante legal ou preposto formalmente indicado, com capacidade técnica para demonstrar a solução, apresentar os fluxos operacionais aplicáveis e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos recursos ofertados e à forma de execução do objeto.

A demonstração deverá ocorrer em ambiente real, operacional, acessível em tempo real pela internet, em arquitetura web e com comunicação segura, não sendo admitida a apresentação de protótipo, ambiente meramente simulado, solução incompleta, sistema não concluído ou qualquer outro meio que impeça a verificação efetiva das funcionalidades, integrações, rotinas e características exigidas.

Quando a avaliação envolver serviços cuja comprovação não se limite à exibição de funcionalidade sistêmica direta, a licitante deverá demonstrar, nos termos do roteiro aplicável, os recursos, fluxos, mecanismos, evidências operacionais e elementos metodológicos necessários à comprovação da aderência da solução e da execução proposta às exigências do certame.

A infraestrutura mínima necessária à realização da prova poderá ser disponibilizada pela contratante, conforme previsão do edital, cabendo à licitante assegurar que a solução ofertada esteja apta à demonstração integral dos requisitos avaliados, em condições efetivas de funcionamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Durante a Prova de Conceito, serão avaliados os itens constantes do Apêndice - Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito, abrangendo, conforme o caso, requisitos funcionais, características tecnológicas, segurança, usabilidade, compatibilidade operacional, parametrização, integração com o e-SUS APS PEC, rastreabilidade, integridade das rotinas demonstradas, recursos de apoio à gestão da base cadastral, funcionalidades analíticas, mecanismos de acompanhamento de indicadores e aderência da solução às necessidades institucionais da contratante.

A sessão será registrada em ata circunstanciada, na qual deverão constar as ocorrências relevantes, os itens demonstrados, os registros de atendimento ou não atendimento dos requisitos avaliados, os esclarecimentos prestados e demais elementos pertinentes à análise técnica.

Encerrada a demonstração, a equipe técnica elaborará relatório de avaliação, contendo manifestação fundamentada acerca da conformidade, ou não, da solução apresentada com os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Apêndice - Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito.

Os itens objeto de avaliação estarão previamente definidos no Apêndice - Roteiro para Demonstração da Prova de Conceito, no qual os requisitos obrigatórios deverão estar expressamente assinalados ao final de cada item correspondente.

Os itens não assinalados como obrigatórios serão considerados não obrigatórios para fins de apuração do percentual mínimo de atendimento exigido, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral dos itens relativos às características tecnológicas mínimas dos equipamentos e demais hardwares, quando assim previsto no roteiro.

Para aprovação na Prova de Conceito, a licitante deverá comprovar o atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total dos itens não obrigatórios avaliados, bem como o atendimento integral de 100% (cem por cento) dos itens caracterizados como obrigatórios.

Os itens relativos às características tecnológicas exigidas para equipamentos e demais hardwares deverão atender integralmente a 100% (cem por cento) das especificações mínimas estabelecidas no roteiro, quando aplicáveis.

Sem prejuízo do atendimento aos critérios mínimos de aprovação, a licitante aprovada deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da Prova de Conceito, Plano de Adequação Pós-Prova de Conceito, contemplando os itens não obrigatórios que não tenham sido atendidos durante a demonstração.

O Plano de Adequação Pós-Prova de Conceito deverá conter, no mínimo:

I. relação detalhada dos itens não atendidos;
II. descrição das ações necessárias à implementação;
III. cronograma de entrega, com prazos definidos;
IV. indicação dos responsáveis técnicos pela execução.

Os itens não obrigatórios não atendidos durante a Prova de Conceito deverão ser integralmente implementados pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O descumprimento dos prazos estabelecidos para implementação dos referidos itens sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, podendo, conforme a gravidade da situação, ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

Fica expressamente vedada a aprovação na Prova de Conceito de solução que não atenda integralmente aos requisitos obrigatórios ou aos requisitos relativos às características tecnológicas mínimas dos equipamentos e demais hardwares, quando previstos no roteiro.

Será considerada reprovada na Prova de Conceito a licitante que:

I. deixar de comparecer à sessão designada para realização da prova;
II. não demonstrar o atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) do total dos itens não obrigatórios avaliados;
III. não demonstrar o atendimento integral de 100% (cem por cento) dos itens obrigatórios;
IV. não demonstrar o atendimento integral dos itens relativos às características tecnológicas dos equipamentos e demais hardwares, quando aplicáveis;
V. apresentar falhas de funcionamento que comprometam a avaliação da solução ou evidenciem sua inadequação às exigências do certame;
VI. apresentar protótipo, ambiente simulado, solução incompleta ou qualquer forma de demonstração incompatível com a verificação de ambiente real, funcional e operacional.
Na hipótese de reprovação da licitante convocada, a Administração poderá convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão à mesma etapa de Verificação Técnica por Prova de Conceito, e assim sucessivamente, até que seja apurada solução apta ao atendimento das exigências do certame.

Do resultado da Prova de Conceito caberá recurso, na forma, prazo e condições previstas no edital e na legislação aplicável.

A sessão de Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelos demais interessados, desde que preservada a regularidade dos trabalhos. Durante a demonstração, somente a equipe técnica da contratante e os representantes da licitante convocada poderão se manifestar, sem prejuízo do exercício do direito de recurso pelos meios cabíveis.

A exigência de Verificação Técnica por Prova de Conceito justifica-se pela necessidade de aferir, de forma prática e objetiva, a compatibilidade da solução ofertada com os requisitos do certame, reduzindo riscos contratuais, verificando a aptidão real dos recursos tecnológicos e operacionais apresentados e preservando a seleção de proposta efetivamente capaz de atender ao interesse público envolvido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto, observando o plano de implantação, transição ou continuidade operacional, os níveis de serviço e as determinações da fiscalização.
- Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os equipamentos disponibilizados em regime de locação, sem ônus adicional.
- Manter suporte técnico presencial e remoto durante toda a vigência contratual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Capacitar usuários e gestores, com entrega de lista de presença, material de apoio ou relatório equivalente.
- Garantir sigilo, integridade, disponibilidade e segurança das informações, observando a LGPD.
- Não reter dados, senhas, bases, relatórios ou informações da Administração ao fim da contratação.
- Manter regularidade fiscal, social e trabalhista e todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- Substituir profissionais, equipamentos ou soluções que não atendam às exigências, quando solicitado pela fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar informações, acesso às unidades e servidores responsáveis pelo acompanhamento.
- Emitir ordens de serviço e aprovar o plano de implantação, transição ou continuidade operacional.
- Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços executados.
- Comunicar falhas, ocorrências e necessidades de correção.
- Efetuar os pagamentos devidos, após aceite e comprovação da regularidade documental.

15. PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas, princípios e boas práticas aplicáveis à segurança da informação, à governança de dados, à confidencialidade e à proteção das informações sob responsabilidade da Administração.

Considerando a natureza do objeto, que envolve soluções e serviços relacionados à área da saúde, a contratada poderá ter acesso, processar, armazenar, organizar, transmitir, parametrizar, qualificar, analisar ou monitorar informações institucionais e dados pessoais, inclusive de natureza sensível. Por essa razão, deverá manter estrutura técnica, administrativa e organizacional compatível com a criticidade das informações tratadas e com os riscos inerentes à execução contratual.

A proteção dos dados e das informações deverá abranger, no mínimo, a adoção de medidas destinadas a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e resiliência dos sistemas, bases cadastrais, ambientes tecnológicos, acessos, registros, relatórios, painéis, integrações e demais recursos vinculados ao objeto contratado.

O tratamento de dados pessoais e informações institucionais somente poderá ocorrer nos limites estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, autônoma, incompatível ou estranha ao objeto, inclusive nas atividades de suporte técnico, parametrização, saneamento cadastral, monitoramento de indicadores, capacitação, manutenção, integração ou qualquer outra frente de execução prevista neste Termo de Referência.

Salvo hipótese legal aplicável ou determinação expressa da contratante, a contratada não poderá compartilhar, reutilizar, explorar, transferir, copiar, extrair ou tratar os dados e informações acessados em razão da contratação para fins próprios, comerciais, estatísticos, experimentais, promocionais ou alheios à execução do contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Para assegurar a conformidade com a LGPD e com os requisitos de segurança da informação, caberá à contratada implementar controles técnicos e administrativos proporcionais à sensibilidade dos dados, à criticidade das bases utilizadas, ao volume de informações tratadas e aos riscos associados aos ambientes tecnológicos empregados.

O acesso aos dados, sistemas, credenciais, repositórios, relatórios, painéis, bases cadastrais, ambientes de administração e demais recursos deverá ser restrito a profissionais formalmente autorizados, observados os princípios da necessidade, da segregação de funções, do menor privilégio e da responsabilização individual pelo uso dos recursos disponibilizados.

Deverão ser mantidos mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso, gestão de credenciais, registros de auditoria e rastreabilidade das operações relevantes realizadas no ambiente contratual, de modo a permitir a identificação de acessos, consultas, alterações, extrações, sincronizações, parametrizações, ajustes cadastrais, intervenções técnicas e demais ações praticadas sobre dados, sistemas e bases informacionais.

A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de vulnerabilidades, à gestão de riscos cibernéticos, à prevenção de acessos não autorizados, à proteção contra perda, destruição, alteração indevida, vazamento, exposição não autorizada, indisponibilidade, tratamento inadequado ou uso ilícito de dados pessoais e informações institucionais.

Na hipótese de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos dados pessoais, às informações institucionais, às bases cadastrais, à continuidade da operação ou à integridade dos ambientes contratados, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante com a maior brevidade possível, em prazo compatível com a criticidade do evento.

A comunicação do incidente deverá conter informações suficientes para avaliação da ocorrência, incluindo, quando disponíveis, a natureza do evento, os dados ou sistemas potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas de contenção já adotadas, as providências corretivas em andamento e os elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, administrativas e técnicas cabíveis pela contratante.

Sempre que solicitado, a contratada deverá cooperar com a contratante em demandas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, inclusive em auditorias, fiscalizações, apurações internas, requisições de órgãos de controle, solicitações de autoridades competentes, análises de incidentes, verificação de registros, avaliação de conformidade e demais procedimentos vinculados à execução contratual.

Eventuais subcontratados, prepostos, colaboradores, terceiros autorizados ou quaisquer agentes que tenham acesso a dados, sistemas, ambientes ou informações da contratante em razão da execução contratual deverão observar as mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e uso restrito das informações, permanecendo a contratada integralmente responsável por sua atuação.

A insuficiência, inadequação, omissão ou adoção intempestiva de medidas de proteção de dados e segurança da informação sujeitará a contratada às responsabilidades contratuais, administrativas, civis

e legais cabíveis, especialmente quando houver violação à confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, licitude ou finalidade do tratamento das informações.

O encerramento do contrato não afastará os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção das informações acessadas ou tratadas durante a execução. Tais obrigações permanecerão vigentes pelo tempo necessário à preservação dos dados pessoais e informações institucionais, especialmente quanto à devolução, eliminação, disponibilização, reversibilidade, não utilização indevida e não divulgação de dados, bases, registros ou documentos vinculados à contratação.

A contratada deverá assegurar que toda operação envolvendo dados pessoais, informações institucionais, bases cadastrais, relatórios, registros técnicos ou ambientes tecnológicos observe a finalidade pública da contratação, os limites do objeto, as determinações da contratante e a legislação aplicável, de modo a preservar a confiança, a segurança e a regularidade da execução contratual.

16. VIGÊNCIA, CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a ser definido no edital ou no contrato.

17.2. O reajuste será aplicado pelo Contratante independentemente de pedido da contratada, na forma do item 7.39 do Termo de Referência, cabendo à contratada fornecer, quando solicitada, as informações necessárias à memória de cálculo.

17.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante comprovação objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da contratada.

17.4. Não se aplica repactuação típica de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, salvo se, no curso da execução, houver demonstração jurídica e técnica de que determinada parcela contratual possui natureza compatível com esse instituto, mediante análise específica da Administração.

18. CONDIÇÕES E LIMITES PARA EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, admitindo-se, em caráter excepcional, apenas a contratação de terceiro para os serviços de hospedagem em nuvem, desde que haja prévia anuência da contratante e sejam observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

A exceção relativa à hospedagem em nuvem justifica-se pela natureza altamente especializada dessa atividade, que pode exigir infraestrutura tecnológica própria, elevado padrão de disponibilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

recursos compatíveis com operação crítica, mecanismos robustos de segurança da informação, monitoramento contínuo, escalabilidade e observância de requisitos técnicos específicos do setor.

Ainda que autorizada, a utilização de terceiro para essa finalidade não altera a natureza integrada da contratação, não cria vínculo direto entre a Administração e a empresa subcontratada, nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

Permanecem insuscetíveis de subcontratação as demais parcelas essenciais da contratação, especialmente aquelas relacionadas à gestão e sustentação integrada das soluções, parametrização e adequação operacional de cadastros, acessos, perfis, estabelecimentos e equipes, qualificação, saneamento e manutenção da base cadastral, operação das soluções integradas ao e-SUS APS PEC, suporte técnico especializado, manutenção, segurança da informação, Educação Permanente em Saúde, monitoramento contínuo de indicadores e coordenação geral da execução contratual.

A autorização para subcontratar, quando cabível, dependerá de análise prévia da contratante quanto à compatibilidade da medida com o objeto, à capacidade técnica da empresa indicada, à preservação da continuidade dos serviços, à proteção das informações tratadas, à conformidade com as exigências da contratação e ao interesse público envolvido.

Mesmo na hipótese de subcontratação admitida, a contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância dos níveis de serviço, pela segurança das informações, pela conformidade técnica da solução, pela regularidade das integrações e pelo atendimento de todas as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

Caberá à contratada assegurar que a empresa eventualmente subcontratada observe integralmente os requisitos técnicos, operacionais, de segurança, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis ao objeto, respondendo por qualquer falha, dano, inadimplemento, incidente ou desconformidade decorrente de sua atuação.

A subcontratação autorizada não poderá ser utilizada como justificativa para limitação de responsabilidade, transferência de riscos à Administração, afastamento de obrigações contratuais, descumprimento de prazos, redução dos níveis de serviço ou fragmentação indevida da execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

20. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

Serão observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 045/2026, quando cabíveis. Não se adota cota reservada, em razão da natureza integrada e funcionalmente indivisível da solução, sem prejuízo do empate ficto, regularização fiscal e trabalhista e demais benefícios aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Planalto, Órgão 3, Secretaria 8000, Unidade 800001, projetos/atividades 2.046, 2.112 e 2.115 e fontes 15001002 e 16000000, condicionadas à emissão de manifestação contábil saneada antes da publicação do edital. O elemento de despesa deverá ser definido pelo setor contábil conforme a natureza efetiva de cada parcela - serviços continuados de tecnologia da informação, licenciamento, suporte técnico, locação de equipamentos e serviços especializados -, com a segregação necessária. A classificação 3.3.90.30.00 - Material de Consumo não deverá ser reproduzida sem confirmação contábil específica de sua aderência ao objeto.

22. CONDIÇÕES FINAIS

As especificações deste Termo de Referência deverão prevalecer sobre descrições genéricas ou divergentes constantes de modelos anteriores. Em caso de divergência entre edital, proposta, ata, contrato e este Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que assegure a execução integral da solução, a proteção ao interesse público, a segurança da informação e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Planalto/BA, 31 de agosto de 2026.

_____

ANA LUÍSA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

APÊNDICE DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

PROVA DE CONCEITO (PoC)

Em razão da complexidade e da natureza tecnológica do objeto pretendido, mostra-se adequada a exigência de Prova de Conceito (PoC) como etapa técnica complementar e indispensável à verificação da aderência, da funcionalidade e da capacidade de atendimento da solução apresentada pela licitante melhor classificada, no âmbito da contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de serviços de saúde com suporte de recursos de tecnologia da informação.

À luz do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Prova de Conceito constitui instrumento legalmente admitido no processo licitatório, destinado à verificação prática de que a solução apresentada atende de forma eficaz aos requisitos definidos no Termo de Referência e se revela compatível com as condições operacionais da rede municipal de saúde.

A realização da Prova de Conceito (PoC) permitirá à Administração aferir, de forma objetiva, técnica e comparável, aspectos essenciais da solução ofertada, especialmente quanto:

a. à conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios previstos para cada componente do objeto contratado;

b. à compatibilidade e à integração com os sistemas, bases e diretrizes do Ministério da Saúde, inclusive no que se refere ao e-SUS APS PEC, CNES, SIH, SIA e demais estruturas informacionais aplicáveis;

c. à aderência da solução à realidade operacional, assistencial, administrativa e gerencial da rede municipal de saúde;

d. à capacidade de interoperabilidade, estabilidade, desempenho, rastreabilidade e segurança das plataformas tecnológicas ofertadas, inclusive das soluções de Business Intelligence;

e. à efetiva aptidão da licitante para prover, implantar quando necessário, operar, sustentar e manter os serviços de infraestrutura, conectividade, redes locais e demais recursos tecnológicos integrantes do objeto;

f. à conformidade dos equipamentos, dispositivos e demais hardwares ofertados com os requisitos mínimos de fornecimento, instalação, funcionamento e suporte definidos no Termo de Referência;

g. à capacidade de prestação de serviços de apoio técnico, atendimento e suporte continuado às equipes da contratante, tanto no uso dos sistemas quanto na resolução de incidentes relacionados à infraestrutura, à rede e aos equipamentos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

h. à capacidade de execução das ações de formação continuada e apoio técnico-pedagógico voltadas aos profissionais de saúde, em compatibilidade com as necessidades operacionais da rede municipal.

1. Critérios de avaliação e aprovação da Prova de Conceito

Para fins de avaliação da Prova de Conceito (PoC), os requisitos a serem demonstrados pela licitante serão classificados em:

I – requisitos indispensáveis: aqueles cuja ausência de atendimento compromete a viabilidade da solução e a execução do objeto contratado;
II – requisitos não obrigatórios: aqueles que, embora relevantes, não inviabilizam isoladamente a execução do objeto, mas que precisarão ser entregues em sua completude até o prazo estabelecido.

A licitante será considerada aprovada na Prova de Conceito caso atenda, cumulativamente:

a) a 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios; e

b) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total dos itens não obrigatórios avaliados na Prova de Conceito.

c) Os itens relativos às características tecnológicas mínimas dos equipamentos deverão ser atendidos integralmente, não se submetendo ao percentual global mínimo de 80% (oitenta por cento).

O não atendimento a qualquer requisito obrigatório implicará reprovação automática na Prova de Conceito, independentemente do percentual global atingido.

O não atingimento do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos avaliados também implicará reprovação.

Para eliminar qualquer divergência entre o Termo de Referência, o roteiro e as obrigações contratuais, consideram-se obrigatórios na Prova de Conceito os requisitos expressamente identificados como indispensáveis ou obrigatórios e as características técnicas mínimas dos equipamentos efetivamente previstos na planilha. Os demais requisitos serão considerados não obrigatórios exclusivamente para fins de demonstração na PoC.
A aprovação exigirá o atendimento de 100% dos requisitos obrigatórios e de, no mínimo, 80% dos requisitos não obrigatórios, calculados sobre a quantidade de itens efetivamente avaliados e com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Os itens não obrigatórios não demonstrados na PoC permanecerão obrigações contratuais e deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, conforme Plano de Adequação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O painel de chamadas mencionado no roteiro não integra o quantitativo estimado nem a planilha orçamentária atual e, por isso, não será objeto de avaliação obrigatória, fornecimento ou pagamento, salvo se houver prévia retificação da planilha, da pesquisa de preços, do Termo de Referência e do edital, com a publicidade e a reabertura de prazo cabíveis.

2. Metodologia de avaliação

A avaliação da Prova de Conceito será realizada por comissão técnica designada pela Administração, que analisará, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos previstos neste Apêndice, com base em evidências práticas obtidas durante a demonstração da solução.

Para cada requisito avaliado, será atribuído o status de:

- Atende;
- Não atende.

A aferição do atendimento deverá considerar a demonstração prática da solução em ambiente real, operacional e funcional, vedada a aceitação de comprovações exclusivamente teóricas, documentais, meramente declaratórias ou baseadas em protótipos, ambientes simulados ou soluções incompletas.

Ao final da avaliação, será elaborado relatório técnico circunstanciado, contendo:

a relação dos requisitos avaliados;

o resultado individual de cada item;

o percentual global de atendimento;

a indicação de aprovação ou reprovação da licitante.

3. Execução da Prova de Conceito

A Prova de Conceito será realizada em data, horário e local previamente definidos pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial, conforme estabelecido no edital.

A licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários à demonstração da solução, incluindo:

- acesso aos sistemas;
- ambientes de demonstração;
- equipamentos, quando aplicável;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- suporte técnico durante a execução.

A Administração poderá formular questionamentos, solicitar a reprodução prática de cenários operacionais e exigir a execução funcional dos fluxos demonstrados, com o objetivo de verificar a aderência da solução às condições reais de uso na rede municipal de saúde.

4. MATRIZ MÍNIMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito observará, no mínimo, a seguinte matriz de avaliação, sem prejuízo das demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência:

4. MATRIZ MÍNIMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO
A Prova de Conceito observará, no mínimo, a seguinte matriz de avaliação, sem prejuízo das demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência:

Eixo avaliado	**Requisito mínimo a demonstrar**	**Natureza**	**Evidência mínima**
Infraestrutura e e-SUS APS/PEC	Ambiente funcional, seguro, com acesso controlado, backup, rastreabilidade, atualização e suporte à operação do e-SUS APS/PEC	Obrigatório	Demonstração em ambiente funcional e documentação técnica
Parametrização operacional	Usuários, perfis, estabelecimentos, equipes, acessos e configurações compatíveis com a rede municipal	Obrigatório	Demonstração prática de cadastros, perfis e permissões
Business Intelligence	Painéis, relatórios, filtros, listas nominais e acompanhamento de indicadores da Atenção Primária à Saúde	Obrigatório	Demonstração dos painéis e relatórios

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Eixo avaliado	**Requisito mínimo a demonstrar**	**Natureza**	**Evidência mínima**
IA Assistente	Recurso de apoio à análise, alertas, consulta e interpretação de dados, respeitados perfis de acesso e sigilo	Obrigatório	Demonstração funcional do recurso
Sistema de gestão hospitalar	Recepção, triagem/classificação de risco, prontuário eletrônico, prescrição, internação/leitos, farmácia, laboratório, SAME, faturamento SUS e relatórios	Obrigatório	Demonstração dos fluxos mínimos
Segurança da informação e LGPD	Controle de acesso, logs, sigilo, backup, reversibilidade dos dados e não retenção indevida	Obrigatório	Demonstração e documentação técnica
Equipamentos	Compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações mínimas do TR	Obrigatório	Catálogos, fichas técnicas ou demonstração
Suporte e chamados	Registro de chamados, classificação, prazos de atendimento e relatórios mensais	Obrigatório	Demonstração do fluxo de suporte
Educação permanente	Metodologia, planejamento, registro de capacitações e comprovação de execução	Obrigatório	Plano ou modelo de execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Eixo avaliado	**Requisito mínimo a demonstrar**	**Natureza**	**Evidência mínima**
Monitoramento de indicadores	Relatórios técnicos, análise de variações, pontos críticos e recomendações à gestão	Obrigatório	Demonstração de relatório/modelo
Documentação e apoio ao usuário	Tutoriais, manuais, materiais de apoio e fichas metodológicas	Não obrigatório	Apresentação dos materiais disponíveis

Os requisitos obrigatórios deverão ser atendidos integralmente. Os requisitos não obrigatórios comporão a apuração do percentual mínimo de 80%, sem prejuízo da obrigação de adequação posterior nos prazos previstos no Termo de Referência.

4.1. REQUISITOS DE CATÁLOGOS E EQUIPAMENTOS
Na avaliação dos equipamentos, a licitante deverá apresentar catálogos oficiais, fichas técnicas ou documentos dos fabricantes aptos a demonstrar o atendimento integral das características mínimas e indispensáveis previstas para os itens efetivamente constantes da planilha.
Tablet móvel: equipamento novo, sem uso anterior e em linha de fabricação, destinado a atividades de campo, registro de informações, acesso a sistemas, videoconferência, leitura de documentos e execução de aplicativos corporativos, observadas as especificações mínimas deste Termo.
Notebook: equipamento novo, sem uso anterior e em linha de fabricação, destinado a atividades de escritório, registro de informações, acesso a sistemas, videoconferência, leitura de documentos e execução de aplicativos, observadas as especificações mínimas deste Termo.
Computador de mesa: equipamento novo, sem uso anterior e em linha de fabricação, destinado a atividades de escritório, registro de informações, acesso a sistemas, videoconferência, leitura de documentos e execução de aplicativos, observadas as especificações mínimas deste Termo.
Impressoras: equipamentos novos, sem uso anterior e em linha de fabricação, destinados às atividades de impressão, cópia e digitalização, conforme o tipo e as especificações mínimas deste Termo.
Painel de chamadas: eventual equipamento deverá ser novo, sem uso anterior e em linha de fabricação, destinado à chamada de pacientes, observada a regra de não exigibilidade enquanto ausentes quantitativo, especificação e preço saneados na planilha.

A inclusão deste procedimento no processo de contratação reforça o compromisso da Administração com a seleção da solução mais vantajosa e tecnicamente adequada, mitigando riscos contratuais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

assegurando maior assertividade na implantação, quando necessária, na transição e na execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e em seu Anexo.

4.1 Consequência da reprovação

Em caso de reprovação na Prova de Conceito, a licitante será desclassificada, sendo facultada à Administração a convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo procedimento, nas mesmas condições estabelecidas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.807/0001-38

PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE PARA APS E AES, INTEGRADO À ASSISTENTE INTELIGENTE		
REQUISITO AVALIADO	**ATENDE**	**NÃO ATENDE**
LISTA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS		
A plataforma deverá funcionar em ambiente web, com compatibilidade com os principais navegadores do mercado, em suas versões atuais e com suporte do fabricante, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari. Incluindo a compatibilidade com navegadores de dispositivos móveis, ampliando a acessibilidade da solução para diferentes contextos de uso.	☐	☐
Deverá trabalhar com autenticação individual por CPF e senha criptografada, garantindo identificação nominal do usuário que acessa a plataforma.	☐	☐
Deverá possuir gestão de perfis e funções, com ativação, inativação e administração de permissões por tipo de usuário.	☐	☐
O sistema deverá permitir ao administrador a configuração de integração com o e-SUS PEC, informando: ● Host do servidor do e-SUS; ● Número da porta; ● Nome de usuário; ● Senha; ● Nome do banco de dados	☐	☐
O sistema deverá realizar integração automática e diária com o e-SUS PEC, garantindo atualização recorrente da base de dados utilizada nos painéis e relatórios	☐	☐
O sistema deverá gerar, a cada sincronização, um histórico de integração entre as bases	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar tutoriais em vídeo para apoiar o uso da solução e reduzir dúvidas operacionais dos profissionais.	☐	☐
Deverá permitir acesso a documentos normativos por tela, permitindo ao usuário clicar em botão ou link específico e ser direcionado para um arquivo PDF com a respectiva documentação normativa associada.	☐	☐
Disponibilização de notas técnicas, permitindo o acesso ao conteúdo consultado.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar indicador gráfico contendo a quantidade absoluta e o percentual de cadastros atualizados e não atualizados.	☐	☐
O sistema deverá exibir projeção de atualização cadastral do município em percentual, considerando o conjunto das equipes.	☐	☐

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A solução deverá apresentar o percentual de visitas realizadas por Agentes Comunitários de Saúde no mês corrente.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar o percentual de equipes que atingiram ou não as metas de cadastro estabelecidas.	☐	☐
O sistema deverá apresentar a produção assistencial consolidada por competência, incluindo atendimentos individuais e odontológicos.	☐	☐
A solução deverá permitir a visualização da produção consolidada nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório nominal de absenteísmo, contendo pacientes com consultas agendadas e não realizadas.	☐	☐
O sistema deverá apresentar o percentual de absenteísmo.	☐	☐
A solução deverá permitir filtragem do absenteísmo por município, equipe e microárea.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar painel consolidado da produção da Atenção Primária à Saúde em tela única.	☐	☐
O sistema deverá apresentar, no painel consolidado, o percentual de visitas domiciliares realizadas.	☐	☐
A solução deverá apresentar indicadores de atualização cadastral no painel consolidado.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar o progresso em relação às metas de cadastro por equipe.	☐	☐
O sistema deverá apresentar o quantitativo de atendimentos individuais por modalidade de equipe (eSF, eAP, eSB e eMulti).	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar painel unificado com a situação cadastral da população adscrita.	☐	☐
O sistema deverá apresentar o quantitativo total de domicílios cadastrados no município.	☐	☐
A solução deverá apresentar o quantitativo de cidadãos/pacientes vinculados a domicílio.	☐	☐
A plataforma deverá informar o quantitativo de cidadãos/pacientes sem vínculo domiciliar.	☐	☐
O sistema deverá apresentar o quantitativo de cadastros desatualizados.	☐	☐
A solução deverá apresentar o percentual de cadastros desatualizados.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar percentuais por tipo de cadastro, incluindo com domicílio, sem domicílio e desatualizado.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar painel dinâmico com os principais indicadores críticos, assim considerados aqueles abaixo da meta estabelecida.	☐	☐

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O sistema deverá apresentar alertas visuais por cores e ícones para identificação rápida de situações críticas.	☐	☐
A solução deverá permitir a visualização dos indicadores considerando todas as equipes ou equipe individual.	☐	☐
A plataforma deverá permitir filtragem por microárea.	☐	☐
O sistema deverá permitir filtragem por faixa etária.	☐	☐
A solução deverá permitir filtragem por condição de saúde, incluindo, no mínimo, gestantes, diabéticos, hipertensos e crianças.	☐	☐
A plataforma deverá permitir a exibição nominal dos cidadãos vinculados a uma área específica.	☐	☐
O sistema deverá apresentar lista completa de cidadãos com Ficha de Cadastro Individual.	☐	☐
A solução deverá permitir filtragem de cidadãos por condição de saúde, incluindo, no mínimo: ● Gestantes; ● Fumantes; ● Hipertensos; ● Diabéticos; ● Hanseníase; ● Tuberculose; ● Deficiência física; ● Acamados; ● População em situação de rua.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório estruturado por equipe para monitoramento do acesso à Atenção Primária à Saúde.	☐	☐
O sistema deverá apresentar o código da equipe.	☐	☐
A solução deverá apresentar a descrição ou nome da equipe.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar o quantitativo de atendimentos gerais realizados.	☐	☐
O sistema deverá apresentar o quantitativo de consultas agendadas e efetivamente realizadas.	☐	☐
A solução deverá apresentar a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
A plataforma disponibiliza relatório estruturado por equipe para acompanhamento do cuidado da saúde da mulher.	☐	☐
O sistema apresenta indicador de realização de exame citopatológico, com listas nominais de usuárias que realizaram e que não realizaram o exame.	☐	☐
A solução apresenta indicador de vacinação contra HPV, com listas nominais de vacinadas e não vacinadas.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A plataforma apresenta indicador de rastreamento de câncer de mama, com listas nominais de usuárias atendidas e pendentes.	☐	☐
O sistema apresenta indicador de consultas realizadas, com listas nominais de usuários atendidas e pendentes.	☐	☐
A solução apresenta a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
A plataforma permite interatividade nas colunas dos relatórios, possibilitando acesso direto às listas nominais correspondentes.	☐	☐
A plataforma disponibiliza relatório detalhado por equipe para acompanhamento da gestante e puérpera.	☐	☐
O sistema registra a data da primeira consulta de pré-natal e a respectiva idade gestacional.	☐	☐
A solução monitora aferições de pressão arterial, com listas nominais de registros realizados e pendentes.	☐	☐
A plataforma monitora registros de peso, com listas nominais de realizados e pendentes.	☐	☐
O sistema monitora registros de altura, com listas nominais de realizados e pendentes.	☐	☐
A solução monitora visitas domiciliares realizadas por ACS, com listas nominais de realizadas e pendentes.	☐	☐
A plataforma monitora a aplicação da vacina dTpa após a 20ª semana gestacional.	☐	☐
O sistema monitora a realização de testes rápidos e exames do primeiro trimestre, incluindo sífilis, HIV e hepatites B e C.	☐	☐
A solução monitora testes rápidos e exames do terceiro trimestre, incluindo sífilis e HIV.	☐	☐
A plataforma monitora a realização de consulta puerperal por profissional habilitado.	☐	☐
O sistema monitora a realização de visita domiciliar no período puerperal.	☐	☐
A solução apresenta a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
Deverá apresentar interatividade entre a lista nominal e colunas	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório consolidado por equipe para acompanhamento do desenvolvimento infantil.	☐	☐
O sistema deverá monitorar a realização da primeira consulta até o 30º dia de vida, incluindo listas de realizados e pendentes.	☐	☐
A solução deverá monitorar consultas de acompanhamento até os 2 (dois) anos de idade, incluindo listas de realizados e pendentes.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar registros de peso, com listas de realizados e pendentes.	☐	☐
O sistema deverá monitorar registros de altura, com listas de realizados e pendentes.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A solução deverá monitorar visitas domiciliares realizadas por ACS.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar, via relatório, a vacinação de rotina infantil, com os seguintes compostos: ● Penta; ● VIP; ● DTP Reforço; ● Pneumo Reforço; ● Poliomielite Reforço; ● SCR.	☐	☐
O sistema deverá apresentar listas nominais de crianças vacinadas e com vacinação pendente.	☐	☐
A solução deverá apresentar a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
A plataforma deverá permitir interatividade das colunas com acesso às listas nominais correspondentes.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório consolidado por equipe para acompanhamento do desenvolvimento infantil.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório estruturado por equipe para acompanhamento da pessoa com diabetes.	☐	☐
O sistema deverá monitorar consultas realizadas, com listas de concluídas e pendentes.	☐	☐
A solução deverá monitorar registros de altura.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar registros de peso.	☐	☐
O sistema deverá monitorar aferições de pressão arterial.	☐	☐
A solução deverá monitorar visitas domiciliares realizadas por ACS.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar a realização de exame de hemoglobina glicada.	☐	☐
O sistema deverá monitorar a realização do exame dos pés.	☐	☐
A solução deverá apresentar a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
A plataforma deverá permitir interatividade das colunas com acesso às listas nominais.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório estruturado por equipe para acompanhamento da pessoa com diabetes.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório estruturado por equipe para acompanhamento da pessoa com hipertensão.	☐	☐
O sistema deverá monitorar consultas realizadas.	☐	☐
A solução deverá monitorar registros de altura.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar registros de peso.	☐	☐
O sistema deverá monitorar aferições de pressão arterial.	☐	☐
A solução deverá monitorar visitas domiciliares realizadas por ACS.	☐	☐

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A plataforma deverá apresentar a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
A solução deverá permitir interatividade das colunas com acesso às listas nominais correspondentes.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório estruturado por equipe para acompanhamento da pessoa idosa.	☐	☐
O sistema deverá monitorar a realização de consultas, com listas nominais de realizadas e pendentes.	☐	☐
A solução deverá monitorar registros de altura, com lista nominativa.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar registros de peso, com lista nominativa.	☐	☐
O sistema deverá monitorar a situação vacinal da pessoa idosa com lista nominativa.	☐	☐
A solução deverá monitorar visitas domiciliares realizadas por ACS.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar a nota do escore atual da equipe.	☐	☐
A solução deverá permitir interatividade das colunas com acesso às listas nominais correspondentes.	☐	☐
A plataforma deverá manter histórico das sincronizações realizadas, com registro de data e hora das atualizações.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar indicadores de comparecimento e absenteísmo.	☐	☐
A plataforma deverá permitir leitura gerencial da produção passível de faturamento SUS, quando aplicável.	☐	☐
O sistema deverá apresentar quantitativo de leitos livres e ocupados.	☐	☐
A solução deverá incluir extensão para browser, acionada ao abrir o PEC e deverá funcionar como um Assistente Inteligente para apoio à decisão médica	☐	☐
A extensão apresentará informações provenientes das visitas domiciliares registradas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Essas informações devem incluir: ● observações registradas em visitas ● informações sobre condições domiciliares ● registros de acompanhamento familiar	☐	☐
O Assistente disponível como uma extensão no Browser deverá apresentar a lista dos últimos atendimentos realizados pelo paciente na rede de saúde, incluindo: data do atendimento	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

unidade de saúde onde ocorreu o atendimento profissional responsável tipo de atendimento realizado Além da Exibição das últimas medições clínicas registradas pelo ACS no prontuário do paciente, incluindo, quando disponíveis: ● peso ● altura ● pressão arterial ● índice de massa corporal (IMC) ● glicemia ● outros sinais vitais registrados E ainda promover a exibição de dados de vacinação do paciente, incluindo: ● vacinas aplicadas ● datas de aplicação ● vacinas pendentes ou atrasadas ● situação vacinal atual		
O Assistente disponível como uma extensão no Browser deverá promover a exibição da lista das últimas visitas realizadas pelos ACS, incluindo: ● data da visita ● profissional responsável ● observações registradas ● situação da visita	☐	☐
A extensão poderá apresentar indicadores relevantes para o acompanhamento do paciente, tais como: ● participação em programas de acompanhamento (hipertensão, diabetes, pré-natal, etc.) ● histórico de acompanhamento pela equipe de saúde ● alertas ou condições relevantes registradas no prontuário	☐	☐
LISTA DOS REQUISITOS GERAIS		
A plataforma deverá disponibilizar relatório de Primeira Consulta Odontológica Programada na APS, contendo, no mínimo: ● Código da equipe; ● Nome da equipe; ● Total de consultas; ● Quantitativo de usuários sem consulta e com consulta; ● Nota do escore atual.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

O sistema deverá disponibilizar relatório de Tratamentos Odontológicos Concluídos na APS, contendo quantitativos de tratamentos concluídos e não concluídos.	☐	☐
A solução deverá monitorar a Taxa de Exodontia na APS, com quantitativo de procedimentos e exodontias realizadas.	☐	☐
A plataforma deverá monitorar a Escovação Odontológica Supervisionada, com identificação de registros realizados e não realizados.	☐	☐
O sistema deverá permitir interatividade nas colunas, com direcionamento às listas nominais correspondentes.	☐	☐
A solução deverá monitorar Procedimentos Odontológicos Preventivos realizados na APS.	☐	☐
A plataforma deverá permitir o acompanhamento dos Tratamentos Restauradores Atraumáticos (ART).	☐	☐
A plataforma deverá monitorar a média de atendimentos por pessoa assistida pelas equipes multiprofissionais (eMulti).	☐	☐
O sistema deverá monitorar o acesso da população aos atendimentos individuais e coletivos realizados pela eMulti.	☐	☐
A solução deverá monitorar as ações interprofissionais realizadas entre equipes, acompanhando o número de ações de cuidado compartilhado entre profissionais da eMulti.	☐	☐
A plataforma deverá permitir análise do trabalho colaborativo e interprofissional na Atenção Primária à Saúde.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar a produção consolidada por equipe em tela única.	☐	☐
O sistema deverá permitir filtragem por equipe específica.	☐	☐
A solução deverá permitir filtragem por Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).	☐	☐
A plataforma deverá permitir filtragem por profissional.	☐	☐
O sistema deverá permitir filtragem por período, incluindo seleção mensal ou múltiplos meses.	☐	☐
A solução deverá permitir filtragem por tipo de produção, incluindo, no mínimo: atendimento individual, procedimentos, atendimento odontológico, vacinação e visitas domiciliares.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório de atividades coletivas com filtros por unidade, equipe, competência e programas específicos.	☐	☐
O sistema deverá apresentar produção por procedimentos com filtros por equipe, CBO e profissional.	☐	☐
A solução deverá apresentar, no relatório de produção por procedimentos, no mínimo: código INE, descrição da equipe, descrição do procedimento, código SIGTAP, período e quantidade realizada.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A plataforma deverá permitir a identificação nominal dos pacientes nas produções de vacinação, incluindo dados como CNS/CPF, data de nascimento e idade.	☐	☐
O sistema deverá disponibilizar calendário de produção por profissional, permitindo visualização diária dos atendimentos realizados.	☐	☐
A solução deverá permitir a geração de relatórios para prestação de contas da produção por profissional, com múltiplos filtros (período, unidade, equipe, profissional, procedimento e paciente).	☐	☐
A plataforma deverá possuir integração entre módulos e áreas, garantindo a unificação das informações em ambiente único.	☐	☐
O sistema deverá eliminar a necessidade de recadastro duplicado de unidades, profissionais e pacientes para utilização nos diversos recursos da solução.	☐	☐
A solução deverá permitir o gerenciamento de unidades de saúde, com controle de acesso e organização dos dados por estabelecimento.	☐	☐
A plataforma deverá permitir o gerenciamento de equipes, constituindo-as como unidade básica de análise dos dashboards e relatórios.	☐	☐
O sistema deverá permitir a ativação e o bloqueio de estabelecimentos conforme necessidade administrativa.	☐	☐
A solução deverá garantir integridade referencial dos dados, não permitindo a exclusão de registros que possuam vínculos com outros registros no banco de dados.	☐	☐
A plataforma deverá permitir parametrização dos cadastros com base no porte populacional do município, incluindo definição de faixas de vinculação da população adscrita.	☐	☐
O sistema deverá permitir a exportação de relatórios em formato PDF.	☐	☐
A plataforma deverá permitir a exportação de relatórios em formato Excel, possibilitando análise complementar e uso em ferramentas externas.	☐	☐
A plataforma deverá disponibilizar relatório estruturado de acompanhamento territorial por equipe.	☐	☐
O sistema deverá apresentar a coluna de identificação da equipe.	☐	☐
A solução deverá apresentar quantitativo de cadastros com domicílio.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar quantitativo de cadastros sem domicílio.	☐	☐
O sistema deverá apresentar quantitativo de cidadãos com cadastro desatualizado.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A solução deverá apresentar percentual correspondente ao desempenho cadastral.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar pontuação ou escore por equipe.	☐	☐
O sistema deverá apresentar os percentuais por equipe, com destaque visual para resultados acima e abaixo de 50%.	☐	☐
A solução deverá classificar o desempenho das equipes conforme critérios normativos vigentes.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar classificação das equipes nas faixas Regular, Suficiente, Bom e Ótimo.	☐	☐
A plataforma deverá apresentar painel consolidado com o total de cidadãos cadastrados no município.	☐	☐
O sistema deverá permitir o agrupamento dos cidadãos por tipo, código e descrição da equipe.	☐	☐
A solução deverá permitir a seleção de equipe específica para visualização dos dados.	☐	☐
A plataforma deverá permitir filtragem por faixa etária, com definição de idade inicial e final.	☐	☐
O sistema deverá permitir filtragem por equipe.	☐	☐
A solução deverá permitir filtragem por microárea.	☐	☐
A plataforma deverá permitir filtragem por sexo.	☐	☐
O sistema deverá disponibilizar tela consolidada de condições de saúde por equipe em visualização única.	☐	☐
O sistema deverá apresentar classificação visual por cores nas faixas Regular, Suficiente, Bom e Ótimo.	☐	☐
A plataforma deverá permitir a seleção de equipe específica nos relatórios de desempenho.	☐	☐
O sistema deverá permitir a seleção de microárea específica.	☐	☐
A solução deverá permitir a visualização consolidada de todas as microáreas.	☐	☐
IA ASSISTENTE OPERANDO AO ABRIR O E-SUS PEC, INSTALADA POR MEIO DE EXTENSÃO NO NAVEGADOR DE INTERNET		
A solução deverá enviar notificação diária ao profissional de saúde contendo a agenda de atendimentos do dia, incluindo horários programados e identificação dos pacientes.	☐	☐
A solução deverá identificar automaticamente pontos de atenção na agenda do profissional, destacando situações relevantes que mereçam atenção durante o atendimento.	☐	☐
A solução deverá destacar pendências assistenciais dos pacientes agendados, tais como exames não realizados, ausência de registros recentes ou acompanhamento incompleto.	☐	☐
A solução deverá identificar pacientes da agenda com histórico	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

recente de faltas, alertando o profissional antes do atendimento.		
A solução deverá indicar pacientes que demandem maior atenção clínica, considerando histórico assistencial, pendências e condições de risco.	☐	☐
A solução deverá apresentar resumo assistencial sintético do paciente antes da consulta, facilitando a preparação do atendimento.	☐	☐
A solução deverá identificar pacientes da agenda com cadastro desatualizado ou incompleto, sugerindo atualização durante o atendimento.	☐	☐
A solução deverá destacar pacientes com condições crônicas relevantes, como hipertensão, diabetes ou outras condições de acompanhamento contínuo.	☐	☐
A solução deverá permitir que o profissional consulte sua agenda do dia utilizando perguntas em linguagem natural.	☐	☐
A solução deverá permitir que o profissional consulte sua agenda do dia seguinte e visualize os atendimentos programados.	☐	☐
A solução deverá permitir que o profissional consulte informações sobre paciente específico presente em sua agenda.	☐	☐
A solução deverá apresentar resumo assistencial do paciente consultado, contendo informações clínicas, cadastrais ou assistenciais relevantes.	☐	☐
A solução deverá apresentar pendências clínicas, assistenciais ou cadastrais do paciente consultado.	☐	☐
A solução deverá apresentar ao profissional o histórico recente de atendimentos do paciente.	☐	☐
A solução deverá permitir consulta sobre indicadores ou informações de acompanhamento vinculadas ao paciente.	☐	☐
A solução deverá identificar pacientes com vacinas pendentes ou em atraso.	☐	☐
A solução deverá identificar pacientes com exames solicitados ainda não realizados ou sem registro de resultado.	☐	☐
A solução deverá identificar pacientes prioritários para acompanhamento pela equipe de saúde.	☐	☐
A solução deverá identificar cidadãos com pendências relacionadas a indicadores de acompanhamento da Atenção Primária.	☐	☐
A solução deverá identificar cidadãos sem cadastro individual completo ou atualizado.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A solução deverá identificar cidadãos sem vinculação adequada à equipe de saúde responsável.	☐	☐
A solução deverá identificar equipes que não registraram produção assistencial no período analisado.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA UNIDADES HOSPITALARES, PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS AMBULATORIAIS		
REQUISITO AVALIADO	**ATENDE**	**NÃO ATENDE**
LISTA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS		
Permitir funcionamento em ambiente integrado de gestão hospitalar e prontuário eletrônico, articulando recepção, classificação de risco, ambulatório, consultório, internação, enfermaria, farmácia, laboratório, SAME e rotinas administrativas em torno do histórico único do paciente.	☐	☐
Permitir autenticação individual de profissionais previamente cadastrados, redefinição de senha no primeiro acesso, controle de permissões por perfil profissional, disponibilização de menus conforme a categoria do usuário e rastreabilidade completa dos atos assistenciais e administrativos realizados no sistema.	☐	☐
Permitir painel inicial com atalhos operacionais e visão resumida do movimento assistencial da unidade, apoiando o acompanhamento rápido dos fluxos ambulatoriais, hospitalares e de classificação de risco.	☐	☐
Permitir organização modular por categoria profissional e por setor, com integração entre módulos assistenciais para que os registros realizados em um ponto do atendimento repercutam nos demais, assegurando continuidade documental e clínica do paciente.	☐	☐
Permitir cadastro e gestão administrativa de pacientes, profissionais, consultórios, fornecedores, estabelecimento, medicamentos, insumos e unidades vinculadas ao laboratório, alimentando tanto os fluxos assistenciais quanto os administrativos e de faturamento.	☐	☐
Ser disponibilizada em arquitetura web, com acesso por navegadores modernos, sem necessidade de instalação local complexa, compatível com computadores e, quando aplicável, dispositivos móveis, utilizando comunicação segura por HTTPS com criptografia adequada para o uso assistencial, administrativo e documental da unidade.	☐	☐
Permitir no fluxo laboratorial confirmação de presença do paciente, registro de coleta individual ou coletiva,	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

lançamento, edição e conferência de resultados, descarte de amostras com justificativa, solicitação de nova coleta, impressão e liberação de laudos, confirmação de entrega do exame e encaminhamento parcial ou total para laboratório externo quando aplicável.		
Permitir SAME digital e prontuário eletrônico como ambiente de organização do histórico assistencial e documental do paciente, com armazenamento de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, busca avançada de prontuários, reimpressão de documentos clínicos, acesso a resultados laboratoriais liberados e disponibilização de documentos de enfermagem, prescrições, relatórios e formulários.	☐	☐
Permitir composição do prontuário com registros que exijam assinatura e carimbo físico, quando aplicável, reforçando a função do sistema como base do prontuário eletrônico e da memória assistencial da unidade.	☐	☐
Permitir prescrição e evolução de enfermagem com validade temporal definida, registro de data e horário, lançamento estruturado dos cuidados de enfermagem, impressão, repetição de registros anteriores e exclusão dentro da janela permitida pelo sistema.	☐	☐
Permitir módulos clínicos para médico e equipe multiprofissional com visualização da fila de pacientes, consulta prévia à triagem e ao histórico do paciente, registro do atendimento clínico, emissão de relatórios clínicos, registro de desfechos e acesso a fluxos ambulatoriais e hospitalares.	☐	☐
Permitir apoio à produção assistencial ambulatorial e hospitalar e ao faturamento do SUS, inclusive em fluxos compatíveis com BPA e SISAIH01, além de cadastro de programação orçamentária, comparação entre programação e produção, registro de despesas e contratos, importação de dados legados quando aplicável, cadastro de pacotes de serviços e manutenção de formulários e tabelas auxiliares institucionais.	☐	☐
Permitir emissão de relatórios assistenciais, administrativos, clínicos, financeiros, farmacêuticos e laboratoriais, bem como indicadores operacionais e gerenciais para apoio ao monitoramento da unidade, à tomada de decisão e à gestão clínica e documental.	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Permitir módulo de farmácia hospitalar com cadastro de fornecedores, medicamentos e insumos, inventário inicial e subsequente, entradas, saídas por ala ou setor, dispensação por paciente em ambulatório e enfermaria, inclusão manual de itens quando a prescrição não estiver informatizada e confirmação da saída com lote, quantidade e profissional responsável.	☐	☐
Permitir módulo de laboratório com cadastro de unidades vinculadas, bioquímicos e exames, associação de exames à tabela SIGTAP quando aplicável, definição de nomenclaturas e valores de referência, criação de requisições laboratoriais e integração com solicitações oriundas da recepção e da enfermaria.	☐	☐
LISTA DE REQUISITOS GERAIS		
Permitir anotações de enfermagem com lançamento de texto assistencial e sinais vitais, edição, exclusão, visualização e impressão por período ou em bloco, compondo a documentação formal do prontuário durante o internamento.	☐	☐
Permitir registro e arquivamento de procedimentos realizados na enfermaria, acesso a formulários conforme a especialidade do leito, impressão de formulários com dados já preenchidos do internamento e alta de enfermaria com registro do motivo, data e horário de saída, inclusive com bloqueio da alta quando houver pendência de diagnóstico principal ou procedimento da internação.	☐	☐
Permitir ao médico iniciar formalmente o atendimento, registrar anamnese, exame físico, conduta, prescrever medicamentos e procedimentos ambulatoriais, emitir atestado médico e atestado de comparecimento, além de registrar internação a partir do consultório com justificativa, primeira evolução, primeira prescrição e diagnóstico principal.	☐	☐
Permitir ao profissional de nível superior registrar consultas e procedimentos futuros, manter agenda com confirmação, edição e cancelamento, lançar procedimentos realizados, emitir receituário simples e de controle especial quando parametrizado, solicitar exames e procedimentos, inclusive laboratorial, e emitir atestado de comparecimento para paciente ou acompanhante, inclusive em duas vias.	☐	☐

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Permitir nos módulos clínicos e multiprofissionais o registro de procedimentos no ambulatório com controle de quantidade, data e horário, desfecho do episódio assistencial e evolução multiprofissional na internação, com impressão, repetição e exclusão dentro da janela permitida, além do arquivamento dos procedimentos no histórico do paciente.	☐	☐
Permitir desfecho de atendimentos ambulatoriais com registro do profissional responsável pela conduta, data e horário de saída, bem como múltiplos tipos de encerramento, como alta, internação, transferência, óbito, evasão e outros previstos no fluxo da unidade.	☐	☐
Permitir gestão de enfermaria e internação com visualização de mapa de quartos e leitos, distinção entre leitos livres e ocupados, lista de internados, acesso ao prontuário do internado, troca de leito, edição de dados do paciente e acompanhamento da permanência hospitalar.	☐	☐
Permitir admissão de enfermagem única e obrigatória por internação, com preenchimento estruturado do exame físico, anamnese, sinais vitais, procedimentos realizados e geração de documento para impressão, assinatura, carimbo e anexação ao prontuário do paciente.	☐	☐
Permitir uso de descritores clínicos por grupos assistenciais, identificação de casos de baixa complexidade, exigência de critérios mínimos para classificação automática e encaminhamento do paciente após a triagem para profissional, consultório, procedimento ou unidade de referência, com geração de ficha de acompanhamento em PDF quando houver encaminhamento externo à unidade.	☐	☐
Permitir módulo de enfermagem abrangendo classificação de risco, ambulatório e enfermaria, com identificação do profissional responsável, registro de observações clínicas e assistenciais, lançamento e checagem de procedimentos e medicamentos, justificativa formal de não realização e arquivamento dos registros no histórico assistencial do paciente.	☐	☐
Permitir consolidação da dispensação, visualização do estoque atual, busca de produtos, exportação do estoque em PDF, atualização do inventário a partir do estoque, controle de estoque mínimo, monitoramento de validade, gestão de pedidos e pendências da	☐	☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

farmácia, além de emissão de relatórios e indicadores de consumo.		
Permitir recepção com busca avançada e cadastro de pacientes, inclusive pacientes não identificados e recém-nascidos, registro de dados pessoais e responsáveis, classificação do tipo e da modalidade do atendimento, atualização posterior dos dados para fins assistenciais e de faturamento e impressão de ficha de atendimento.	☐	☐
Permitir encaminhamento do paciente, a partir da recepção, para classificação de risco, enfermagem, consultório, ambulatório, procedimentos rápidos ou outros fluxos internos, com seleção de procedimento coerente com a lógica assistencial da unidade e compatibilidade com tabela SIGTAP e CBO quando aplicável.	☐	☐
Permitir classificação de risco estruturada, com visualização da fila de pacientes, chamada em painel de senhas ou chamados, registro clínico da triagem, lançamento de sinais vitais, alergias, dados gestacionais, antropometria, comorbidades e medicações em uso, além de classificação manual por cores ou automática com base em protocolo ministerial.	☐	☐

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO II – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constitui objeto da presente licitação a: contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA, contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional da solução já existente, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC do Ministério da Saúde, disponibilização de sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, auditoria, faturamento de contas médicas, monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, monitoramento operacional, serviços de impressão corporativa, manutenção e suporte técnico especializado, bem como disponibilização de infraestrutura computacional e equipamentos de informática em regime de locação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Para fins de compatibilização entre a fase preparatória e a futura execução contratual, registra-se que os serviços de implantação, instalação inicial, parametrização inicial, configuração inicial, ativação, migração inicial ou serviços equivalentes somente serão executados e remunerados quando efetivamente necessários à entrada em operação da solução contratada.

Os serviços de implantação, instalação, parametrização, configuração, ativação, migração ou equivalentes somente serão remunerados quando tecnicamente necessários, previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos, independentemente da identidade da futura contratada. O aproveitamento legítimo de ativos, bases, configurações ou componentes disponíveis afastará o pagamento da parcela que não for executada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a informatização, integração, continuidade operacional, suporte, manutenção e evolução tecnológica da rede municipal de saúde, composta por 11 Unidades Básicas de Saúde - UBS e pelo Hospital Municipal, garantindo a utilização adequada do e-SUS APS/PEC, a melhoria dos fluxos assistenciais, o acompanhamento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, a padronização dos registros clínicos e administrativos, a organização do faturamento e da auditoria de contas médicas e a disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com a execução dos serviços.

A solução poderá envolver implantação integral, implantação parcial, migração, transição ou continuidade operacional, conforme diagnóstico técnico objetivo da Administração. A definição das etapas não dependerá da identidade da vencedora, mas da necessidade efetiva de execução e da possibilidade de aproveitamento legítimo dos ativos, bases e configurações disponíveis.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada às ações de modernização administrativa e de qualificação dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária e da gestão hospitalar, observando os

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Município de Planalto/BA não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado e publicado para o exercício de 2026. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do plano é facultativa, e o art. 18, caput, da mesma Lei exige a compatibilização da fase preparatória com o plano apenas "sempre que elaborado". A ausência do PCA, portanto, não impede a presente contratação.

Em atenção ao art. 49, § 1º, do Decreto Municipal nº 070/2023, registra-se a justificativa de necessidade e urgência: o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2021 (Processo Administrativo nº 081/2021) não admite nova prorrogação, e os serviços de informatização, suporte, manutenção e locação de equipamentos são contínuos e essenciais ao funcionamento das 11 Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, inclusive ao registro de informações no e-SUS APS/PEC e ao faturamento do SUS, de modo que sua interrupção comprometeria a assistência à saúde e a regularidade das informações encaminhadas ao Ministério da Saúde.

Quando o Plano de Contratações Anual vier a ser elaborado pela Secretaria de Administração (art. 38 do Decreto Municipal nº 070/2023), a presente demanda deverá nele ser registrada, notadamente para fins de eventual prorrogação contratual.

A despesa deverá ser compatibilizada com manifestação contábil saneada antes da publicação. O elemento de despesa será definido conforme a natureza efetiva de cada parcela - serviços continuados de tecnologia da informação, licenciamento, suporte, locação de equipamentos e serviços especializados -, com segregação quando necessária. A classificação 3.3.90.30.00 - Material de Consumo não deverá ser reproduzida sem confirmação contábil específica de aderência ao objeto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Prestação integrada de implantação, quando necessária, ou de continuidade operacional da solução já existente, contemplando parametrização, capacitação, suporte técnico, gerenciamento, manutenção, monitoramento e operação assistida das soluções de saúde digital.
- O aproveitamento integral ou parcial de solução, estrutura, parametrizações, configurações, fluxos, bases operacionais e demais componentes disponíveis deverá ser avaliado por critérios técnicos objetivos e afastará o pagamento das atividades correspondentes que não precisem ser executadas.
- Os serviços de implantação, migração, substituição ou reconfiguração poderão ser executados e remunerados por qualquer contratada quando forem tecnicamente necessários, previamente autorizados, efetivamente prestados, medidos e aceitos pela fiscalização.
- Compatibilidade com o e-SUS APS/PEC do Ministério da Saúde e com os fluxos da Atenção Primária à Saúde, sem substituição indevida de sistemas oficiais.
- Disponibilização de sistema integrado de gestão hospitalar, com prontuário eletrônico do paciente, faturamento SUS, auditoria, relatórios e painéis gerenciais.
- Disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação operacional, incluindo instalação, configuração, manutenção, substituição e suporte.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

- Atendimento presencial e remoto, com canais formais de suporte e prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.
- Observância da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, com sigilo, segurança, controle de acesso, guarda e devolução/migração dos dados ao fim da contratação.
- Vedação de exigências de marca específica, sede local ou outras condições potencialmente restritivas, admitidos parâmetros mínimos de desempenho e compatibilidade.

• Validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias, em conformidade com o edital e com o modelo de proposta.
• Disponibilidade, pela futura contratada, de equipe técnica mínima vinculada às atividades assistenciais, de auditoria e faturamento do SUS, de Saúde Pública e Atenção Primária e de tecnologia da informação, conforme detalhamento consolidado no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência).
• A equipe técnica mínima é proporcional ao objeto: é exigida só para a assinatura do contrato, sem vínculo prévio na habilitação, e corresponde às funções operacionais da execução. O enfermeiro apoia a parametrização e os fluxos assistenciais; o profissional com especialização em Gestão e Auditoria em Saúde realiza a conferência do faturamento SUS no sistema; o de Saúde Pública atua na Atenção Primária, na Educação Permanente e no acompanhamento dos indicadores; e o de tecnologia da informação responde pelo suporte e pela segurança. Nenhum deles presta consultoria, auditoria contábil ou formula políticas, o que preserva o caráter comum do serviço (Caderno, itens 4.8.63, 4.9.122 e 10.4).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES ANALISADAS

Foram consideradas alternativas de aquisição isolada de equipamentos, contratação separada de software, contratação separada de suporte técnico e contratação integrada da solução. A contratação integrada demonstrou-se mais adequada porque o objeto depende de interoperabilidade entre sistemas, equipamentos, rede local, capacitação, manutenção, suporte e monitoramento, sendo inconveniente fragmentar a responsabilidade por componentes interdependentes.

A pesquisa de preços foi instruída com cotações analíticas de empresas do ramo, comparadas por item, unidade e quantitativo. Antes da publicação, deverão constar a identificação das fontes, as solicitações e respostas, a análise de comparabilidade e a justificativa da metodologia, com registro da tentativa de utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e motivação técnica para eventual emprego predominante de cotações diretas diante da natureza integrada e especializada do objeto.

A previsão de itens de implantação na estimativa de preços resguarda a Administração para a hipótese de necessidade efetiva de implantação, migração, substituição ou reconfiguração inicial. Esses itens não constituem pagamento automático e somente poderão ser remunerados quando previamente autorizados, executados, medidos e aceitos, sem qualquer distinção baseada na identidade da contratada.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável pela implantação, quando necessária, ou pela continuidade operacional da solução já existente, incluindo operação, capacitação, suporte técnico, manutenção, monitoramento, disponibilização de infraestrutura computacional, serviços de impressão corporativa e locação operacional de equipamentos necessários à informatização da rede municipal de saúde, abrangendo 11 Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal.

A contratação será formalizada por contrato administrativo, decorrente de pregão eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda se encontra previamente definida e dimensionada, com execução contínua, integrada e mensal dos serviços.

As especificações técnicas detalhadas, os quantitativos, os níveis mínimos de serviço e o roteiro da prova de conceito constam do Caderno de Especificações Técnicas elaborado por esta Secretaria, que integra o Termo de Referência como seu Anexo I e ao qual este Estudo remete.

5-A. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM (ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021)

O objeto caracteriza-se como **serviço comum** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), e não como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII). Por isso, não incide a vedação do parágrafo único do art. 29, e o pregão eletrônico é a modalidade obrigatória (art. 6º, XLI; Decreto Municipal nº 070/2023, art. 114, § 1º).

Predominância econômica. Pelos valores de referência do mapa comparativo, a locação de equipamentos (item 06) e as implantações (itens 01 a 04) somam 64,3% do valor estimado. O item 05 (35,7%) é, em essência, licenciamento de software e suporte técnico com níveis de serviço. A capacitação, o faturamento e a auditoria de contas e o monitoramento de indicadores são parcelas acessórias embutidas nesse item.

Padrões objetivos. Desempenho e qualidade estão definidos por requisitos verificáveis: infraestrutura (backup, retenção, recuperação em até 12 horas, monitoramento 24/7, segurança), níveis mínimos de serviço, especificações mínimas dos equipamentos sem marca e funcionalidades do sistema hospitalar aferíveis em prova de conceito (Decreto nº 070/2023, art. 130, § 1º).

Parcelas acessórias. A auditoria corresponde à conferência e ao processamento operacional do faturamento SUS no próprio sistema, e não à auditoria financeira ou tributária da alínea "c" do inciso XVIII. A capacitação e a Educação Permanente destinam-se ao uso das soluções contratadas e à qualidade dos registros, segundo plano aprovado pela contratante, e não à contratação autônoma de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (alínea "f"). O monitoramento de indicadores incide sobre indicadores oficiais ou definidos pela contratante, com produtos mínimos e critérios objetivos de aceitação, cabendo exclusivamente à Administração as decisões de gestão. O Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência) delimita essas parcelas e exclui do objeto a auditoria contábil, financeira ou tributária, a consultoria de gestão, a formulação de políticas ou planos de saúde e o desenvolvimento ou a customização de software (itens 4.4.19, 4.8.61, 4.8.63 e 4.9.122 do Caderno).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Sem técnica e preço obrigatório. O objeto não se enquadra nas alíneas "a", "d" ou "h" do inciso XVIII, de modo que não se aplica o art. 37, § 2º. Também não se trata de serviço especial de tecnologia da informação, pois não envolve desenvolvimento, customização ou tecnologia de domínio restrito.

Evidência de mercado. Três empresas cotaram o mesmo escopo, item a item. O Município já contratou solução equivalente por pregão eletrônico (PA nº 081/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021). A fundamentação completa consta da Nota Técnica de enquadramento juntada aos autos (documento 3.3).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Embora o orçamento esteja detalhado em itens para permitir análise de custos, a adjudicação por lote único é tecnicamente recomendável. A execução é integrada e interdependente, pois sistemas, equipamentos, capacitação, suporte, manutenção, monitoramento e gestão de dados devem funcionar de forma coordenada, sob responsabilidade única, evitando conflitos de atribuição, incompatibilidades, lacunas de suporte e prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

A divisão em múltiplos lotes poderia gerar perda de eficiência, aumento do custo de gestão contratual, disputa de responsabilidade entre fornecedores e risco de indisponibilidade da solução. Assim, a modelagem por lote único preserva a padronização, a interoperabilidade, a responsabilização integral da contratada e o interesse público.

Vedação de consórcios (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto, de valor moderado e grupo único, é executável por empresa isolada, como demonstram as três propostas recebidas de empresas individuais, de modo que o consórcio não é necessário para ampliar a competição. Além disso, o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde e a responsabilidade integrada por sistemas, equipamentos e suporte recomendam um único responsável perante a Administração e os titulares dos dados (LGPD).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no critério dos arts. 99 a 102 do Decreto Municipal nº 070/2023 (menor valor entre a média e a mediana dos preços válidos de cada item), aplicado às cotações analíticas, o valor global estimado da contratação é de R$ 1.046.559,72 (um milhão, quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrativo:

A memória de cálculo foi conferida: R$ 72.333,36 + R$ 22.000,00 + R$ 45.333,33 + R$ 6.766,67 + R$ 374.046,36 + R$ 526.080,00 = R$ 1.046.559,72. A planilha deverá manter unidades, quantitativos, valores unitários e totais uniformes com o Termo de Referência e o edital.
Comparação com a contratação anterior. O Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021 (PA nº 081/2021) foi estimado em R$ 447.933,41 e homologado por R$ 397.595,00 para 12 meses. O valor ora estimado (R$ 1.046.559,72) é cerca de 2,6 vezes o homologado. A diferença decorre da ampliação do escopo, e não apenas da atualização de preços:

a) **Locação de equipamentos (item 06 – R$ 526.080,00, 50,3% do total):** em 2021 os equipamentos eram fornecidos em comodato, embutidos na implantação. Agora há locação mensal de 1 desktop, 68 notebooks, 60 tablets, 28 impressoras multifuncionais, 10 nobreaks e 10 switches/roteadores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

com manutenção, substituição e suporte. Excluído esse item, o valor estimado seria de R$ 520.479,72, cerca de 31% acima do homologado em 2021.

b) **Hospital Municipal (itens 03 e 04):** em 2021 havia apenas software de gerenciamento administrativo (R$ 4.518,13). Agora há sistema integrado de gestão hospitalar e assistencial (prontuário, internação, prescrição, farmácia, laboratório, faturamento SUS), com rede local e equipamentos no Hospital.

c) **Gerenciamento mensal (item 05):** passou de R$ 20.331,56/mês em 2021 (gerenciamento do PEC + licenciamento) para R$ 31.170,53/mês. A diferença inclui infraestrutura em nuvem com níveis de segurança e recuperação definidos, plataforma de BI, monitoramento de indicadores e atualização de preços desde 2021.

d) **Unidades atendidas:** passaram de 10 UBS e 1 Centro de Atendimento à COVID-19 para 11 UBS e o Hospital Municipal.

Item	Descrição sintética	Unid.	Quant.	Valor unit. ref.	Valor total ref.
01	Informatização de 11 Unidades Básicas de Saúde - UBS com implantação do PEC/e-SUS APS, capacitação dos profissionais, estruturação da rede local e disponibilização dos equipamentos necessários.	Implantação por UBS	11	R$ 6.575,76	R$ 72.333,36
02	Implantação, parametrização, configuração e operacionalização do PEC/e-SUS APS nas 11 Unidades de Saúde da Família, com integração aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e treinamento das equipes.	Implantação	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
03	Informatização do Hospital Municipal, com sistema de gestão operacional, implantação da infraestrutura de rede local e disponibilização dos equipamentos de informática e de rede necessários.	Implantação	1	R$ 45.333,33	R$ 45.333,33
04	Implantação de sistema integrado de gestão hospitalar e assistencial, incluindo parametrização, interligação de setores, fluxos assistenciais, faturamento SUS, auditoria, painéis gerenciais e acompanhamento assistido.	Implantação	1	R$ 6.766,67	R$ 6.766,67
05	Gerenciamento e licenciamento mensal da solução para as 11 UBS e	Mês	12	R$ 31.170,53	R$ 374.046,36

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Item	Descrição sintética	Unid.	Quant.	Valor unit. ref.	Valor total ref.
	Hospital Municipal, incluindo suporte técnico, manutenção e reposição de equipamentos, capacitação continuada, auditoria, monitoramento e qualificação de indicadores da APS.				
06	Locação mensal de equipamentos de informática e maquinário físico, licenciamento de softwares, preparação, configuração, políticas de segurança e suporte técnico contínuo.	Mês	12	R$ 43.840,00	R$ 526.080,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 1.046.559,72**

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Informatização efetiva das 11 UBS e do Hospital Municipal.
- Melhoria da qualidade dos registros assistenciais e administrativos.
- Aumento da confiabilidade dos dados enviados aos sistemas oficiais.
- Redução de indisponibilidades por falhas de equipamentos, rede ou suporte.
- Capacitação dos profissionais e melhoria da adesão ao uso do PEC/e-SUS APS.
- Melhoria do acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.
- Maior eficiência no faturamento, auditoria e gestão hospitalar.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Designar gestor e fiscais do contrato, com indicação de responsáveis técnicos/operacionais nas unidades de saúde.
- Disponibilizar informações necessárias ao levantamento inicial e ao plano de implantação, continuidade operacional ou transição, conforme o caso.
- Definir cronograma de implantação, continuidade operacional, transição e capacitação com a contratada, conforme a situação verificada após a adjudicação.
- Validar plano de implantação, migração, parametrização, perfis de acesso, rotinas de segurança ou aproveitamento da solução existente, conforme o caso.
- Acompanhar relatórios mensais, chamados de suporte, níveis de serviço e indicadores de execução.
- Providenciar indicação orçamentária antes da publicação do edital.
- Verificar, antes da autorização dos itens de implantação, a necessidade técnica objetiva de cada atividade e a possibilidade de aproveitamento legítimo de ativos, bases ou configurações disponíveis, independentemente da identidade da vencedora.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas imprescindíveis que inviabilizem a solução. Contudo, a Administração deverá assegurar condições mínimas de conectividade, energia elétrica, espaço físico e acesso às unidades para instalação, manutenção e suporte dos equipamentos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais estão relacionados principalmente ao consumo de energia, substituição de peças, descarte de resíduos eletroeletrônicos, cartuchos, frascos de tinta, baterias e embalagens. A contratada deverá adotar práticas de logística reversa, destinação ambientalmente adequada, reaproveitamento de embalagens quando possível, uso de equipamentos energeticamente eficientes e descarte regular de resíduos de tecnologia da informação.

DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO

As especificações abaixo constituem parâmetros mínimos funcionais extraídos da planilha técnica anexada ao processo. Não há indicação obrigatória de marca ou modelo. Serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam ao desempenho, compatibilidade, segurança e finalidade pública da contratação.

Desktop / Microcomputador de mesa (1 UNIDADE)

Processador arquitetura 64 bits, geração atual ou equivalente, com no mínimo 4 núcleos e 8 threads, frequência base mínima de 3,50 GHz e turbo mínimo de 4,70 GHz, cache mínimo de 12 MB, suporte a virtualização e instruções SSE4.2 ou superiores; vídeo integrado compatível com uso administrativo e assistencial; memória RAM mínima de 8 GB DDR5 ou superior, expansível, com no mínimo 2 slots; armazenamento SSD NVMe M.2 de no mínimo 256 GB; placa de rede Ethernet 10/100/1000 Mbps; portas USB 2.0/3.x e USB-C em quantidade suficiente; saída HDMI e/ou DisplayPort; gabinete compacto tipo SFF/slim ou equivalente; teclado e mouse USB padrão ABNT2; monitor LED de no mínimo 21,5 polegadas, resolução Full HD, ajuste de inclinação e compatibilidade VESA; sistema operacional corporativo licenciado, preferencialmente Windows 11 Professional ou superior, ou equivalente compatível com os sistemas utilizados; trava de segurança tipo Kensington ou solução equivalente.

Notebook / Computador portátil (68 UNIDADES)

Processador arquitetura 64 bits com no mínimo 6 núcleos e 8 threads, cache mínimo de 10 MB e frequência turbo mínima de 4,70 GHz, ou desempenho equivalente/superior; tela LED mínima de 15,6 polegadas, formato widescreen, resolução Full HD, antirreflexo, brilho mínimo de 250 nits; memória RAM mínima de 8 GB DDR4/DDR5 ou superior, expansível; SSD NVMe M.2 de no mínimo 256 GB; conectividade Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior, HDMI ou mini-HDMI com adaptador, portas USB tipo A e tipo C; teclado padrão ABNT2 com teclado numérico; câmera integrada HD, microfone e alto-falantes; bateria com autonomia compatível com uso administrativo; sistema operacional corporativo licenciado; mouse e trava de segurança tipo Kensington ou equivalente.

Tablet corporativo (60 UNIDADES)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Processador octa-core com desempenho compatível com uso de aplicações de saúde, tela entre 8 e 9 polegadas, resolução mínima 800 x 1340 pixels, taxa de atualização mínima de 90 Hz ou equivalente, memória RAM mínima de 4 GB, armazenamento interno mínimo de 64 GB com expansão por microSD, sistema operacional Android versão atual ou equivalente, conectividade Wi-Fi dual band, Bluetooth 5.0 ou superior, USB-C, GPS/GLONASS ou equivalente, câmera traseira mínima de 8 MP e frontal mínima de 5 MP, bateria mínima de 5.000 mAh, capa protetora e película compatíveis.

Impressora multifuncional de pequeno porte (25 UNIDADES)

Equipamento multifuncional tanque de tinta ou tecnologia equivalente, com impressão, cópia e digitalização; resolução mínima de impressão de 4800 x 1200 dpi em cor e 600 x 600 dpi em preto; scanner com resolução óptica mínima de 600 x 1200 dpi; conectividade USB e Wi-Fi; suporte a papel A4, Carta, Ofício e tamanhos personalizados; bandeja mínima de 100 folhas; fornecimento inicial de tintas/consumíveis necessários ao funcionamento e manutenção durante a vigência contratual.

Impressora multifuncional de médio porte (3 UNIDADES)

Equipamento multifuncional monocromático ou equivalente, com impressão, cópia e digitalização, impressão frente e verso automática, velocidade mínima de 20 ppm em padrão ISO ou superior, resolução mínima 1200 x 2400 dpi, ciclo mensal compatível com demanda administrativa e assistencial, conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, bandeja mínima de 250 folhas e suporte aos principais sistemas operacionais utilizados pela Administração.

Nobreak (10 UNIDADES)

Nobreak interativo senoidal bivolt, potência mínima de 700 VA/350 W, entrada bivolt automática, no mínimo 4 tomadas no padrão NBR 14136, bateria interna selada, filtro de linha/estabilização/proteções contra subtensão, sobretensão, sobrecarga e descarga de bateria, religamento automático e autonomia compatível com proteção dos equipamentos de informática.

Switch e roteador (10 UNIDADES)

Switches e roteadores compatíveis com a infraestrutura das unidades que efetivamente necessitem de implantação ou adequação de rede. O quantitativo atende ao levantamento da Administração e contempla as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal, que também receberá equipamentos de rede (item 03), conforme as cotações. A distribuição final constará do plano de implantação aprovado pela fiscalização.

A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, sem custo adicional, todos os equipamentos, periféricos, licenças, fontes, baterias, peças e acessórios necessários à plena execução do objeto durante a vigência contratual.

12. RISCOS RELEVANTES E MEDIDAS MITIGADORAS

Foram identificados como principais riscos da contratação: indisponibilidade dos sistemas de saúde, incompatibilidade entre soluções tecnológicas, falhas de integração, pagamento indevido por implantação já executada, insuficiência de suporte técnico, vulnerabilidade de dados pessoais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

sensíveis, descontinuidade de equipamentos locados e inadequação da solução ofertada às necessidades da rede municipal.

Como medidas mitigadoras, o processo prevê julgamento por lote único, Prova de Conceito da solução, vedação de pagamento em duplicidade por implantação, exigência de relatórios mensais, níveis mínimos de serviço, fiscalização técnica, regras de proteção de dados, obrigação de reversibilidade das bases e comprovação de equipe técnica mínima para execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação é viável, necessária e adequada ao interesse público, desde que observadas as especificações técnicas, a modelagem por lote único, a pesquisa de preços saneada, a indicação orçamentária, as regras de segurança da informação, a fiscalização efetiva e os critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

A viabilidade da contratação fica condicionada à medição e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente necessários, autorizados, executados e aceitos, com avaliação objetiva do aproveitamento de ativos e configurações disponíveis, sem tratamento distinto em razão da identidade da contratada.
Considerando que a demanda se encontra previamente definida, abrangendo as 11 Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal, e que o objeto envolve solução integrada, contínua e interdependente, composta por implantação ou continuidade operacional, licenciamento, suporte técnico, manutenção, capacitação, monitoramento, locação de equipamentos e demais serviços mensais, conclui-se que a contratação mediante pregão eletrônico, formalizada por contrato administrativo e sem Sistema de Registro de Preços, é adequada ao caso concreto.
A não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque não se trata de demanda eventual, incerta ou de consumo variável típico, mas de serviço contínuo essencial à operação da rede municipal de saúde, com escopo, unidades atendidas, quantitativos e período inicial de execução previamente estimados.

Planalto/BA, 31 de julho de 2026.

_____
ANA LUÍSA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 083/2026

(Em papel timbrado do licitante. Enviar a proposta ajustada ao lance vencedor, quando solicitada pelo Pregoeiro.)

Ao Município de Planalto/BA – Fundo Municipal de Saúde
Ao Pregoeiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal), contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC, sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, faturamento e auditoria de contas médicas, monitoramento de indicadores, impressão corporativa, manutenção e suporte técnico, e locação de infraestrutura computacional e equipamentos de informática, por 12 (doze) meses, em grupo único de 6 (seis) itens, conforme o Edital, o Termo de Referência e o Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência).

3. PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Informatização de 11 UBS com PEC/e-SUS APS, capacitação, rede local e equipamentos	Implantação	11		
02	Implantação, parametrização e operacionalização do PEC/e-SUS APS nas 11 UBS	Implantação	1		
03	Informatização do Hospital Municipal (software de gestão operacional, rede e equipamentos)	Implantação	1		
04	Implantação do sistema integrado de gestão hospitalar e assistencial	Implantação	1		
05	Gerenciamento e licenciamento mensal (11 UBS + Hospital), suporte, manutenção, capacitação, auditoria de contas e indicadores	Mês	12		
06	Locação de equipamentos de informática, licenças, configuração, políticas de segurança e suporte	Mês	12		
VALOR GLOBAL DO GRUPO					

Valor global por extenso: _____.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

4. DECLARAÇÕES

a) o prazo de validade desta proposta é de ____ (não inferior a 90 – noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) nos preços estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

c) conhecemos e aceitamos as condições do Edital, do Termo de Referência, do Caderno de Especificações Técnicas e da minuta do contrato;

d) estamos cientes de que as parcelas de implantação (itens 01 a 04) somente serão pagas quando tecnicamente necessárias, previamente autorizadas, efetivamente executadas e comprovadas, na forma do Termo de Referência;

e) executaremos o objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, nas 11 Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Planalto/BA.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 083/2026

MODELO A – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante _____, CPF _____, realizou em ____/____/2026 vistoria nos locais de execução do objeto (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Planalto/BA). Na vistoria, tomou conhecimento dos ambientes, das instalações, dos recursos tecnológicos e equipamentos existentes, das rotinas e fluxos operacionais e das demais condições que possam repercutir na elaboração da proposta e na execução do contrato.

Planalto/BA, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante do licitante
Nome e CPF: _____

_____
Servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde
Nome e matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

MODELO B – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ _____, optou por não realizar a vistoria facultativa prevista no item 11 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I do Termo de Referência) e tem pleno conhecimento das características, condições e exigências necessárias à execução do objeto.

Declaramos, ainda, que assumimos a responsabilidade por essa opção e que não alegaremos desconhecimento de circunstâncias locais, técnicas, operacionais ou institucionais para justificar descumprimento contratual, inadequação da proposta ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Responsável técnico do licitante
Nome e CPF: _____

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo Administrativo nº 083/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Duque de Caxias, 104, Centro, na cidade de Planalto/BA, inscrito no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Ana Luisa Pereira Nascimento, nomeada pelo Decreto nº 003/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, sediada na endereço, na cidade de cidade/UF, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por nome e função, conforme atos constitutivos da empresa / procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 070/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, de natureza continuada, para fornecimento de soluções tecnológicas e operacionais destinadas à informatização da rede municipal de saúde do Município de Planalto/BA (11 Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal), contemplando implantação, quando necessária, ou continuidade operacional, gerenciamento, capacitação e suporte técnico dos sistemas e-SUS APS/PEC, sistema integrado de gestão hospitalar, suporte ao usuário, faturamento e auditoria de contas médicas, monitoramento de indicadores, impressão corporativa, manutenção e suporte técnico, e locação de infraestrutura computacional e equipamentos de informática, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação (grupo único):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Informatização de 11 UBS com PEC/e-SUS APS, capacitação, rede local e equipamentos	Implantação	11	R$	R$
02	Implantação, parametrização e operacionalização do PEC/e-SUS APS nas 11 UBS	Implantação	1	R$	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03	Informatização do Hospital Municipal (software de gestão operacional, rede e equipamentos)	Implantação	1	R$	R$
04	Implantação do sistema integrado de gestão hospitalar e assistencial	Implantação	1	R$	R$
05	Gerenciamento e licenciamento mensal (11 UBS + Hospital), suporte, manutenção, capacitação, auditoria de contas e indicadores	Mês	12	R$	R$
06	Locação de equipamentos de informática, licenças, configuração, políticas de segurança e suporte	Mês	12	R$	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ xxxxxxxxx**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, notadamente os itens de implantação (itens 01 a 04), deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (valor por extenso), sendo R$ _____ referentes às parcelas de implantação (itens 01 a 04), pagas uma única vez, e R$ _____ mensais referentes aos itens 05 e 06, conforme a proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico presencial nas 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Planalto/BA, nos endereços indicados no Termo de Referência;

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWQTK4MUUXNDY3REQZQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Planalto/BA deste exercício, Fundo Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada, conforme a manifestação contábil dos autos:

I) Unidade orçamentária: ...;
II) Projeto/atividade: ...;
III) Elemento de despesa: ...;
IV) Fonte de recursos: ...; e
V) Nota de empenho: ....

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 070/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Planalto/BA, __ de _____ de 2026.

_____

ANA LUISA PEREIRA NASCIMENTO – Secretária Municipal de Saúde – CONTRATANTE

_____

REPRESENTANTE LEGAL – RAZÃO SOCIAL – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1- Nome: _____

2- Nome: _____